



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA), e 3ª (TERCEIRA) e 4ª (QUARTA) SÉRIES DA 34ª
(TRIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA**



GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
como Emissora

Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados

celebrado com

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de 29 de dezembro de 2022

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA.....	19
3. VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. 19	
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	20
5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA.....	26
6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	29
7. REMUNERAÇÃO DOS CRA, AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO TOTAL	30
8. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	43
9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	45
10. FUNDO DE DESPESAS	46
11. INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	46
12. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	48
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	49
14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	52
15. AGENTE FIDUCIÁRIO	61
16. ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA	69
17. DESPESAS	74
18. PUBLICIDADE E NOTIFICAÇÕES.....	76
19. FATORES DE RISCO	77
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	77
21. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	78
ANEXO I-A	82
ANEXO I-B	102
ANEXO II	105
ANEXO III	109
ANEXO IV	110
ANEXO V	111
ANEXO VI	112
ANEXO VII	113
ANEXO VIII.....	116
ANEXO IX	117
ANEXO X	118
ANEXO XI-A	146
ANEXO XI-B.....	171
ANEXO XII	197

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA), 3ª (TERCEIRA) E 4ª (QUARTA) SÉRIES DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 14.876.090/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”):

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte”),

RESOLVEM celebrar o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*”, que prevê as condições da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.076”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei nº 14.430”) e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), a qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Afiliadas”:
Os controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas;

“Agente de Cobrança Extrajudicial”:
Significa a Conexsus, conforme definido abaixo, responsável pela gestão dos Créditos do Agronegócio, nos termos da Cláusula 4.12.3 abaixo;

<u>“Agente de Formalização”</u> :	LUCESI ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500. 16º andar, Torre New York, CEP 05.001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, responsável pela formalização dos Créditos do Agronegócio e pela confirmação acerca do atendimento dos Créditos do Agronegócio aos Critérios de Elegibilidade;
<u>“Agente de Liquidação”</u> ou <u>“Escriturador”</u> :	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, a qual será responsável (i) pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, e (ii) pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 17.4;
<u>“Agente Fiduciário”</u> :	A FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme qualificada no preâmbulo, que será responsável pela representação da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 15, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 15.6;
<u>“Amortização Extraordinária”</u> :	A amortização extraordinária dos CRA, nos termos da Cláusula 7.7 e seguintes do Termo de Securitização;
<u>“Amortização Programada”</u> :	A amortização programada dos CRA, nos termos da Cláusula 7.5 e seguintes do Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”</u> :	A ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Anexos”</u> :	Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

<u>“Assembleia de Titulares de CRA”</u> :	A assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula 16 deste Termo de Securitização;
<u>“Assessor Legal da Oferta”</u>	Os assessores legais contratados para assessorar na estruturação e liquidação da Oferta;
<u>“B3”</u> :	A B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
<u>“BACEN”</u> :	O Banco Central do Brasil;
<u>“Belterra”</u> :	A BELTERRA AGROFLORESTAS LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Silva Jardim, nº 3773, Seminário, CEP: 80240-021, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.697.315/0001-87;
<u>“Boletins de Subscrição”</u> :	São os Boletins de Subscrição de CRA Sênior, os Boletins de Subscrição de CRA Subordinado Mezanino e os Boletins de Subscrição de CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;
<u>“Boletim de Subscrição de CRA Sênior I”</u> :	São os boletins de subscrição de CRA Sênior I, por meio dos quais os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Sênior I;
<u>“Boletim de Subscrição de CRA Sênior II”</u> :	São os boletins de subscrição de CRA Sênior II, por meio dos quais os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Sênior II;
<u>“Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Mezanino”</u> :	São os boletins de subscrição do CRA Subordinado Mezanino, por meio dos quais os Investidores Profissionais subscreverão o CRA Subordinado Mezanino;
<u>“Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Júnior”</u> :	São os boletins de subscrição do CRA Subordinado Júnior, por meio dos quais os Investidores Profissionais subscreverão o CRA Subordinado Júnior;
<u>“Brasil”</u> ou <u>“País”</u> :	A República Federativa do Brasil;
<u>“CCB”</u>	As Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelos Devedores originalmente em favor da Conexsus, e posteriormente

aditadas e cedidas pela Conexsus à Securitizadora, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, as quais consubstanciam, em conjunto com as CPR-F, os Créditos do Agronegócio, conforme identificadas no Anexo I-A deste Termo de Securitização;

- “CMN”:
O Conselho Monetário Nacional;
- “CNAE”:
A Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
- “CNPJ/ME”:
O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
- “Código Civil”:
A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- “COFINS”:
A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- “Comunicação de Início”
A comunicação a ser encaminhada pelo Coordenador Líder, por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476, conforme Cláusula 8.2;
- “Comunicação de Encerramento”
A comunicação a ser encaminhada pelo Coordenador Líder, por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476, conforme Cláusula 8.10;
- “Conta Centralizadora”:
a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco do Brasil S.A. (001), sob nº 7152-8 e agência 3336-7, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados (a) os valores referentes à integralização dos CRA; (b) os recursos do Fundo de Despesa, enquanto não investidos em Outros Ativos; (c) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (d) os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio;
- “Contas de Livre Movimentação”:
Em conjunto, as contas correntes de titularidade dos Devedores ou da Conexsus, conforme o caso, conforme identificadas no Anexo I-B, movimentadas exclusivamente pelos Devedores, nas quais serão depositados os pagamentos relativos ao Preço de Aquisição;

“ <u>Contrato de Custódia</u> ”:	O “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia” celebrado em 29 de dezembro de 2022, entre a Emissora e o Custodiante;
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”:	significa o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 34ª Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A.”, celebrado em 23 de dezembro de 2022, entre o Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder, e a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA e de coordenador;
“ <u>Controle</u> ” (bem como os termos correlatos “ <u>Controlar</u> ”, “ <u>Grupo Econômico</u> ”, “ <u>Controladora</u> ” ou “ <u>Controlada</u> ”):	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
“ <u>Coordenador Líder</u> ”:	A instituição intermediária líder da Oferta Restrita é o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, bloco A, condomínio W Torre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42;
“ <u>Coordenadores</u> ”:	Quando referidos em conjunto, o Coordenador Líder e a Emissora;
“ <u>Conexsus</u> ”	A CX INVESTIMENTOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.085.700/0001-36, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Alameda Santos nº 2335, conjunto 131E, CEP 01419-101;
“ <u>CPR-F</u> ”:	As Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidas pelos Devedores (i) em favor da Securitizadora, ou (ii) em favor da Conexsus, e posteriormente aditadas e cedidas à Securitizadora, mediante celebração de cessão, conforme indicado no Anexo I-A, nos termos da Lei nº 8.929, as quais consubstanciam, em conjunto com as CCB, os Créditos do Agronegócio, conforme identificadas no <u>Anexo I-A</u> deste Termo de Securitização;

- “CRA”: Os CRA Seniores, os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;
- “CRA em Circulação”: Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emissora, dos prestadores de serviço da Emissão, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
- “CRA Sênior I”: Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 34ª (trigésima quarta) emissão da Emissora;
- “CRA Sênior II”: Os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 34ª (trigésima quarta) emissão da Emissora;
- “CRA Seniores”: Os CRA Sênior I e os CRA Sênior II, quando referidos em conjunto;
- “CRA Subordinado Mezanino”: Os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 34ª (trigésima quarta) emissão da Emissora;
- “CRA Subordinado Júnior”: Os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 34ª (trigésima quarta) emissão da Emissora;
- “CRA Subordinado”: Os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinados Júnior, quando referidos em conjunto;
- “Créditos do Agronegócio”: Os créditos do agronegócio consubstanciados pelas CCB e pelas CPR-F, conforme identificadas no Anexo I-A deste Termo de Securitização, os quais foram adquiridos pela Emissora e compõem o lastro dos CRA e eventuais Novos

	Créditos do Agronegócio após aditamento do Termo de Securitização para inclusão dos mesmos;
“ <u>Critérios de Elegibilidade</u> ”:	Os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio, descritos na Cláusula 4.9 deste Termo de Securitização;
“ <u>Custodiante</u> ”:	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. , qualificada acima, responsável pela guarda das vias digitais dos Documentos Comprobatórios, em observância à Lei nº 14.430, e demais instruções normativas em vigor, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 17.4;
“ <u>CVM</u> ”:	A Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	A data de emissão dos CRA, qual seja, 29 de dezembro de 2022;
“ <u>Data de Integralização</u> ”:	Cada data em que ocorrer a integralização dos CRA;
“ <u>Data de Pagamento da Amortização Programada</u> ”:	As datas em que ocorrerão os pagamentos da amortização, nos termos do <u>Anexo II</u> ao presente Termo de Securitização;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”:	A data em que ocorrerá o pagamento da Remuneração, nos termos das Cláusulas 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, e do <u>Anexo II</u> ao presente Termo de Securitização;
“ <u>Data de Vencimento</u> ”:	Os CRA terão vencimento em (i) 29 de maio de 2025, com relação aos CRA Sênior I; (ii) 29 de junho de 2025, com relação aos CRA Sênior II; (iii) 29 de outubro de 2025, com relação aos CRA Subordinado Mezanino; e (iv) 29 de dezembro de 2025, com relação aos CRA Subordinado Júnior;
“ <u>Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio</u> ”:	Significa as datas de pagamento final de cada CCB e CPR-F, conforme identificadas no Anexo I-A deste Termo de Securitização;
“ <u>Data Limite de Revolvência</u> ”:	A data limite para o exercício da Revolvência, qual seja, 29 de dezembro de 2023;
“ <u>Declaração de Investidor Profissional</u> ”:	A declaração do Investidor Profissional atestando, dentre outras declarações, que estão cientes de que: (i) a Oferta dos CRA Seniores não foi registrada na CVM; (ii) os CRA Seniores ofertados estão sujeitos às restrições de

negociação previstas na Instrução CVM 476; e (iii) devem possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

“Despesas”: As Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referidas em conjunto, conforme descritas na Cláusula 18 deste Termo de Securitização;

“Despesas de Estruturação”: As despesas incorridas pela Emissora, por meio do Patrimônio Separado para estruturação da Oferta, conforme descritas na Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização, descontada do Preço de Aquisição;

“Despesas Recorrentes”: As despesas incorridas pela Emissora, por meio do Patrimônio Separado, para manutenção da estrutura da Oferta, conforme descritas na Cláusula 17.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas;

“Devedores”: Os produtores rurais, pessoas jurídicas e cooperativas de produtores rurais, que sejam devedores dos Créditos do Agronegócio representados pelas CCB e pelas CPR-F, identificados no Anexo I-A deste Termo de Securitização, os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971;

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”: Todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil;

“Documentos Comprobatórios”: Os documentos relacionados com os Créditos do Agronegócio que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das CCB e das CPR-F, quais sejam, as vias originais das próprias CCB e CPR-F, bem como seus eventuais aditamentos;

“Documentos da Operação”: Os documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Boletins de Subscrição dos CRA Seniores; (v) os Boletins de Subscrição dos CRA Subordinado Mezanino; (vi) os Boletins de Subscrição dos CRA Subordinado Júnior; (vii) as CCB; (viii) as CPR-F; e (ix) os demais documentos celebrados com os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;

“Emissão”: A 34ª (trigésima quarta) emissão de CRA da Emissora;

“Emissora” ou
“Securitizadora”:

A GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Empresa de Auditoria”:

A RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 263 8º andar - conjunto 92, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.098.174/0001-80, ou outra que venha a ser contratada pela Emissora, para (i) desempenhar a função de averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, tornando possível perceber se os seus sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios adequados à vida financeira da Emissora, e (ii) auditar as demonstrações financeiras da Emissora e do Patrimônio Separado;

“Encargos Moratórios”:

Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA/IBGE, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos, nas hipóteses previstas nas CCB, nas CPR-F e/ou neste Termo de Securitização;

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:

Os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula 13 deste Termo de Securitização;

“Eventos de Resgate Antecipado Total”:

Os eventos que poderão ensejar a declaração de resgate antecipado total dos CRA, bem como a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização;

“Fundo de Despesas”:

O fundo composto por um montante a ser provisionado na primeira Data de Integralização, o qual será utilizado para pagamento das Despesas Recorrentes a serem incorridas durante o período de vigência dos CRA, conforme descritas na Cláusula 10 deste Termo de Securitização, e que deverá ser investido em Outros Ativos;

“ <u>IGP-M</u> ”:	O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“ <u>IMS</u> ”:	O informe mensal elaborado mensalmente pela Securitizadora contendo as informações previstas no Suplemento F à Resolução CVM 60, o qual deverá ser disponibilizado na página na rede mundial de computadores da Securitizadora, nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 60;
“ <u>IN</u> ”:	Instrução Normativa;
“ <u>IN RFB 971</u> ”:	A Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”:	A Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”:	A Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Investidores</u> ”:	Os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	Os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”:	Os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”:	O Imposto sobre Operações de Câmbio;
“ <u>IOF/Títulos</u> ”:	O Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
“ <u>IPCA/IBGE</u> ”:	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>IRRF</u> ”:	O Imposto de Renda Retido na Fonte;
“ <u>ISS</u> ”:	O Imposto Sobre Serviços;
“ <u>JUCESP</u> ”:	A Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>JTF</u> ”:	Jurisdição de Tributação Favorecida;

- “Lei nº 6.385”: A Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- “Lei nº 8.929”: A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
- “Lei nº 11.033”: A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- “Lei nº 11.076”: A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- “Lei nº 12.682”: A Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada;
- “Lei nº 14.430”: A Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022;
- “Lei das Sociedades por Ações”: A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- “Leis Anticorrupção”: Qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais , incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, o Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977* e *UK Bribery Act - UKBA*;
- “Legislação Socioambiental”: Quando referidos em conjunto, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e aos direitos e deveres trabalhistas, notadamente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e prevenção da exploração do trabalho análogo ao escravo ou infantil e de incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

“ <u>MDA</u> ”:	O MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Novo Código Florestal</u> ”:	A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada;
“ <u>Novos Créditos do Agronegócio</u> ”	As novas CCBs e CPR-Fs que atendam aos Critérios de Elegibilidade adquiridas por meio da Revolvência através da formalização de um termo de cessão adicional em favor da Emissora e devidamente incluídas no Anexo I-A por meio de um aditamento ao Termo de Securitização, na forma da Cláusula 4.13. Uma vez adquiridos, os Novos Crédito do Agronegócio passarão a integrar a definição de Créditos do Agronegócio para todos os fins e efeitos;
“ <u>Oferta</u> ”:	A distribuição pública com esforços restritos dos CRA Seniores, realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM;
“ <u>Opinião Legal</u> ”	A opinião legal elaborada pelo Assessor Legal da Oferta que deverá, ao menos: (a) atestar a verificação de poderes de todas as partes signatárias dos Documentos da Operação; (b) atestar a boa formalização, validade, eficácia e registros (se já tiverem sido realizados) dos Documentos da Operação;
“ <u>Ordem de Alocação de Recursos</u> ”:	A ordem de pagamentos nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização;
“ <u>Outros Ativos</u> ”:	Títulos públicos federais, certificados de depósito bancário emitidos por bancos de primeira linha, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente em títulos públicos ou em operações compromissadas em títulos públicos;
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”:	O patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Fundo de Despesas; (iii) a aplicação em Outros Ativos; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento

dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;

- “Período de Capitalização”: O intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração dos CRA, conforme o caso (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração dos CRA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado Total;
- “PIS”: O Programa de Integração Social;
- “Preço de Aquisição”: O preço de aquisição das CCB e das CPR-F a ser pago pela Securitizadora aos Devedores ou à Conexsus, conforme o caso;
- “Preço de Subscrição”: Para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na primeira Data de Integralização, para as integralizações posteriores à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data da efetiva integralização, nos termos das Cláusulas 7.1, 7.2 e 7.3 do presente Termo de Securitização;
- “RFB”: A Receita Federal do Brasil;
- “Regime Fiduciário”: O regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430;
- “Registrador”: LUCHESI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500. 16º andar, Torre New York, CEP 05.001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, responsável pelo registro das CPR-F e das CCB, sejam os Créditos do Agronegócio, como também os Novos Créditos do Agronegócio, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente

autorizados pelo BACEN, em observância à Lei nº 8.929, ao artigo 25 da Lei nº 14.430, e demais instruções normativas em vigor, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 17.4;

- “Remuneração”: A Remuneração CRA Sênior I, a Remuneração do CRA Sênior II, a Remuneração CRA Subordinado Mezanino e a Remuneração CRA Subordinado Júnior, quando referidas em conjunto;
- “Remuneração CRA Sênior I”: A remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior I, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior I e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização;
- “Remuneração CRA Sênior II”: A remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior II, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior II e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;
- “Remuneração CRA Subordinado Mezanino”: A remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado Mezanino, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 7.3.1 deste Termo de Securitização;
- “Remuneração CRA Subordinado Júnior”: A remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado Júnior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 7.4.1 deste Termo de Securitização;
- “Resgate Antecipado Total”: O resgate antecipado total dos CRA que será realizado nas hipóteses da Cláusula 7.8 deste Termo de Securitização;

<u>“Resolução CVM 17”</u> :	A Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021;
<u>“Resolução CVM 30”</u> :	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
<u>“Resolução CVM 44”</u>	A Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 60”</u> :	A Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
<u>“Revolvência”</u>	A opção pela Emissora de adquirir Novos Direitos do Agronegócio com os recursos originados pelos Créditos do Agronegócio para compor o lastro do CRA, na forma estipulada na Cláusula 4.13;
<u>“Taxa de Administração”</u> :	A taxa mensal que fará jus a Emissora ou terceiros que venham a administrar o Patrimônio Separado, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por série;
<u>“Taxa de Remuneração”</u> :	A Taxa de Remuneração CRA Sênior I, a Taxa de Remuneração CRA Sênior II, a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino e a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior, quando referidas em conjunto;
<u>“Taxa de Remuneração CRA Sênior I”</u> :	Para cada Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3 no Informativo Diário, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Taxa de Remuneração CRA Sênior II”</u> :	Para cada Período de Capitalização, a taxa pré-fixada de 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino”</u> :	Para cada Período de Capitalização, a taxa pré-fixada de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização

	composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior”</u> :	Para cada Período de Capitalização, a taxa pré-fixada de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Taxa DI”</u> :	Tem o seu significado atribuído na definição de “Taxa de Remuneração CRA Sênior I” acima;
<u>“Termo de Securitização”</u> :	O presente “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª(primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados</i> ”;
<u>“Titulares de CRA”</u> :	Os Titulares de CRA Seniores, os Titulares de CRA Subordinado Mezanino e os Titulares de CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;
<u>“Titulares de CRA Seniores”</u> :	Os Investidores Profissionais Titulares de CRA Seniores;
<u>“Titulares de CRA Subordinado Mezanino”</u> :	Os Investidores Profissionais Titulares de CRA Subordinado Mezanino;
<u>“Titulares de CRA Subordinado Júnior”</u> :	Os Investidores Profissionais Titulares de CRA Subordinado Júnior;
<u>“Valor do Fundo de Despesas”</u> :	O valor inicial de R\$ 316.475,00 (trezentos e dezesseis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais) referente ao Fundo de Despesas;
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u> :	O valor mínimo que o Fundo de Despesas deverá ter durante toda a vigência dos CRA, equivalente a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u> :	O Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária;

“Valor Total da Emissão”: O valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), correspondente ao montante total da emissão de (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de CRA Sênior I; (ii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de CRA Sênior II; (iii) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) de CRA Subordinado Mezanino; e (iv) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de CRA Subordinado Júnior, conforme definido na Cláusula 5 deste Termo de Securitização;

“Volume Total da Oferta”: Inicialmente, R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), considerando a aquisição da totalidade dos CRA objeto da Oferta.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 27 de janeiro de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em 22 de fevereiro de 2022 sob o nº 101.879/22-2, nos termos do parágrafo segundo do artigo 27 do Estatuto Social da Emissora.

2.2. Na ata da Reunião da Diretoria da Emissora, conforme mencionada no item 2.1 acima, foi aprovada, por prazo indeterminado, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em montante global equivalente a até R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive considerando a presente Emissão, no valor correspondente a R\$ 4.222.988.850,86 (quatro bilhões, duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

3. VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 5, abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade das obrigações decorrentes dos CRA;

- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constando do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

3.2.1. Para fins da Cláusula 3.2 acima, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do respectivo aditamento para fins de custódia.

3.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

3.4. Nos termos do artigo 4, inciso I e parágrafo único, e do artigo 12 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, a Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta, desde que expedidas pela ANBIMA as diretrizes necessárias para tanto até o encerramento da Oferta.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

4.1. As características dos Créditos do Agronegócio, e dos Novos Créditos do Agronegócio, vinculados à presente Emissão, incluindo a identificação dos Devedores, o valor nominal e demais características dos Créditos do Agronegócio, estão descritos no Anexo I-A deste Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 4, sendo que o valor total dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão é de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).

4.1.1. A Emissora deverá, até a Data de Emissão, verificar a higidez e completude dos lastros para emissão dos CRA, de forma a permitir a verificação da regularidade do lastro pela CVM, no curso das suas rotinas de supervisão ou quando entender apropriado.

4.1.2. Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, as Partes confirmam que não serão emitidos e distribuídos CRA em montante superior aos Créditos do Agronegócio a eles vinculados. Adicionalmente, as Partes reconhecem que somente serão emitidos e distribuídos CRA em montante equivalente aos Créditos do Agronegócio que tenham sido devidamente formalizados e adquiridos pela Securitizadora até a Data de Emissão dos CRA.

4.2. As CCB e as CPR-F foram adquiridas pela Securitizadora, observado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, observados os descontos dos valores previstos nas CCB e nas CPR-F, além dos indicados na Cláusula 4.2.1 abaixo, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.

4.2.1. Nos termos das CCB e das CPR-F, bem como da destinação de recursos prevista neste Termo de Securitização, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado conforme o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou depósito bancário nas Contas de Livre Movimentação. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor dos Devedores, a qualquer título.

4.2.2. Serão pagas pela Securitizadora, por conta e ordem dos Devedores, conforme o caso, mediante desconto ou retenção de recursos integrantes do Preço de Aquisição, as despesas previstas nas CCB e nas CPR-F que não sejam arcadas diretamente pelos Devedores com recursos próprios, que não integrem o Patrimônio Separado, inclusive o Fundo de Despesas.

4.2.3. Os pagamentos decorrentes das CCB e das CPR-F deverão ser realizados diretamente na Conta Centralizadora, nos termos das CCB e das CPR-F.

4.2.4. Mediante a emissão das CPR-F em favor da Securitizadora e/ou da cessão das CCB e das CPR-F em favor da Securitizadora, todos e quaisquer recursos a elas relativos passarão, automaticamente, para a titularidade da Securitizadora, no âmbito do Patrimônio Separado, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações dos Devedores e/ou da Securitizadora.

4.2.5. As CCB e as CPR-F, bem como seus eventuais aditamentos, deverão ser registradas pelo Registrador em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva data de emissão ou da respectiva data de celebração do aditamento, conforme o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros e/ou valores mobiliários devidamente autorizados pelo BACEN, tal como a B3, hipótese em que a quitação, cessão ou transferência da mesma dar-se-á por meio de endosso.

4.3. Caso qualquer Devedor opte por pagar antecipadamente eventuais valores devidos sob os Créditos do Agronegócio, tais valores serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos da Cláusula 7.7 abaixo.

Custódia

4.4. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. Os Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidos sob a guarda e custódia física pelo Custodiante, inclusive por meio de armazenamento físico e/ou digital, nos termos do Contrato de Custódia, dos artigos 18 a 32 da Lei nº 14.430, e da Lei nº 12.682, até a liquidação da totalidade dos CRA. O Custodiante foi contratado pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Custódia, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, em perfeita ordem.

4.5. Nos termos das CCB e das CPR-F, os Devedores enviarão à Emissora os documentos de representação das partes signatárias dos Créditos do Agronegócio, para que possam verificar a formalização dos Créditos do Agronegócio nos termos da legislação aplicável. Adicionalmente, a Emissora verificará a compatibilidade das características dos Créditos do Agronegócio com os Critérios de Elegibilidade e, posteriormente, enviará os Documentos Comprobatórios ao Custodiante.

4.6. A atuação do Custodiante dos Créditos do Agronegócio limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante dos Créditos do Agronegócio não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.7. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.8. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

Critérios de Elegibilidade

4.9. Os Créditos do Agronegócio atenderam, e os Novos Créditos do Agronegócio deverão atender, na data de suas respectivas assinaturas e atenderão na data do pagamento do Preço de Aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou a cargo da Emissora e do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.10 abaixo:

- (i) todos os Créditos do Agronegócio estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios;
- (ii) todos os Créditos do Agronegócio estarão enquadrados nos termos da Lei nº 11.076, Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio foram devidamente e legalmente constituídos, são certos, válidos e eficazes, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (iv) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza.
- (v) todos os Créditos do Agronegócio terão data de vencimento até 31 de dezembro de 2025;
- (vi) todos os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que sejam produtores rurais e cooperativas de produtores rurais, associações ou negócios de impacto socioambiental que tenham como atividade principal a produção, comercialização e/ou o beneficiamento de produtos das cadeias da sociobioeconomia;
- (vii) os Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não poderão representar mais de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, exceto se tal Devedor, o qual os seus Créditos do Agronegócio representem mais de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, for a Belterra;
- (viii) os Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Preço de Aquisição, sob a guarda e custódia eletrônica do Custodiante;
- (ix) os Devedores não poderão ter dívidas negativadas inscritas perante o BACEN e/ou o SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S.A. em montante superior a 5% (cinco por cento) do valor da respectiva CCB ou CPR-F, conforme o caso, emitida por cada Devedor;
- (x) os Devedores não poderão constar em listas restritivas em razão da utilização de:
 - (a) práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;
 - (b) trabalho de menor que tenha até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua

formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas; e (c) práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de grávida;

- (xi) todos os Créditos do Agronegócio sejam devidos por Devedores que não estejam, em até 30 (trinta) dias antes da formalização da respectiva CCB e/ou CPR-F em favor da Securitização e/ou do termo de cessão, conforme o caso, em estado de falência, recuperação judicial, insolvência civil, ou qualquer outro regime de liquidação ou dissolução aplicável; e
- (xii) os Devedores dos Créditos do Agronegócio deverão ser devidamente aprovados pelos titulares de CRA Sênior I, em até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário.

4.10. Os Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (iii), (iv), (vi), (ix), (x) e (xi) serão atestados pelos Devedores, mediante envio da documentação aplicável ou de declaração à Emissora.

4.11. Verificados todos os procedimentos descritos nesta Cláusula 4 para aquisição, pela Emissora, dos Créditos do Agronegócio, a Emissora enviará ao Custodiante com cópia ao Agente Fiduciário uma listagem contendo a identificação dos Créditos do Agronegócio aprovados, para que o Custodiante possa confirmar/confrontar com os Documentos Comprobatórios recebidos na forma prevista neste instrumento e, em seguida, informar ao Agente Fiduciário o resultado da referida verificação.

Verificação e Cobrança dos Créditos do Agronegócio

4.12. Os pagamentos devidos pelos Créditos do Agronegócio, conforme previsto nas CCB e nas CPR-F, serão realizados diretamente à Securitizadora pelos Devedores e ocorrerão na forma e nos prazos previstos nas CCBs e nas CPR-F.

4.12.1. Caso o pagamento do valor de emissão das CCB e das CPR-F, ou seu saldo, acrescido da remuneração devida não seja realizado tempestivamente, a Securitizadora poderá declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da respectiva CCB ou CPR-F, conforme o caso, inadimplida, nos termos nela previstos. Em qualquer caso, o valor de emissão das CCB e das CPR-F, ou seu saldo, acrescido da remuneração devida deverá ser calculado na respectiva data de pagamento, acrescida de eventuais encargos moratórios, na forma prevista nas CCB e nas CPR-F.

4.12.2. Não obstante as CCB e as CPR-F sejam registradas para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Securitizadora serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse sentido, os Devedores se obrigaram, nos termos das CCB e das CPR-F, em caráter irrevogável e irretroatável,

a depositar as parcelas referentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio, nas respectivas datas de pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na Conta Centralizadora, ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

4.12.3.A Cobrança Extrajudicial dos Créditos do Agronegócio será realizada pelo Agente de Cobrança Extrajudicial na forma estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças disposto no Anexo XII do presente Termo de Securitização.

Revolvência

4.13. A Emissora poderá adquirir novas CCB e CPR-F, conforme os Critérios de Elegibilidade especificados na Cláusula 4.9, com a utilização de recursos originados pelos Créditos do Agronegócio para compor o lastro do CRA até a Data Limite de Revolvência (“Revolvência” e “Novos Créditos do Agronegócio”), desde que (i) o ciclo de plantação, desenvolvimento, colheita e comercialização dos produtos e insumos agropecuários vinculados aos Créditos de Agronegócio não permita que, na Data de Emissão, sejam vinculados direitos creditórios com prazos compatíveis ao vencimento do CRA; (ii) o montante total dos Créditos do Agronegócio seja compatível com o pagamento da Remuneração e Amortização Programada previstas no presente Termo de Securitização; (iii) os Novos Créditos do Agronegócio tenham montante e prazo de vencimento compatíveis com o Valor Total da Emissão e a Remuneração, (iv) os Novos Créditos do Agronegócio deverão ser adquiridos pela Emissora com os recursos da Revolvência em até 3 (três) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos recursos por meio da formalização novas CCB e CPR-F e/ou de um termo de cessão adicional em favor da Emissora de forma substancialmente similar aos Anexo XI-A, com relação a novas CCB, e Anexo XI-B, com relação a novas CPR-F; (v) a Emissora adite o Termo de Securitização, especialmente o Anexo I-A para incluir e vincular os Novos Créditos do Agronegócio à Emissão em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de aquisição do respectivo Novo Crédito do Agronegócio a fim de cumprirem com os requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.430 e Resolução CVM 60, no que for aplicável; (vi) os CRA sejam destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; (vii) sejam mantidos na estrutura da presente Emissão o Patrimônio Separado e o seu respectivo Agente Fiduciário; (viii) não tenha ocorrido ou esteja em curso alguma hipótese de vencimento antecipado dos Créditos do Agronegócio.

4.13.1.Os recursos decorrentes da Revolvência, enquanto não forem utilizados para adquirir Novos Créditos do Agronegócio, somente podem ser utilizados para aplicação em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “Renda Fixa - Curto Prazo” ou “Renda Fixa - Simples”, nos termos da regulamentação específica.

4.13.2.A parcela de recursos decorrentes da Revolvência que não for utilizada na aquisição de Novos Créditos do Agronegócio, dentro do prazo estabelecido no item (ii) da Cláusula 4.13

acima, deverá ser utilizada na amortização extraordinária dos CRA e/ou no resgate antecipado dos CRA, conforme o caso, na forma estabelecida no presente Termo de Securitização.

4.13.3.A Revolvência independará de aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos Assembleia de Titulares de CRA.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, apresentam as seguintes características:

- a) Emissão. A presente Emissão representa a 34^a (trigésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
- b) Séries. Serão emitidas 4 (quatro) séries de CRA, sendo (i) a 1^a (primeira) série composta por CRA Sênior I; (ii) a 2^a (segunda) série composta por CRA Sênior II; (iii) a 3^a (terceira) série composta por CRA Subordinado Mezanino; (iv) a 4^a (quarta) série composta por CRA Subordinado Júnior;
- c) Quantidade de CRA. A Emissão compreende 17.000 (dezesete mil) CRA, sendo (i) 10.000 (dez mil) CRA Sênior I; (ii) 1.000 (um mil) CRA Sênior II; (iii) 4.000 (quatro mil) CRA Subordinado Mezanino; e (iv) 2.000 (dois mil) CRA Subordinado Júnior;
- d) Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais). O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária;
- e) Valor Total da Emissão. O Valor Total da Emissão é de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) referentes aos CRA Sênior I; (ii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referentes aos CRA Sênior II; (iii) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado Mezanino; e (iv) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado Júnior;
- f) Data e Local de Emissão. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 29 de dezembro de 2022. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- g) Forma e Comprovação de Titularidade. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3, bem como pelo extrato emitido pelo Escriturador considerando as informações prestadas pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3;

- h) Data de Vencimento. Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na respectiva Data de Vencimento, qual seja, (i) 29 de maio de 2025, com relação aos CRA Sênior I; (ii) 29 de junho de 2025, com relação aos CRA Sênior II; (iii) 29 de outubro de 2025, com relação aos CRA Subordinado Mezanino; e (iv) 29 de dezembro de 2025, com relação aos CRA Subordinado Júnior;
- i) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. B3;
- j) Local de Pagamentos. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição dos respectivos Titulares de CRA. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição dos Titulares de CRA Seniores na sede da Emissora;
- k) Atraso no Recebimento dos Pagamentos. Sem prejuízo do disposto na alínea (j) acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente. Na hipótese de (i) o Patrimônio Separado dispor de recursos, (ii) observância de todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e (iii) haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Securitizadora, serão devidos pela Securitizadora, considerando seu patrimônio comum, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados à recomposição do Fundo de Despesas; (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA;
- l) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil,

sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Centralizadora, referentes a quaisquer pagamentos oriundos das CCB e das CPR-F, e respectivo pagamento, aos Titulares de CRA, dos montantes devidos no âmbito da Emissão em decorrência de tais pagamentos, inclusive a título de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária;

- m) Depósito para Negociação. Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3: (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;
- n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário à vista, pelo Preço de Subscrição. A integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional;
- o) Prioridade e Subordinação. Os CRA Seniores terão prioridade sobre os CRA Subordinado Mezanino e sobre os CRA Subordinado Júnior, assim como os CRA Subordinado Mezanino terão prioridade sobre os CRA Subordinado Júnior, (i) no recebimento dos valores devidos a título de Remuneração, Amortização Programada, Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Total e no pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Seniores na respectiva Data de Vencimento; e (ii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Seniores;
- p) Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA será realizada conforme o disposto nas Cláusulas 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do presente Termo de Securitização;
- q) Regime Fiduciário. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização;
- r) Multa e Juros Moratórios. Na hipótese de (i) o Patrimônio Separado dispor de recursos nas datas de pagamento da Amortização Programada, da Amortização Extraordinária e da Remuneração, (ii) serem observados todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização, e (iii) haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora por dolo, serão devidos pela Emissora multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação

judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

- s) Destinação de Recursos. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; e (ii) pagamento do Preço de Aquisição. O valor recebido pelos Devedores no âmbito da emissão das CCB e das CPR-F, observados os descontos e retenções nelas previstos, serão por eles destinado, nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas e mercantis;
- t) Classificação de Risco. Os CRA não serão objeto de classificação de risco;
- u) Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA. Outrossim, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Securitizadora. As CCB e as CPR-F também não são garantidas por garantias reais ou fidejussórias.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; e (ii) pagamento do Preço de Aquisição.

6.2. O valor recebido pelos Devedores no âmbito da emissão das CCB e das CPR-F, observados os descontos e retenções nelas previstos, será por eles destinado, nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas e mercantis.

6.3. Cabe ao Agente Fiduciário a verificação semestral do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados com a emissão dos Créditos do Agronegócio, incluindo os Novos Créditos do Agronegócio. Para tanto, cada Devedor apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma dos anexos das CCB e das CPR-F ("Relatório"), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios mencionados em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 2º, § 8º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos acima previstos; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pelos Devedores no âmbito das CCB e das CPR-F em virtude do pagamento antecipado e/ou do vencimento antecipado das CCB e/ou das CPR-F, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das CCB e das CPR-F; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações

judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso os Devedores não observem os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos na forma prevista em cada CCB e cada CPR-F, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CCB e das CPR-F, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pelos Devedores, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CCB e das CPR-F, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.3.1. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das CCB e das CPR-F, em observância à Destinação dos Recursos, os Devedores ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos acima.

6.4. A Securitizadora permanecerá responsável por verificar a “veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas”, por meio de análise de declarações e documentos prestados pelos Devedores, o que inclui a verificação da caracterização dos Devedores como “produtor rural”, bem como (i) das atividades para as quais tais recursos serão por eles destinados como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e no curso ordinário dos negócios de cada Devedor, na forma prevista em seus respectivos objetos sociais; e (ii) a condição de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados, pelos Devedores, na atividade agropecuária de todos os produtos que estão envolvidos nas atividades às quais se destinarão os recursos oriundos da Emissão. Fica desde já estabelecido que não caberá ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Relatório e/ou dos Documentos Comprobatórios.

6.5. Os Devedores caracterizam-se, cada qual, como “produtor rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971 e da Lei nº 11.076.

7. REMUNERAÇÃO DOS CRA, AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO TOTAL

7.1. Remuneração CRA Sênior I. Os CRA Sênior I farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior I incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento e serão pagos conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Total.

7.1.1. A Remuneração CRA Sênior I será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior I, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

“Fator DI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“k” número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

“n” número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão por meio do site (www.b3.com.br), válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

“spread” = 2,1000; e

“n” corresponde ao número total de Dias Úteis considerados no Período de Capitalização, sendo ‘n’ um número inteiro;

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a data de aniversário dos CRA as datas de pagamentos constante no Anexo II deste Termo de Securitização.

Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15, o DI_k considerado será o publicado no dia 12 pela B3 às 18hrs, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles).

7.1.2. Observado o quanto estabelecido na cláusula abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do Titular de CRA Sênior I, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

7.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado

legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA Sênior I para os Titulares de CRA Sênior I definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, as fórmulas da Cláusula 7.1.1. acima e na apuração de TDIk será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA Sênior I, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

7.1.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA Sênior I, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

7.1.5. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na Assembleia Geral de Titulares de CRA Sênior I realizada conforme a Cláusula 7.1.3 acima, entre a Emissora e os Titulares de CRA Sênior I representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos CRA Sênior I em Circulação, a Emissora resgatará a totalidade dos CRA Sênior I, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA Sênior I, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração CRA Sênior I devida até a data do efetivo resgate, *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização, mediante dação em pagamento de Créditos do Agronegócio no respectivo valor devido.

7.1.6. Caso haja acordo entre a Emissora e os Titulares de CRA Sênior I sobre a taxa substitutiva, nos termos da Cláusula 7.1.3 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que se definiu a taxa substitutiva.

7.1.7. A Remuneração CRA Sênior I será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior I e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado para pagamento da Remuneração CRA Sênior I. O saldo não pago da Remuneração CRA Sênior I deverá ser incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior I, por meio de ato praticado pela Emissora em acordo com o Agente Fiduciário, respeitado o Período de Capitalização.

7.2. Remuneração CRA Sênior II. Os CRA Sênior II farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior II incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento e serão pagos conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Total.

7.2.1. A Remuneração CRA Sênior II será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Sênior II acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior II, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

“i” = 13,65 (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos); e

“dup” = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou última data de incorporação de juros dos CRA Sênior II, se houver, conforme o caso, e a data atual, sendo “dup” um número inteiro.

7.2.2. A Remuneração CRA Sênior II será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior II e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado para pagamento da Remuneração CRA Sênior II. O saldo não pago da Remuneração CRA Sênior II deverá ser incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior II, por meio de ato praticado pela Emissora em acordo com o Agente Fiduciário, respeitado o Período de Capitalização.

7.3. Remuneração CRA Subordinado Mezanino. Os CRA Subordinado Mezanino farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Vencimento, e serão pagos conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Total.

7.3.1. A Remuneração CRA Subordinado Mezanino será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado Mezanino acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado Mezanino, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

“i” = 8,50 (oito inteiros e cinquenta centésimos); e

“dup” = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou última data de incorporação de juros dos CRA Subordinado Mezanino, se houver, conforme o caso, e a data atual, sendo “dup” um número inteiro;

7.3.2. A Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado na forma da Cláusula 13, abaixo, mediante dação em pagamento dos Créditos do Agronegócio. Para evitar quaisquer dúvidas, a liquidação mediante dação em pagamento ocorrerá fora do ambiente B3.

7.4. Remuneração CRA Subordinado Júnior. Os CRA Subordinado Júnior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Vencimento, e serão pagos conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Total.

7.4.1. A Remuneração CRA Subordinado Júnior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado Júnior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado Júnior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

“i” = 0,50 (cinquenta centésimos); e

“dup” = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou última data de incorporação de juros dos CRA Subordinado Júnior, se houver, conforme o caso, e a data atual, sendo “dup” um número inteiro;

7.4.2. A Remuneração dos CRA Subordinado Júnior poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado na forma da Cláusula 13, abaixo, mediante dação em pagamento dos Créditos do Agronegócio. Para evitar quaisquer dúvidas, a liquidação mediante dação em pagamento ocorrerá fora do ambiente B3.

7.5. Amortização Programada. A amortização dos CRA será realizada observadas as Datas de Pagamento e os percentuais previstos na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, observada a fórmula abaixo:

$$Pamort = Vne \times \text{percentual de amortização}$$

onde:

“Pamort”: corresponde ao valor da parcela da amortização;

“Vne”: Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário, no caso dos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“percentual de amortização”: percentual de amortização descrito na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização.

7.6. Os pagamentos de Remuneração (sem prejuízo da tabela programada do Anexo II) e Amortização Programada estão condicionadas à disponibilidade na Conta Centralizadora, em cada data de pagamento dos CRA, dos recursos referentes aos Créditos do Agronegócio e obedecerão a Ordem de Alocação de Recursos.

7.6.1. Para todos os efeitos, os investidores que irão receber os pagamentos serão aqueles que forem detentores do CRA no Dia Útil imediatamente anterior à data efetiva do pagamento.

7.6.2. Após o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores e do pagamento integral da Amortização Programada dos CRA Seniores, o montante apurado pela Emissora será destinado para pagamento integral da Remuneração do CRA Subordinado Mezanino seguido da

Amortização Programada dos CRA Subordinado Mezanino. Após o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino e do pagamento integral da Amortização Programada dos CRA Subordinado Mezanino, o montante apurado pela Emissora será destinado para pagamento integral da Remuneração do CRA Subordinado Júnior seguido da Amortização Programada dos CRA Subordinado Júnior.

7.6.3. Respeitado o disposto na Cláusula 9 abaixo, os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos a seguir deverão ser investidos em Outros Ativos até que sejam utilizados nos pagamentos relacionados ao CRA, exceto com relação aos valores depositados na Conta Centralizadora aguardando para serem utilizados na aquisição de Novos Créditos do Agronegócio, caso em que serão utilizados conforme a Cláusula 4.13.1 acima:

- (i) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio;
- (ii) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio inadimplidos; e
- (iii) recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora, de quaisquer valores relacionados à Emissão.

7.7. Amortização Extraordinária. A Emissora deverá realizar amortização extraordinária dos CRA quando do recebimento, dos Devedores pela Emissora, dos recursos referentes ao pagamento antecipados das CCB, das CPR-F e/ou quando da declaração de vencimento antecipado de uma ou mais CCB e/ou CPR-F (e não de todas), a qual estará limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA e deverá ser realizada de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançará, indistintamente, todos os CRA.

7.7.1. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária nos termos da Cláusula 18 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Seniores, dos CRA Subordinado Mezanino e/ou dos CRA Subordinado Júnior que será objeto de Amortização Extraordinária; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

7.7.2. Na hipótese de Amortização Extraordinária, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário um novo cronograma de amortização dos CRA, bem como atualizará o cadastro na B3, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, caso aplicável, sendo tal cronograma considerado, a partir da data de disponibilização ao Agente Fiduciário e atualização na B3, a tabela vigente.

7.8. Resgate Antecipado Total. Os CRA deverão ser integralmente resgatados antecipadamente caso (i) os Devedores optem, em comum acordo, por antecipar integralmente o pagamento dos Créditos do Agronegócio, ou (ii) na ocorrência de quaisquer dos eventos

previstos na Cláusula 7.8.1 abaixo e desde que os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, decidam pela decretação do vencimento antecipado de todas as CCB e CPR-F. Caso os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, decidam pelo vencimento antecipado de uma ou mais CCB e/ou CPR-F, mas não de todas, deverão ser observados os procedimentos referentes à Amortização Extraordinária previstas neste Termo de Securitização.

7.8.1. A Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, mediante notificação prévia aos Devedores, conforme Cláusula 7.8.5 abaixo, e exceto conforme previsto na Cláusula 7.8.2 abaixo, declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CCB e das CPR-F e, conseqüentemente, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado Total dos CRA objeto deste Termo de Securitização, conforme o caso, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora, de notificação aos Devedores informando sobre o vencimento antecipado das respectivas CCB e/ou CPR-F, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pelos Devedores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CCB ou com as CPR-F, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de sua exigibilidade, podendo ser prorrogado por igual período mediante aprovação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação;
- (ii) inadimplemento, pelos Devedores, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada com as CCB ou com as CPR-F não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante aprovação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta da totalidade dos CRA em Circulação; ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado na CCB e/ou na CPR-F, contado do recebimento, pelo respectivo Devedor, de comunicação escrita da Emissora informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (iii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer um dos Devedores; (b) pedido de autofalência formulado por qualquer um dos Devedores; (c) liquidação, dissolução, encerramento das atividades, extinção ou decretação de falência de qualquer um dos Devedores, ou qualquer outra modalidade com efeito prático similar prevista em lei específica;
- (iv) se qualquer um dos Devedores (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v) revelarem-se falsas, incorretas, incompletas, inconsistentes, enganosas ou omissas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelos Devedores nas

respectivas CCB e/ou CPR-F e/ou nos demais documentos relativos à Emissão e aos Créditos do Agronegócio, conforme aplicável;

- (vi) descumprimento, por quaisquer dos Devedores, de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitadas em julgado ou com laudo arbitral definitivo, ou decisão administrativa que não admita questionamento posterior, na esfera administrativa e/ou judicial, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a 3% (três por cento) do valor da(s) CCB e/ou da(s) CPR-F, conforme o caso, emitida(s) pelo respectivo Devedor, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (vii) protesto de títulos contra quaisquer dos Devedores, em valor individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do valor da(s) CCB e/ou da(s) CPR-F, conforme o caso, emitida(s) pelo respectivo Devedor, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pelo respectivo Devedor, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (c) forem prestadas garantias em juízo;
- (viii) mora ou inadimplemento, por quaisquer dos Devedores, de qualquer obrigação pecuniária assumida perante terceiro (*cross default*), em valor individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do valor da(s) CCB e/ou da(s) CPR-F, conforme o caso, emitida(s) pelo respectivo Devedor, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, no âmbito de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual quaisquer dos Devedores seja parte, não decorrente da presente Emissão;
- (ix) vencimento antecipado (*cross acceleration*), em valor individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do valor da(s) CCB e/ou da(s) CPR-F, conforme o caso, emitida(s) pelo respectivo Devedor, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual quaisquer dos Devedores seja parte, não decorrente da presente Emissão;
- (x) interrupção não justificada por mais de 30 (trinta) dias corridos das atividades de quaisquer dos Devedores capaz de interferir em suas respectivas capacidades de cumprir com as obrigações previstas nas CCB e/ou nas CPR-F;
- (xi) na hipótese de quaisquer dos Devedores, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, as CCB e/ou as CPR-F, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;

- (xii) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, por quaisquer dos Devedores, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos das CCB e/ou das CPR-F, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, por escrito;
- (xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, por quaisquer dos Devedores, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 3% (três por cento) do valor da(s) CCB e/ou da(s) CPR-F, conforme o caso, emitida(s) pelo respectivo Devedor, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE;
- (xiv) caso as CCB e/ou as CPR-F sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos, sem prévia e expressa anuência da Securitizadora, por escrito;
- (xv) em caso de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade das CCB e/ou das CPR-F;
- (xvi) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos por quaisquer dos Devedores que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;
- (xvii) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, de quaisquer dos Devedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
- (xviii) violação ou alegação de violação, pelos Devedores, por suas controladas ou coligadas, bem como pelos respectivos administradores, empregados, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, das Leis Anticorrupção;
- (xix) destinação dos recursos obtidos com a emissão das CCB e das CPR-F de forma diversa da prevista em cada CCB e CPR-F; e
- (xx) alteração ou modificação das atividades principais dos Devedores que se distanciem da produção rural ou agrícola, ou de forma a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelos Devedores, ou que os impeçam de emitir as CCB e/ou as CPR-F.

7.8.2. A ocorrência do evento de vencimento antecipado indicado na alínea (xix) da Cláusula 7.8.1 acima acarretará a declaração automática pela Securitizadora de vencimento antecipado e imediata exigibilidade de todas as obrigações constantes da respectiva CCB e/ou CPR-F e, conseqüentemente, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA objeto deste Termo de Securitização, conforme o caso, com efeitos automáticos, independentemente de convocação de Assembleia de Titulares de CRA ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação.

7.8.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.8.2 acima, a ocorrência dos demais eventos de vencimento antecipado descritos na Cláusula 7.8.1 acima deverá ser comunicada à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, pelos Devedores em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pelos Devedores não impedirá a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, a seu critério, sempre no interesse dos Titulares de CRA, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização, nas CCB e/ou nas CPR-F, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CCB e das CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado total dos CRA objeto deste Termo de Securitização, nos termos desta cláusula.

7.8.4. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 7.8.1 acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, e o disposto na Cláusula 7.8.2 acima, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da respectiva CCB e/ou CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado total ou amortização extraordinária dos CRA objeto deste Termo de Securitização, observados os procedimentos a serem previstos na Cláusula 16 deste Termo de Securitização.

7.8.4.1. As Partes acordam desde já que caso ocorra o inadimplemento pecuniário por quaisquer dos Devedores e que este seja sanado em até 30 (trinta) dias, a Securitizadora deverá elaborar e disponibilizar um novo cronograma de amortização dos CRA, o qual deverá ser validado pelo Agente Fiduciário, bem como atualizar o cadastro na B3, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, caso aplicável, sendo tal cronograma considerado, a partir da data de disponibilização ao Agente Fiduciário e atualização na B3, a tabela vigente.

7.8.5. Caso a Assembleia de Titulares de CRA, devidamente convocada pela Securitizadora na forma prevista neste Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja realizada em até 20 (vinte) dias contados da primeira convocação realizada pela Securitizadora; ou (ii) não seja realizada em até 8 (oito) dias contados da segunda convocação realizada pela Securitizadora; ou (iii) se realizada nos prazos mencionados nos itens (i) e (ii) desta Cláusula, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Securitizadora a não decretar o vencimento antecipado da respectiva CCB e/ou CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado total ou amortização extraordinária, nos termos da Cláusula 7.8.5.1, dos CRA objeto deste Termo de Securitização, seja por decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos Titulares de CRA, ou pela ausência do quórum previsto na Cláusula 16.6, a Securitizadora deverá, mediante o envio de comunicação ao(s) respectivo(s) Devedor(es) nesse sentido, declarar

antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da respectiva CCB e/ou CPR-F e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Total e/ou Amortização Extraordinária, conforme o caso, dos CRA objeto deste Termo de Securitização, com efeitos automáticos.

7.8.5.1. Fica desde já ajustado que os Titulares de CRA poderão declarar o vencimento antecipado apenas da CCB e/ou CPR-F que ensejou a convocação da Assembleia de Titulares de CRA, mantendo-se a presente operação e os CRA vigentes em relação aos demais Devedores, hipótese em que a Securitizadora deverá utilizar os recursos recebidos do Devedor que tiver sua CCB e/ou CPR-F declarada vencida antecipadamente para Amortização Extraordinária dos CRA, observado que, neste caso, a Emissora deverá zelar pela manutenção de concentração por Devedor em relação ao saldo total em aberto da operação inferior a 20% (vinte por cento), exceto se tal Devedor, o qual os seus Créditos do Agronegócio representem mais de 20% (vinte por cento) do saldo total em aberto dos CRA, for a Belterra.

7.9. Efeitos do Vencimento Antecipado. A declaração do vencimento antecipado de uma ou mais CCB e/ou CPR-F e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária dos CRA objeto deste Termo de Securitização sujeitará os respectivos Devedores ao pagamento, à Securitizadora, do saldo não amortizado do valor de emissão das CCB e/ou CPR-F, da remuneração, de encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos das CCB e/ou CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora de comunicação neste sentido.

7.9.1. Caso o prazo estabelecido na Cláusula 7.9 acima não seja observado, permanecendo pendente o pagamento dos valores devidos pelos Devedores das CCB e/ou das CPR-F declaradas vencidas antecipadamente, conforme o caso, à Securitizadora, em decorrência das obrigações constantes deste Termo de Securitização, a Securitizadora poderá executar ou excutir as respectivas CCB e/ou CPR-F, podendo, para tanto, promover, de forma simultânea ou não, a execução da CCB e/ou da CPR-F, conforme o caso.

7.10. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária dos CRA serão realizados de forma *pro rata*, prioritariamente, entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA, observada a subordinação entre as séries de CRA e a Ordem de Alocação de Recursos, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, e realizados de forma unilateral pela Emissora, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.11. Após o pagamento integral do valor devido aos Titulares do CRA Seniores em função do Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária, o montante apurado pela Emissora será destinado para Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino. Após o pagamento integral do valor devido aos Titulares do CRA Subordinado Mezanino em função do Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária, o montante apurado pela Emissora será destinado para Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Júnior.

7.12. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre o Resgate Antecipado Total dos CRA, nos termos da Cláusula 18 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

7.13. O Escriturador atuará, em nome da Emissora, como digitador e registrador dos CRA, para fins de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, para distribuição em mercado primário por meio do MDA e negociação em mercado secundário por meio do CETIP21 na B3.

8. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

8.1. Os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação (sendo o CRA Sênior I distribuído sob regime de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, e o CRA Sênior II distribuído sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelos Coordenadores, nos termos previstos no Contrato de Distribuição; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM. Não foi elaborado prospecto de distribuição pública dos CRA ou material de divulgação da Oferta Restrita. Os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior serão objeto de colocação privada junto à CX Investimentos Socioambientais e Instituto Belterra de Inovação e Sustentabilidade, respectivamente, de forme que não haverá qualquer obrigação dos Coordenadores em subscrever ou integralizar os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior não colocados.

8.1.1. A Emissora atuará, em conjunto com o Coordenador Líder, na distribuição pública dos CRA Seniores por meio da realização da Oferta Restrita, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60, atuando sempre em conformidade com a Instrução CVM 60, com a Instrução CVM 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da Oferta será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476.

8.3. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

8.3.1. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, os investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar suas adesões a que haja a distribuição: (i) da totalidade dos CRA Seniores objeto da Oferta, sendo que, se caso tal condição não se implemente, as ordens dos investidores serão canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Seniores originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor,

podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretenderá receber a totalidade dos CRA Seniores subscritos por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Seniores efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Seniores originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA Seniores subscritos por tal investidor.

8.4. No âmbito da Oferta, (i) os Coordenadores somente poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e (ii) os CRA somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

8.5. A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

8.6. Os CRA Seniores somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRA por Investidores Profissionais e apenas entre Investidores Qualificados, conforme disposto na regulamentação aplicável.

8.7. Os CRA Seniores serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, Declaração de Investidor Profissional, atestando que estão cientes que: (i) a Oferta não foi registrada na CVM e que poderá vir a ser registrada perante a ANBIMA; (ii) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e neste Termo de Securitização; e (iii) devem possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

8.8. Os Coordenadores organizarão a colocação dos CRA Seniores perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. A colocação dos CRA Seniores ocorrerá mediante verificação de cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

8.9. A Oferta Restrita será encerrada em até 6 (seis) meses contados da publicação do comunicado de início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“Prazo de Colocação”). Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro do Prazo de Colocação, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta Restrita, observado o disposto no art. 8º-A da Instrução CVM 476. Findo o Prazo de Colocação sem a colocação da totalidade dos CRA Seniores, a Emissora (i) deverá aditar o Termo de Securitização para refletir o valor total definitivo da Emissão e a quantidade dos CRA Seniores; e (ii) cancelar os CRA Seniores não distribuídos, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação por assembleia geral de titulares de CRA.

8.10. O encerramento da Oferta deverá ser informado à CVM pelo Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu encerramento, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

- (i) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) pagamento da Remuneração dos CRA Seniores;
- (iv) pagamento da Amortização Programada dos CRA Seniores;
- (v) pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Seniores, se houver;
- (vi) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino;
- (vii) pagamento da Amortização Programada dos CRA Subordinado Mezanino;
- (viii) pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino, se houver;
- (ix) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior;
- (x) pagamento da Amortização Programada dos CRA Subordinado Júnior; e
- (xi) pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Júnior, se houver;
- (xii) pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, se houver;
- (xiii) pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino, se houver; e
- (xiv) pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior, se houver.

9.2. Os pagamentos previstos nos termos dos incisos (vi) a (xiv) da Cláusula 9.1 acima poderão ser realizados pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou mediante dação em pagamento de Créditos do Agronegócio, observado que referidos pagamentos apenas serão realizados mediante dação em pagamento de Créditos do Agronegócio após utilização da totalidade dos recursos em moeda corrente nacional existentes no Patrimônio Separado.

9.3. Em caso de dação em pagamento, serão dados em dação 100% (cem por cento) dos Créditos do Agronegócio, não ficando nenhum crédito sob titularidade da Emissora.

10. FUNDO DE DESPESAS

10.1. Na primeira Data de Integralização, a Emissora reterá na Conta Centralizadora parcela dos recursos recebidos para a composição do Fundo de Despesas que será utilizado para a provisão de pagamento das despesas indicadas na Cláusula 17.2 abaixo.

10.2. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Centralizadora e/ou aplicado em Outros Ativos (exceto quando os recursos forem utilizados para fins da Revolvência), recompondo o Fundo de Despesas sempre que este ficar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Recursos da Cláusula 9 acima.

10.2.1. A Emissora realizará a verificação dos montantes existentes no Fundo de Despesas todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com intuito de confirmar se o Valor Mínimo do Fundo de Despesas está sendo observado (“Data de Verificação do Fundo de Despesas”).

10.2.2. Toda vez que, após a verificação mensal a ser realizada pela Emissora em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, os recursos do Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora notificará os Devedores, na mesma Data de Verificação do Fundo de Despesas, informando o valor necessário para recomposição do Valor do Fundo de Despesas.

10.3. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para as Contas de Livre Movimentação de forma proporcional, em até 30 (trinta) dias corridos contados de referida quitação.

10.4. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

11. INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

11.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 25 da Lei nº 14.430, e artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

11.1.1. Os créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados

do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.

11.1.1.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

11.1.1.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.1.2. Os créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

11.1.3. Todos os recursos oriundos dos recursos existentes no Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Securitizadora em Outros Ativos, exceto quando os recursos forem utilizados para fins da Revolvência.

11.1.3.1. A Securitizadora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

11.1.4. É razão determinante da Securitizadora, para realizar a emissão dos CRA, e dos Titulares de CRA, para subscrição e integralização dos CRA, as declarações dos Devedores, prestadas nas CCB e nas CPR-F, conforme aplicável, de que a emissão das CCB e das CPR-F não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento dos CRA Subordinado Júnior, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades pelos Devedores, em especial sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

11.1.5. Nos termos das CCB e das CPR-F, os Devedores, cada qual: **(i)** declararam conhecer os termos deste Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Emissão; e **(ii)** comprometeram-se a: **(a)** com eles cumprir; **(b)** exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA e da Securitizadora e **(c)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) acima.

11.2. Este Termo de Securitização será (i) objeto de registro na B3 previamente à colocação dos CRA; e (ii) entregue para o Custodiante, nos termos dos artigos 25 a 32 da Lei nº 14.430, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário declarado pela Emissora.

12. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

12.2. O patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

12.3. A Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

12.4. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes. Caso os recursos do patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração.

12.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

12.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

12.7. O Patrimônio Separado, depois da insuficiência do Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha a realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, relacionadas à contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, voltada à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

12.8. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pelo Fundo de Despesas, remuneração adicional no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por homem-hora de trabalho dedicada à participação em Assembleias de Titulares de CRA e a consequente implementação das decisões

nelas tomadas, paga em até 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

12.8.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento de qualquer das séries dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, (ii) ao vencimento ou resgate antecipado total dos CRA, (iii) à eventual inclusão de garantias aos CRA, ou (iv) a qualquer outra alteração de condição que implique em necessidade de aditamento a este Termo de Securitização, excetuados os aditamentos que se fizerem obrigatórios em decorrência da Revolvência, conforme o caso.

12.8.2. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

12.9. Nos termos da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações financeiras conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60.

12.9.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pela Empresa de Auditoria.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do patrimônio separado ensejará a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado (a) pelo Agente Fiduciário, até a deliberação em Assembleia de Titulares de CRA de que trata as Cláusulas 13.2 e 13.3 abaixo, e (b) caso seja deliberado pela Assembleia de Titulares de CRA pela não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.3(ii) abaixo, por instituição administradora contratada para este fim (“Instituição Administradora” e “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”, respectivamente):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou declaração de falência da Emissora;

- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar os CRA;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese, não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado;
- (viii) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;
- (ix) decisão judicial por violação, pela Emissora, por suas controladas, bem como os respectivos funcionários, representantes ou administradores, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e/ou
- (x) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral, desde que conte com a concordância da Emissora.

13.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a contratação de Instituição Administradora para a assunção da administração do Patrimônio Separado, ou a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula 16 abaixo, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA em Circulação presentes.

13.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.2, acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado sobre a contratação de Instituição

Administradora, para que esta assuma a administração do Patrimônio Separado, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

13.3.1. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá (a) ao Agente Fiduciário, até a deliberação em Assembleia de Titulares de CRA de que trata as Cláusulas 13.2 e 13.3 acima, e (b) caso seja deliberado pela Assembleia de Titulares de CRA pela não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.3(ii) acima, à Instituição Administradora: (i) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Seniores, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

13.3.2. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

13.3.3. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 13.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 13.4 abaixo.

13.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, respeitada a respectiva subordinação entre os CRA, conforme o caso, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

13.4.1. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430.

13.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora e/ou Agente Fiduciário.

13.6. Os Titulares de CRA têm ciência de que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, obrigam-se a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de

CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Securitizadora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Securitizadora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

14.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou (d) quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte ou para a realização da Emissão;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) no que é de seu conhecimento, é a legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio;
- (xi) os documentos, declarações e informações fornecidos, pela Emissora, no âmbito desta Emissão e da Oferta são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiv) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (xv) é responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas nos Documentos Comprobatórios e neste Termo de Securitização;
- (xvi) para todos os fins e efeitos, incluindo para fins do disposto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, será instituído, nos termos da Lei nº 14.430, Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado;
- (xvii) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, suas respectivas Afiliadas e os respectivos funcionários, representantes e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelas Leis Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afiliadas, funcionários, representantes e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Adicionalmente, na data deste Termo de Securitização, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Emissora, seus respectivos(as) controladores, controladas, coligadas e sociedades sob Controle comum, bem como os seus funcionários, representantes e administradores; e
- (xviii) cumpre todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, mas não se limitando aos previstos pela Legislação Socioambiental, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão e nem incentivo à prostituição.

14.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) disponibilizar ao Agente Fiduciário mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, os relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado que deverão incluir **(a)** saldo devedor dos CRA; **(b)** saldo devedor dos Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA; **(c)** critério de correção dos CRA; **(d)** último valor recebido dos Devedores; **(e)** último valor pago aos Titulares de

CRA; (f) valor nominal remanescente dos Créditos do Agronegócio, se aplicável; (g) o valor do Fundo de Despesas disponível incluindo a verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas; (h) o resultado do índice de subordinação; e (i) os valores objeto de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, se aplicável;

- (iv) disponibilizar ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelos Devedores, e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que possa de alguma forma afetar a Emissão, recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos Devedores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente liquidante e custodiante;
- (x) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou

indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;
- (xviii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia de Titulares de CRA ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xix) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Anexo A da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

- (xx) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxv) recorrer e/ou pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (xxvi) observar a regra de rodízio da Empresa de Auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, parágrafo 2º, inciso VI da Resolução CVM 60;
- (xxvii) cumprir todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Legislação Socioambiental, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão e nem incentivo à prostituição; e
- (xxviii) não violar ou fazer com que seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob Controle comum, seus acionistas, funcionários, representantes, administradores ou eventuais subcontratados não violem as Leis Anticorrupção.

14.3. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Termo de Securitização e na legislação ou regulamentação aplicável, e além das demais obrigações previstas no Contrato de Distribuição, a Emissora obriga-se a:

- (i) avaliar, em conjunto com o Coordenador Líder, a viabilidade da Emissão, da Oferta e suas condições, bem como assessorá-los, no que for necessário, para a realização da Emissão e da Oferta;
- (ii) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Profissionais;

- (iii) participar, em conjunto com o Assessor Legal, da elaboração de todo e qualquer documento necessário à distribuição e colocação dos CRA;
- (iv) obter o registro dos CRA junto à B3;
- (v) guardar, em meios físicos ou eletrônicos, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processos administrativos, todos os documentos relativos à Oferta, inclusive os documentos que comprovem sua diligência nos termos da alínea “vi” abaixo;
- (vi) responsabilizar-se pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta, constantes do Termo de Securitização e dos demais documentos da Oferta, bem como tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela comprovada falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Devedores sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (vii) manter lista atualizada de que trata o §2º Artigo 7º-A da Instrução CVM 476, contendo: (a) o nome dos Investidores Profissionais procurados no âmbito da Oferta; (b) o número do CPF/ME ou CNPJ/ME dos Investidores Profissionais procurados no âmbito da Oferta; (c) a data em que foram procurados; e (d) a decisão dos Investidores Profissionais procurados em relação à Oferta;
- (viii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas à Oferta ou aos Devedores, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação;
- (ix) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, no que lhe for aplicável;
- (x) efetuar o pagamento aos Devedores do valor total obtido com a colocação dos CRA, após descontado as despesas e prêmio de seguro, conforme o caso;
- (xi) manter válidas e regulares, durante o prazo e vigência do presente Termo de Securitização, as declarações prestadas na Cláusula 14.1 acima;
- (xii) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM e cumprir com o disposto neste Termo de Securitização;
- (xiii) manter os CRA Seniores registrados para negociação no mercado secundário por meio da B3 durante o prazo de vigência dos CRA Seniores, sendo certo que os

custos do referido registro deverão ser arcados pelo Patrimônio Separado da Emissão;

- (xiv) comunicar imediatamente aos Investidores Profissionais qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que, a seu critério, possa vir a afetar a decisão, por parte dos Investidores Profissionais, de aquisição dos CRA;
- (xv) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente e enquanto os CRA estiverem em circulação, os titulares de CRA, ou contratar instituições financeiras autorizadas para que prestem esse serviço;
- (xvi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xvii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria realizada por auditor registrado na CVM;
- (xviii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (xix) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xx) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxi) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xxii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente de notas promissórias de longo prazo e pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea “xix” acima; e
- (xxiii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia de Titulares dos CRA.

14.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração das demonstrações financeiras conforme normas aplicáveis;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório com valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

14.5. A Emissora, em conformidade com as declarações dos Devedores e parecer legal sobre a operação, se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário.

14.6. Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
 - (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
 - (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN.
- (ii) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (iii) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão; e
- (iv) receber a prazo os recursos das emissões de certificados.

15. AGENTE FIDUCIÁRIO

15.1. A Emissora nomeia e constitui a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

15.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;
- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, na forma do Anexo IX ao presente Termo de Securitização;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com os Devedores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xi) observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17;

- (xii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pelos Devedores se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) verificou, na presente data, que não atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora e de sociedade do seu Grupo Econômico.

15.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a última Data de Vencimento dos CRA ou até o resgate total e liquidação integral dos CRA; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia de Titulares de CRA.

15.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 13, acima, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papeis relacionados ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (ix) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;
- (xi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situem os bens dados em garantia, caso aplicável, ou a sede da Emissora;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xvii) verificar a regularidade da constituição dos Créditos do Agronegócio, mediante envio de declarações e verificações da Emissora, sendo certo que, na data de celebração deste Termo de Securitização;
- (xviii) calcular, diariamente e em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e à Emissora, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (<https://framcapital.com/fiduciario>);
- (xix) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora declaração de encerramento dos CRA confirmando que não há mais CRA em circulação;

- (xx) elaborar e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17 destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, §1º, “b” da Lei das Sociedades por Ações e da referida instrução, o qual deverá conter os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido nos incisos do art. 15 da Resolução CVM 17;
- (xxi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xxii) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu *website* (<https://framcapital.com/fiduciario>);
- (xxiii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xxiv) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (xxv) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xxvi) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxvii) convocar, quando necessário, as Assembleias de Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula 16, abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xxviii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17.

15.5. Adicionalmente, nos termos dos deveres elencados acima, o Agente Fiduciário, no âmbito da distribuição, bem como ao longo de toda duração dos CRA, adotará procedimentos relativos ao seu dever de diligência, não se limitando aos documentos e/ou relatórios fornecidos, devendo buscar documentos adicionais que possam comprovar a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação.

15.6. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas e/ou Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a serem pagas anualmente, sendo a primeira devida em até 10 (dez) dias após a data de liquidação financeira dos CRA.

15.7. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, com os recursos do Fundo de Despesas, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a eventual inclusão de garantia à operação, prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate e resolução, e de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

15.8. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas conforme disposto no Termo de Securitização.

15.8.1. As remunerações definidas nas Cláusulas 15.6 e 15.7, acima, continuarão sendo devidas mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos

Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

15.8.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA/IBGE, ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

15.8.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) IRRF; e (iv) COFINS, bem como outros tributos que venham a incidir sobre os valores previstos nesta cláusula, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

15.8.4. A remuneração prevista acima não inclui as despesas com publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

15.9. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência.

15.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

15.11. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

15.12. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito na Cláusula 16.12 abaixo.

15.13. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.14. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

15.15. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRA e os Créditos do Agronegócio e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

15.16. A totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão, todos devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado.

15.17. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

15.18. É vedado ao Agente Fiduciário ou às partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito desta Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 35 da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

16. ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

16.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

16.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA Seniores e/ou dos CRA Subordinado Mezanino e/ou dos CRA Subordinado Júnior em Circulação, em conjunto.

16.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado na forma da Cláusula 18 abaixo.

16.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.2.1, acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação aos Titulares de CRA na forma da Cláusula 18 abaixo, sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, caso a Assembleias de Titulares de CRA não tenha se realizado em primeira convocação.

16.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deverá (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de

CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 60.

16.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

16.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60.

16.4. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas nesta Cláusula e na Resolução CVM 60.

16.5. A Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada, ainda, de forma eletrônica ou híbrida, devendo a Emissora prever tal forma no edital de convocação previsto na Cláusula 16.2.1 acima.

16.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.2, acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

16.7. Observado a Cláusula 16.8 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA, independentemente dos Titulares de CRA Subordinado terem comparecido à suas respectivas Assembleia de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleia de Titulares de CRA.

16.7.1. Toda e qualquer deliberação tomada por Titulares de CRA no âmbito da Emissão dependerá do voto favorável de Titulares de CRA Sênior I representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Sênior I em Circulação, independentemente do quórum de deliberação aplicável à respectiva deliberação e independentemente de se tratar ou não de uma matéria específica a determinada série de CRA.

16.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 16, serão considerados apenas os titulares dos “CRA em Circulação”. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

16.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

16.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Securitizadora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

16.11. Observada a Cláusula 16.8 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Securitizadora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

16.12. As seguintes matérias e as alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 16.6, acima, bem como o disposto na Cláusula 16.7.1 acima, exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização:

- (i) à Remuneração dos CRA;
- (ii) à Data de Pagamento da Remuneração;
- (iii) à Data de Vencimento dos CRA;
- (iv) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (v) à alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização, exceto com relação à Empresa de Auditoria, que poderá ser substituída à exclusivo critério da Emissora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA;
- (vi) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (vii) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização; ou
- (viii) à alteração **(a)** das hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total dos CRA; **(b)** de regras de transferência de CRA; **(d)** quaisquer outras alterações que afetem, direta ou indiretamente, os CRA que não seja o descrito no quórum da Cláusula 16.13 abaixo; e/ou **(e)** que objetivem a criação de novas classes de CRA.

16.13. Quaisquer alterações aos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA somente poderão ser aprovadas, em primeira convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação, observado o disposto na Cláusula 16.7.1 acima.

16.13.1. As deliberações relacionadas à *waiver* e não declaração de vencimento antecipado das CCB e das CPR-F, serão tomadas, em qualquer convocação, por Titulares de CRA representando CRA em Circulação em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação, e, em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presente, desde que tenha 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 16.7.1 acima.

16.14. A aprovação das demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, somente poderão ser aprovadas, em primeira convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação, sendo certo que as demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores, nos termos da Resolução CVM 60. Adicionalmente, a Emissora deverá disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da referida assembleia.

16.15. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias de Titulares de CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) os prestadores de serviços da Emissão, o que inclui a Emissora;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço da Emissão;
- (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no tocante à matéria em deliberação.

16.15.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 16.15 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 16.16 acima; ou

- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

16.16. A Empresa de Auditoria, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Registrador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA caso a Empresa de Auditoria, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Registrador e/ou o Custodiante estejam impedidos de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias. Além da razão supracitada, a Empresa de Auditoria poderá ser substituída, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso a Empresa de Auditoria esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato. A substituição de tais prestadores de serviços por qualquer outro por outra razão, que não a supracitada, deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos desta Cláusula 16.

16.17. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão a todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 2 (dois) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

16.18. Sem prejuízo do disposto acima, e respeitados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, deverão ser deliberadas em Assembleia de Titulares de cada classe de CRA e somente serão aprovadas caso haja a concordância da maioria absoluta da respectiva classe de CRA, em assembleia em separado, observado o disposto na Cláusula 16.7.1 acima, as matérias que versem sobre as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações dos respectivos CRA, incluindo as seguintes matérias: (a) a Remuneração dos CRA da respectiva classe; (b) a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da respectiva classe; (c) a Data de Vencimento dos CRA da respectiva classe; (d) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA da respectiva classe, observado o disposto na Cláusula 16.12 acima; e (e) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA da respectiva classe.

16.19. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, ANBIMA ou da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de Novos Créditos do Agronegócio pela Emissora, (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da Emissão; e (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA.

16.19.1. A alteração prevista na Cláusula 16.19, acima, conforme o caso, devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo máximo de 7 (sete) dias, contado da data em que tiver sido implementada.

16.20. As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, pela Securitizadora, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia de Titulares de CRA seja divergente a esta disposição.

17. DESPESAS

17.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão descontadas do Preço de Aquisição:

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, nos termos do Contrato de Distribuição, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme termo definido no presente Termo de Securitização;
- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos a qualquer dos Coordenadores, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador, ao Registrador, ao Agente de Liquidação, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão; e
- (iii) despesas da Emissora com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3 relacionados às CCB, às CPR-F e aos CRA.

17.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas:

- (i) taxa de administração da Emissora;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (v) honorários dos prestadores de serviço, exceto da Emissora, a qual é remunerada nos termos do inciso (i) acima;

- (vi) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vii) custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CRA;
- (viii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (ix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (xii) honorários referentes à gestão, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado; e
- (xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

17.3. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VII deste Termo de Securitização.

17.4. As despesas descritas nas Cláusulas 17.1 e 17.2 relacionadas à remuneração (i) da Emissora, (ii) do Agente Fiduciário, (iii) do Escriturador, (iv) do Agente de Liquidação, (v) do Custodiante e (vi) do Registrador, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão estão descritas abaixo:

Comissões e Despesas	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Critério de Atualização	% anual em Relação ao Valor Total da Emissão ⁽¹⁾
Remuneração da Emissora (estruturação e emissão)	43.341,00	IPCA/IBGE	0,25%
Remuneração da Emissora (gestão) ⁽²⁾	36.000,00	IPCA/IBGE-	0,20%
Remuneração do Agente Fiduciário ⁽³⁾	Parcelas anuais de 18.000,00	IPCA/IBGE	0,10%
Remuneração do Escriturador e Agente de Liquidação ⁽⁴⁾	Parcelas anuais de 12.000,00	IPCA/IBGE	0,06%

Remuneração do Custodiante ⁽⁵⁾	Parcelas anuais de 15.600,00	-	0,09%
---	------------------------------	---	-------

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados.

⁽²⁾ A Emissora receberá parcelas mensais de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), líquidas de impostos, por série emitida de CRA, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. A remuneração da Empresa de Auditoria será arcada pela Securitizadora com recursos próprios.

⁽³⁾ O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, que corresponderá a aproximadamente 0,10% (dez décimos por cento) do Valor Total da Emissão, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CRA.

⁽⁴⁾ O Escriturador e Agente de Liquidação receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, remuneração anual no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, que corresponderá a aproximadamente 0,06% (seis centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CRA.

⁽⁵⁾ O Custodiante receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Custódia celebrado com a Securitizadora e deste Termo de Securitização remuneração anual no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), líquidas de impostos, devendo a primeira parcela ser paga em até 10 (dez) dias após a data de liquidação financeira dos CRA.

17.5. O Escriturador, o Agente de Liquidação, o Registrador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA caso o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Registrador e/ou o Custodiante estejam impedidos de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias. A substituição de tais prestadores de serviços por qualquer outro por outra razão, que não a supracitada, deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 16.

18. PUBLICIDADE E NOTIFICAÇÕES

18.1. As comunicações a serem enviadas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

At.: João Paulo dos Santos Pacífico

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1

CEP 04544-050, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3047-1010

E-mail: impacto@grupogaia.com.br / compliance@grupogaia.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

At.: Nelson Torres

Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar

CEP 04543-120, São Paulo - SP

Telefone: +55 11 3513 3182

E-mail: ntorres@framcapital.com / agentefiduciario@framcapital.com

18.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 10 (dez) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

18.3. Todos os atos, publicações e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados na página da Emissora mantida na rede mundial de computadores, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

18.4. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, conforme comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, os quais deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

18.5. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação e/ou regulamentação aplicável.

19. FATORES DE RISCO

19.1. Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo X deste Termo de Securitização.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.1.1. Os direitos e deveres tanto da Securitizadora quanto do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos e deveres previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) em relação aos direitos, só

admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

20.1.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Securitizadora e do Agente Fiduciário.

20.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

20.3. Observada a Cláusula 16.18 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

20.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

20.6. As Partes e as testemunhas reconhecem a assinatura deste Contrato por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica e certificação fora dos padrões ICP - BRASIL, conforme disposto no artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Todas elas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico na forma acima, para todos os fins de direito; (ii) a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

21. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado eletronicamente pelas Partes, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

[assinaturas seguem nas páginas seguintes]

(Página de assinaturas 1/2 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*”)

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

Nome: João Paulo dos Santos Pacifico

Cargo: Diretor Presidente

(Página de assinaturas 2/2 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*”)

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Benedito Cesar Luciano
Cargo: Diretor Estatutário

Nome: Nelson Santucci Torres
Cargo: Diretor Estatutário

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Eduarda de Souza Rodrigues
CPF: 163.041.747-56

Nome: Emerson Romualdo Fernandes
CPF: 391.426.218-44

ANEXO I-A
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Securitizadora apresenta, na tabela abaixo, as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

<i>Tipo (CPR-F ou CCB)</i>	CPR-F	CPR-F	CPR-F	CPR-F
Nº	37085.16/22	37085.01/22	14876.08/22	14876.01/22
Emitente	COOPERATIVA CENTRAL DO CERRADO LTDA.	BELTERRA AGROFLORESTAS LTDA.	BELTERRA AGROFLORESTAS LTDA.	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO IRIRI - AMORERI
Objeto Social	Prestação de serviços às cooperadas, no desenvolvimento das atividades agrossociais, comercialização, processamento, beneficiamento e industrialização de produtos, assessoria técnica e outros serviços principais e auxiliares necessários para o desempenho das atividades socioeconômicas das cooperadas	a) Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; b) Cultivo de plantas de lavoura permanente; c) Atividades de apoio à agricultura; d) Coleta de produtos não-madeireiros em florestas nativas; e) Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; f) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, entre outros.	a) Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; b) Cultivo de plantas de lavoura permanente; c) Atividades de apoio à agricultura; d) Coleta de produtos não-madeireiros em florestas nativas; e) Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; f) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, entre outros.	a) Defender os interesses de seus associados/as, visando à melhoria de vida e o bem-estar social da sociedade; b) executar e apoiar atividades de filantropia em geral; c) incentivar o aprimoramento de técnica de produção e extração, considerando o desenvolvimento autossustentável, utilizando adequadamente os recursos naturais; d) Organizar, armazenar e facilitar a comercialização da produção dos associados/as, entre outros.
CNAE	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 46.39-7-01 • CNAE Nº 47.12-1-00 • CNAE Nº 47.24-5-00 • CNAE Nº 47.29-6-99 • CNAE Nº 56.20-1-02 • CNAE Nº 70.20-4-00 CNAE Nº 74.90-1-03 	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 7490-1/03; • CNAE Nº 0139-3/99; • CNAE Nº 0161-0/99; • CNAE Nº 0220-9/99; • CNAE Nº 1041-4/00; • CNAE Nº 4623-1/99; • CNAE Nº 64.38-7/99; CNAE Nº 64.62-0/00. 	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 7490-1/03; • CNAE Nº 0139-3/99; • CNAE Nº 0161-0/99; • CNAE Nº 0220-9/99; • CNAE Nº 1041-4/00; • CNAE Nº 4623-1/99; • CNAE Nº 64.38-7/99; CNAE Nº 64.62-0/00. 	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 94.30-8-00 • CNAE Nº 01.11-3-01 • CNAE Nº 01.19-9-01 • CNAE Nº 01.19-9-03 • CNAE Nº 01.19-9-06 • CNAE Nº 01.19-9-99 • CNAE Nº 01.31-8-00 CNAE Nº 01.33-4-01, entre outros.
Valor Nominal	R\$ 201.000,00	R\$ 1.005.000,00	R\$ 9.363.734,00	R\$ 301.500,00
Credor	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
	<i>Para fins de clareza, a CPR-F foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da</i>	<i>Para fins de clareza, a CPR-F foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Produto</i>		

	<i>Cédula De Produto Rural Financeira Nº37085.16/22 datado de 22/12/2022</i>	<i>Rural Financeira Nº 37085.01/22 datado de 22/12/2022</i>		
Data de Emissão	03/10/2022	26/09/2022	22/12/2022	23/12/2022
Data de Vencimento	23/12/2023	23/11/2025	25/12/2025	23/08/2023
Remuneração	12,68% a.a.	(i) 100% da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 1,0% a.a.; ou (ii) 11,50% a.a., o que for maior	(i) 100% da variação acumulada da Taxa DI, deduzido de uma taxa equivalente a 0,967% a.a.; ou (ii) 11,50% a.a., o que for maior	12,68% a.a.
Garantias	Não há	Não há	Não há	Não há
Destinação dos Recursos e Justificativa	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente agroindústria com secador e prensa para produção de Castanha de Baru, Polpa de Pequi, Óleo de Babaçu e Óleo de Pequi	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente relacionadas a fertilizantes e defensivos agrícolas para produção de cacau, banana e mandioca	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente relacionadas a fertilizantes e defensivos agrícolas para produção de cacau, banana e mandioca	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, mediante utilização de secadores solares nas comunidades, miniusinas de beneficiamento com prensas voltados para a produção de Castanha do Pará.

Tipo (CPR-F ou CCB)	CPR-F	CPR-F	CPR-F	CPR-F
Nº	37085.14/22	14876.13/22	14876.09/22	14876.03/22
Emitente	COOPERATIVA AGRÍCOLA RESISTÊNCIA DE CAMETA LTDA - CART	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA REGIONAL DE IRECE - COPIRECE	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO AMANHECER - COOPAVAM	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO AMANHECER - COOPAVAM
Objeto Social	a) Cultivo do açaí; b) Venda comum de sua produção agrícola, e extrativista nos mercados ocais, estaduais, nacionais ou internacionais; c) Produção demudas e outras formas de propagação vegetal certificadas; d) Apicultura; e) Fabricação de conservas de frutas, entre outros;	a) Comércio Atacadista de Cereais e Leguminosas beneficiadas; b) Fabricação de Farinha de Milho e Derivados; c) Fabricação de Alimentos para Animais; d) Produção de Sementes Certificadas, exceto de Forrageiras para Pasto; e) Cultivo de Milho, entre outros.	a) Adquirir ou construir infraestrutura necessária para a produção coletiva de Castanha do Brasil e outras culturas; b) Produzir, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar Castanha do Brasil e demais culturas; c) Gerar trabalho de autônomos para o quadro social; d) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social.	a) Adquirir ou construir infraestrutura necessária para a produção coletiva de Castanha do Brasil e outras culturas; b) Produzir, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar Castanha do Brasil e demais culturas; c) Gerar trabalho de autônomos para o quadro social; d) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social.
CNAE	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 46.23-1-08 • CNAE Nº 01.33-4-01 • CNAE Nº 01.42-3-00 • CNAE Nº 01.59-8-01 • CNAE Nº 01.62-8-99 • CNAE Nº 03.22-1-01 • CNAE Nº 10.12-1-02 • CNAE Nº 10.31-7-00, entre outros. 	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 46.32-0-01; • CNAE Nº 01.11-3-02; • CNAE Nº 01.41-5-01; • CNAE Nº 01.42-3-00; • CNAE Nº 10.64-3-00; • CNAE Nº 10.66-0-00; • CNAE Nº 47.11-3-02; • CNAE Nº 47.89-0-02, entre outros; 	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 10.99-6-99 	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 10.99-6-99
Valor Nominal	R\$ 86.505,00	R\$ 201.000,00	R\$ 402.000,00	R\$ 402.000,00
Credor	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. <i>Para fins de clareza, a CPR-F foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Produto Rural Financeira Nº 37085.14/22 datado de 23/12/2022</i>	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
Data de Emissão	29/09/2022	22/12/2022	22/12/2022	23/12/2022
Data de Vencimento	23/11/2023	23/01/2024	23/09/2023	23/08/2023
Remuneração	12,68% a.a.	12,68% a.a.	12,68% a.a.	12,68% a.a.
Garantias	Não há	Não há	Não há	Não há
Destinação dos Recursos e Justificativa	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente relacionadas à agroindústria com secador e prensa para produção de açaí.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, agroindústria com moagem de cana e	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente agroindústria com seletora e relacionada à produto Castanha Do	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente agroindústria com seletora e relacionada à produto Castanha Do

		embaladora e produção de milho não-transgênico.	Brasil Orgânica e Óleo De Castanha Orgânico	Brasil Orgânica e Óleo De Castanha Orgânico
--	--	---	---	---

Tipo (CPR-F ou CCB)	CPR-F	CPR-F	CPR-F	CPR-F
Nº	37085.09/22	14876.12/22	37085.13/22	37085.10/22
Emitente	COOPERATIVA ECOLOGICA DE AGRICULTORES E ARTESÕES DA REGIAO SERRANA - ECOSERRA	COOPERATIVA ECOLOGICA DE AGRICULTORES E ARTESÕES DA REGIAO SERRANA - ECOSERRA	COOPERATIVA CAMPONESA CENTRAL DE MINAS GERAIS - CONCENTRA MG	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DA BACIA DO RIO SALGADO E ADJADENCIAS - COOPFESBA
Objeto Social	Organização da produção, da agroindustrialização, da compra e venda de produtos agroecológicos e artesanais, de insumos agrícolas e bens de consumo;	Organização da produção, da agroindustrialização, da compra e venda de produtos agroecológicos e artesanais, de insumos agrícolas e bens de consumo;	a) Coordenar a compra e venda de insumos agrícolas; b) Coordenar e implementar a produção, comercialização e manutenção de mudas e sementes; c) Coordenar a compra e venda de produtos agropecuários; d) Realizar operações de repasse de crédito rural ou outros financiamentos; e) Organizar cadeias produtivas em assentamentos da reforma agrária; e f) Comércio varejista e atacadista de produtos das Associadas e de terceiros; dentre outros	a) Fabricação de chocolates e derivados; b) Agroindustrializar, receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso. c) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades; d) Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados; e e) Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o financiamento e desenvolvimento da agricultura familiar; dentre outros
CNAE	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 94.30-8-00; • CNAE Nº 94.93-6-00; • CNAE Nº 94.99-5-00. 	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 94.30-8-00; • CNAE Nº 94.93-6-00; • CNAE Nº 94.99-5-00. 	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 46.39-7-01 • CNAE Nº 01.19-9-02 • CNAE Nº 01.19-9-03 • CNAE Nº 01.19-9-04 • CNAE Nº 01.19-9-06 • CNAE Nº 01.21-1-01 • CNAE Nº 01.63-6-00 • CNAE Nº 10.31-7-00 • CNAE Nº 10.95-3-00; dentre outros 	<ul style="list-style-type: none"> •CNAE Nº 10.93-7-01 •CNAE Nº 46.23-1-08 •CNAE Nº 46.23-1-05 •CNAE Nº 46.23-1-06 •CNAE Nº 47.24-5-00 •CNAE Nº 46.32-0-03 •CNAE Nº 10.31-7-00 •CNAE Nº 10.51-1-00; dentre outros
Valor Nominal	R\$ 100.500,00	R\$ 80.400,00	R\$176.741,25	R\$ 77.704,00
Credor	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. <i>Para fins de clareza, a CPR-F foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Produto Rural Financeira Nº 37085.09/22 datado de 22/12/2022</i>	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. <i>Para fins de clareza, a CPR-F foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Produto Rural Financeira Nº 37085.13/22 datado de 22/12/2022</i>	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. <i>Para fins de clareza, a CPR-F foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Produto Rural Financeira Nº 37085.10/22 datado de 22/12/2022</i>

Data de Emissão	27/09/2022	22/12/2022	29/09/2022	27/09/2022
Data de Vencimento	23/12/2023	23/01/2024	23/12/2023	23/06/2024
Remuneração	12,68% a.a.	12,68% a.a.	12,68% a.a.	12,68% a.a.
Garantias	Não há	Não há	Não há	Não há
Destinação dos Recursos e Justificativa	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, a agroindústria com secador e embaladora relacionada à produção de feijão.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, a agroindústria com secador e embaladora relacionada à produção de feijão.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, a agroindústria com secador e prensa relacionada à café.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, agroindústria para produção de chocolate fino.

Tipo (CPR-F ou CCB)	CPR-F	CPR-F	CPR-F	CPR-F
Nº	37085.18/22	37085.05/22	14876.14/22	14876.11/22
Emitente	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VITÓRIA - COPAVI	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, AGROINDUSTRIALIZAÇÃO AGROECOLÓGICA UNIÃO FAMILIAR - COPRAUF	COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS DE REFORMA AGRARIA DE VIAMAO - COPERAV	COOPERATIVA REGIONAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOLCIMAR LUIZ BRUNETTO
Objeto Social	<p>a) Comprar, vender, produzir, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, comercializar, registrar com marcas próprias ou de terceiros, conforme lei vigente, a produção animal, vegetal ou mineral de seus associados de sua própria produção ou de terceiros dentro do limite da lei;</p> <p>b) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos associados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança, e simultaneamente, racionalização e diminuição das despesas de transporte dos locais de produção para armazéns ou para o mercado consumidor;</p> <p>c) Desenvolver a mecanização agrícola;</p> <p>d) Comprar por encomenda dos associados, quaisquer outros artigos de que estes necessitem para suas lavouras e suas atividades em geral, contato que vinculados aos interesses comuns da cooperativa; e</p> <p>e) Adquirir e/ou instalar e fornecer, segundo conveniências e possibilidades da cooperativa, toda espécie de utilidades, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico, mediante idêntico sistema; dentre outros</p>	<p>a) a venda em comum da sua produção agropecuária ecológica, florestal e indústria nos mercados local, nacional e internacional; e</p> <p>b) o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas e sociais, de caráter comum;</p>	<p>a) Estimular a produção orgânica de alimentos, proporcionando a formação e educação necessária para tal;</p> <p>b) Difundir a prática da produção orgânica de alimentos, estimulando a pesquisa e a democratização necessária para tal;</p> <p>c) Melhorar o desenvolvimento socioeconômico-cultural dos associados;</p> <p>d) Adquirir para benefício dos associados maquinário e equipamentos, bem como insumos agrícolas para a produção; e</p> <p>e) Promover e organizar a educação ambiental, buscando meios para tal através de convênios e parcerias público ou privado; dentre outros</p>	<p>a) A prestação de serviços aos pequenos produtores rurais e assentados da Reforma Agrária, tendo por cooperados as pessoas que se dedicam às atividades agropecuárias;</p> <p>b) Apoiar os cooperados na produção, industrialização, estocagem e comercialização da produção e prestar serviços relacionados ao desenvolvimento e bem-estar dos associados;</p> <p>c) Fornecer acesso facilitado à aquisição de insumos e equipamentos necessários para as atividades;</p> <p>d) Comercialização de produtos agrícolas e bens dos associados e, quando houver disponibilidade, também de não associados;</p> <p>e) Estimular o desenvolvimento de tecnologias alternativas agrícolas e na comunidade rural; e</p> <p>f) Estimular a produção e comercialização de alimentos saudáveis, naturais, orgânicos, agroecológicos; dentre outros</p>
CNAE	<ul style="list-style-type: none"> •CNAE Nº 10.71-6-00 •CNAE Nº 10.52-0-00 •CNAE Nº 01.13-0-00 •CNAE Nº 01.51-2-02 •CNAE Nº 01.21-1-01 •CNAE Nº 01.41-5-01 •CNAE Nº 01.11-3-03 	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 01.61-0-99 • CNAE Nº 46.23-1-08 • CNAE Nº 01.62-8-99 • CNAE Nº 10.99-6-99 • CNAE Nº 47.29-6-99 • CNAE Nº 46.39-7-02; dentre outros 	<ul style="list-style-type: none"> •CNAE Nº 46.23-1-99 •CNAE Nº 01.11-3-01 •CNAE Nº 01.19-9-01 •CNAE Nº 01.19-9-08 •CNAE Nº 01.21-1-02 •CNAE Nº 01.31-8-00 •CNAE Nº 01.32-6-00 	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 47.24-5-00 • CNAE Nº 01.19-9-03 • CNAE Nº 01.19-9-05 • CNAE Nº 01.21-1-01 • CNAE Nº 10.31-7-00 • CNAE Nº 10.32-5-99 • CNAE Nº 46.23-1-06; dentre outros

	<ul style="list-style-type: none"> •CNAE Nº 11.11-9-01 •CNAE Nº 74.90-1-03 •CNAE Nº 46.91-5-00; dentre outros 		<ul style="list-style-type: none"> •CNAE Nº 01.33-4-04; dentre outros 	
Valor Nominal	R\$ 100.500,00	R\$ 149.793,50	R\$ 703.500,00	R\$ 100.500,00
Credor	<p>GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.</p> <p><i>Para fins de clareza, a CPR-F foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Produto Rural Financeira Nº 37085.18/22 datado de 22/12/2022</i></p>	<p>GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.</p> <p><i>Para fins de clareza, a CPR-F foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Produto Rural Financeira Nº 37085.05/22 datado de 23/12/2022</i></p>	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
Data de Emissão	03/10/2022(27/09/2022	22/12/2022	22/12/2022
Data de Vencimento	23/12/2024	23/12/2024	23/01/2025	23/08/2023
Remuneração	12,68% a.a.	12,68% a.a.	12,68% a.a.	12,68% a.a.
Garantias	Não há	Não há	Não há	Não há
Destinação dos Recursos e Justificativa	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, agroindústria com moagem de cana e embaladora relacionada à Cana de açúcar orgânica.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, a agroindústria de minimamente processados, com a utilização de caminhão, quanto à produtos de hortifrutí.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, a agroindústria com a utilização de engenho de arroz, secadora e embaladora, relacionada à arroz orgânico.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, agroindústria com secador e embaladora relacionada à feijão.

Tipo (CPR-F ou CCB)	CPR-F	CPR-F	CPR-F	CPR-F
Nº	14876.06/22	37085.03/22	37085.02/22	14876.07/22
Emitente	COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO VIDA NATURAL - COOPERNATURAL	FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FEDERAÇÃO UNICAFES MG	FERNANDES OLEOS ESSENCIAIS LTDA.	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROEXTRATIVISTAS GRANDE SERTAO LTDA
Objeto Social	Proporcionar o exercício da atividade profissional dos cooperados, residentes em sua área de ação, no beneficiamento e comercialização da produção de produtos sem agrotóxicos, exportação, importação, comércio de produtos alimentícios.	<p>a) Promover a difusão da doutrina cooperativista, levando também em conta as características dos segmentos da agricultura familiar e economia solidária;</p> <p>b) atuar no campo da pesquisa e desenvolvimento de programas, em benefício próprio, das associadas e do cooperativismo, inclusive em convênios quando necessário;</p> <p>c) intermediar negócios de interesse das filiadas e realizações de atividades econômicas em comum;</p> <p>d) desenvolver ações focadas no público da agricultura familiar e economia solidária; e</p> <p>e) Comercializar a produção de seus cooperados; dentre outros</p>	<p>a) Cultivo de ervas aromáticas,</p> <p>b) Fabricação e comercialização de óleos essenciais, vegetais em bruto e vegetais refinados,</p> <p>c) Fabricação de aditivos de uso industrial; e</p> <p>d) Atividades de apoio à agricultura.</p>	<p>a) produzir, receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar: artesanato, polpas de frutas, néctares, sucos, Cachaça de alambique e aguardentes, licores, bebidas em geral, alcoólicas ou não, gelados comestíveis, conservas em geral, doces, desidratados, sementes, ração, plantas medicinais, adubo orgânico, óleos, mudas; produtos cárneos, lácteos, apícolas, cana de açúcar, grãos, cereais, vegetais, hortifrutigranjeiros e seus derivados, peixes e alevinos, matrizes animais, algodão e seus derivados, dentre outros, registrando suas marcas, se for o caso;</p> <p>b) adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e de sustento de suas famílias</p> <p>c) obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados; e</p> <p>d) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa; dentre outros</p>
CNAE	<ul style="list-style-type: none"> •CNAE Nº 10.33-3-02 •CNAE Nº 01.55-5-05 •CNAE Nº 01.59-8-01 •CNAE Nº 10.31-7-00 •CNAE Nº 10.33-3-01 •CNAE Nº 10.62-7-00 •CNAE Nº 10.69-4-00 •CNAE Nº 10.71-6-00; dentre outros 	<ul style="list-style-type: none"> •CNAE Nº 47.24-5-00 •CNAE Nº 01.61-0-99 •CNAE Nº 46.33-8-01 •CNAE Nº 46.37-1-01 •CNAE Nº 47.12-1-00 •CNAE Nº 47.29-6-99 •CNAE Nº 74.90-1-03; dentre outros 	<ul style="list-style-type: none"> •CNAE Nº 20.93-2-00 •CNAE Nº 01.21-1-01 •CNAE Nº 01.61-0-99 •CNAE Nº 10.41-4-00 •CNAE Nº 46.37-1-03 	<ul style="list-style-type: none"> •CNAE Nº 10.31-7-00 •CNAE Nº 01.59-8-01 •CNAE Nº 01.61-0-03 •CNAE Nº 10.33-3-01 •CNAE Nº 10.33-3-02 •CNAE Nº 10.41-4-00 •CNAE Nº 10.63-5-00 •CNAE Nº 10.65-1-01 •CNAE Nº 10.71-6-00; dentre outros
Valor Nominal	R\$ 251.250,00	R\$ 140.842,00	R\$ 150.750,00	R\$ 221.100,00
Credor	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

		<i>Para fins de clareza, a CPR-F foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Produto Rural Financeira Nº 37085.03/22 datado de 23/12/2022</i>	<i>Para fins de clareza, a CPR-F foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Produto Rural Financeira Nº 37085.02/22 datado de 22/12/2022</i>	
Data de Emissão	22/12/2022	23/12/2022	27/09/2022	22/12/2022
Data de Vencimento	23/07/2024	23/06/2023	23/12/2023	23/01/2024
Remuneração	12,68% a.a.	12,68% a.a.	12,68% a.a.	12,68% a.a.
Garantias	Não há	Não há	Não há	Não há
Destinação dos Recursos e Justificativa	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, a agroindústria seletora e embaladora de feijão.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente agroindústria com a utilização de secador, seletora e embaladora de Café.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente agroindústria com a utilização de secador e prensa relacionados à produção de Óleo essencial de poejo.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, a agroindústria com a utilização de prensa relacionada à produção de Óleo de Pequi.

Tipo (CPR-F ou CCB)	CPR-F	CPR-F	CPR-F	CPR-F
Nº	14876.10/22	37085.12/22	37085.04/22	37085.11/22
Emitente	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROEXTRATIVISTAS GRANDE SERTAO LTDA	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CONQUISTA - COPACON	COOPERATIVA DOS APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO NORTE DE MINASGERAIS - COOPEMAPI	COOP DOS PRODUTORES ORGANICOS DE REFORMA AGRARIA DE VIAMAO - COPERAV
Objeto Social	<p>a) produzir, receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar: artesanato, polpas de frutas, néctares, sucos, Cachaça de alambique e aguardentes, licores, bebidas em geral, alcoólicas ou não, gelados comestíveis, conservas em geral, doces, desidratados, sementes, ração, plantas medicinais, adubo orgânico, óleos, mudas; produtos cárneos, lácteos, apícolas, cana de açúcar, grãos, cereais, vegetais, hortifrutigranjeiros e seus derivados, peixes e alevinos, matrizes animais, algodão e seus derivados, dentre outros, registrando suas marcas, se for o caso;</p> <p>b) adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e de sustento de suas famílias</p> <p>c) obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados; e</p> <p>d) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa; dentre outros</p>	<p>a) Comprar, vender, produzir, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, registrar com marcas próprias os seguintes produtos e seus derivados: leite, queijos, manteiga, requeijão, creme de leite, iogurte, bebida láctea e outros derivados do leite, arroz e seus derivados, farelo de arroz, arroz integral, milho e seus derivados, feijão, soja e seus derivados (inclusive óleo), óleos vegetais e diversos, mandioca, farinha de mandioca e outros derivados da mandioca, café, café torrado-moído, todos os tipos de carne animal, peixes in natura, peixe industrializado-resfriado, todos os tipos de hortifrutigranjeiro, hortaliças, dentre outros.</p> <p>b) Implantar áreas demonstrativas e de produção agropecuária com o objetivo de difundir novas tecnologias a seus associados e a comercialização, em imóveis próprios ou de terceiros; e</p> <p>c) Organizar unidades de produção agroindustrial de acordo com os interesses e da produção dos assentados; dentre outros.</p>	<p>a) O incentivo à produção agropecuária de seus cooperados, buscando atender as necessidades de certificações, registros, identificação geográfica, rastreabilidade, infraestrutura, tecnologia e insumos;</p> <p>b) Receber, armazenar, padronizar, beneficiar, elaborar e industrializar produtos entregues por seus cooperados para qualquer finalidade, inclusive alimentação humana e animal;</p> <p>c) Produzir, beneficiar, reembalar, armazenar, analisar, comercializar, importar ou exportar sementes e mudas; e</p> <p>d) A comercialização em comum dos produtos entregues por seus cooperados, "in natura" ou beneficiados, elaborados ou industrializados, nos mercados locais, nacionais e internacionais; dentre outros</p>	<p>a) Estimular a produção orgânica de alimentos, proporcionando a formação e educação necessária para tal;</p> <p>b) Difundir a prática da produção orgânica de alimentos, estimulando a pesquisa e a democratização necessária para tal;</p> <p>c) Melhorar o desenvolvimento socioeconômico-cultural dos associados;</p> <p>d) Adquirir para benefício dos associados maquinário e equipamentos, bem como insumos agrícolas para a produção; e</p> <p>e) Promover e organizar a educação ambiental, buscando meios para tal através de convênios e parcerias público ou privado; dentre outros</p>
CNAE	<ul style="list-style-type: none"> •CNAE Nº 10.31-7-00 •CNAE Nº 01.59-8-01 •CNAE Nº 01.61-0-03 •CNAE Nº 10.33-3-01 •CNAE Nº 10.33-3-02 •CNAE Nº 10.41-4-00 •CNAE Nº 10.63-5-00 •CNAE Nº 10.65-1-01 • CNAE Nº 10.71-6-00; dentre outros 	<ul style="list-style-type: none"> •CNAE Nº 10.64-3-00 •CNAE Nº 01.21-1-01 •CNAE Nº 01.61-0-03 •CNAE Nº 01.61-0-99 •CNAE Nº 01.62-8-99 •CNAE Nº 01.63-6-00 •CNAE Nº 10.66-0-00 •CNAE Nº 10.99-6-99 •CNAE Nº 46.22-2-00; dentre outros 	<ul style="list-style-type: none"> •CNAE Nº 47.29-6-99 •CNAE Nº 01.59-8-01 •CNAE Nº 01.62-8-99 •CNAE Nº 10.99-6-99 •CNAE Nº 63.99-2-00 •CNAE Nº 74.90-1-03; dentre outros 	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 46.23-1-99 • CNAE Nº 01.11-3-01 • CNAE Nº 01.19-9-01 • CNAE Nº 01.19-9-08 • CNAE Nº 01.21-1-02 • CNAE Nº 01.31-8-00 • CNAE Nº 01.32-6-00 • CNAE Nº 01.33-4-04; dentre outros
Valor Nominal	R\$ 80.400,00	R\$ 301.500,00	R\$ 298.728,00	R\$ 301.500,00

Credor	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. <i>Para fins de clareza, a CPR-F foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Produto Rural Financeira Nº 37085.12/22 datado de 23/12/2022</i>	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. <i>Para fins de clareza, a CPR-F foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Produto Rural Financeira Nº 37085.04/22 datado de 23/12/2022</i>	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. <i>Para fins de clareza, a CPR-F foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Produto Rural Financeira Nº 37085.11/22 datado de 23/12/2022</i>
Data de Emissão	22/12/2022	27/09/2022	27/09/2022	27/09/2022
Data de Vencimento	23/12/2023	23/07/2023	23/12/2024	23/12/2023
Remuneração	12,68% a.a.	12,68% a.a.	12,68% a.a.	12,68% a.a.
Garantias	Não há	Não há	Não há	Não há
Destinação dos Recursos e Justificativa	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, a agroindústria com a utilização de prensa relacionada à produção de Óleo de Pequi.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, a agroindústria com a utilização de seletora de grãos, moagem e embaladora de Milho não-transgênico.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, a atividade relacionada à produção de mel com a utilização da casa de mel com centrífuga e embaladora.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, a agroindústria com a utilização de engenho de arroz, secadora e embaladora de Arroz Orgânico.

Tipo (CPR-F ou CCB)	CPR-F	CPR-F	CPR-F	CPR-F
Nº	37085.08/22	37085.17/22	14876.04/22	14876.15/22
Emitente	COOPERATIVA REGIONAL DE BASE NA AGRICULTURA FAMILIAR E EXTRATIVISMO LTDA - COPABASE	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PORTO VERA CRUZ LTDA - COOPOVEC	COOPERATIVA DE SERINGUEIROS DE OURO BRANCO - COOPSOB	ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA - CTA
Objeto Social	Comercialização dos produtos de agricultura familiar e artesanal de e/ou para seus cooperados, a defesa econômico-social por meio de ajuda mútua, o apoio aos agricultores familiares e artesãos por meio da assistência técnica e organização da base produtiva e ainda a promoção de ações ambientais.	a) Estimular a produção orgânica; b) Desenvolver atividade e operações que garantam a defesa e o desenvolvimento da produção agropecuária de seus associados; c) Garantir a distribuição equitativa, tanto de seus custos e encargos, quanto de seus excedentes; d) Promover o desenvolvimento social e econômico dos associados parceiros, colaboradores, através da produção, industrialização e comercialização de produtos da agricultura familiar, especialmente, frutíferas, hortaliças, leite e grãos; e) Promover o sistema de troca-troca de mudas, insumos e sementes de atividades a serem desenvolvidas pela cooperativa, entre outros.	a) A venda, em comum da produção de seus associados compreendendo a produção e o extrativismo agrícola e pecuário: heveicultura, madeira, mudas de plantas, ovinocultura, caprinocultura, suinocultura, bovinocultura, piscicultura, avicultura, apicultura, hortifrutigranjeiros, e demais culturas e produções correlatadas nos mercados locais, nacionais e internacionais; b) A compra da produção de terceiros; c) Obter recursos para o financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados; d) Promover, no interesse dos associados, a aquisição de sementes ou mudas, para fornecimento aos associados, na medida em que isso seja possível e que o interesse social assim aconselhar; e e) Beneficiar, armazenar, classificar, industrializar, embalar e comercializar a produção de seus cooperados; dentre outros.	a) Colaborar no desenvolvimento e implantação de uma agricultura, sustentável e agroecológica adequada às condições socioeconômicos, culturais e ambientais visando diminuir os problemas causados pelas formas habituais do processo produtivo; b) Desenvolver um centro de demonstração e difusão de técnicas agroecológicas e de educação ambiental; c) Contribuir com todas entidades e movimentos que lutam pela execução da reforma agrária; d) Desenvolver projetos que qualifiquem e melhore o equilíbrio social, cultural, psicológico e ambiental familiar, empoderando as mulheres jovens e idosos neste ambiente, sobretudo, no que se refira a habitualidade das unidades produtivas familiares; e) Desenvolver um centro de educação e formação adequadas às condições da agricultura familiar, entre outros.
CNAE	<ul style="list-style-type: none"> •CNAE Nº10.31-7-00 •CNAE Nº 01.59-8-01 •CNAE Nº 01.61-0-99 •CNAE Nº 10.33-3-01 •CNAE Nº 46.31-1-00 •CNAE Nº 46.33-8-01 •CNAE Nº 46.35-4-99 •CNAE Nº 46.37-1-99 •CNAE Nº 46.39-7-01; dentre outros 	<ul style="list-style-type: none"> •CNAE Nº 47.12-1-00 •CNAE Nº 10.31-7-00 •CNAE Nº 10.32-5-99 •CNAE Nº 10.33-3-01 •CNAE Nº 10.33-3-02 •CNAE Nº 10.71-6-00 •CNAE Nº 10.91-1-02 •CNAE Nº 10.94-5-00 •CNAE Nº 11.11-9-01; dentre outros 	<ul style="list-style-type: none"> •CNAE Nº 01.39-3-06 •CNAE Nº 46.23-1-99 •CNAE Nº 47.89-0-99 	<ul style="list-style-type: none"> •CNAE Nº 94.30-8-00 •CNAE Nº 94.93-6-00 •CNAE Nº 94.99-5-00
Valor Nominal	R\$ 100.500,00	R\$ 30.150,00	R\$ 150.750,00	R\$ 105.525,00
Credor	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

	<i>Para fins de clareza, a CPR-F foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Produto Rural Financeira Nº 37085.08/22 datado de 23/12/2022</i>	<i>Para fins de clareza, a CPR-F foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Produto Rural Financeira Nº 37085.17/22 datado de 22/12/2022</i>		
Data de Emissão	27/09/2022	03/10/2022	23/12/2022	22/12/2022
Data de Vencimento	23/12/2023	23/12/2024	23/08/2023	23/01/2024
Remuneração	12,68% a.a.	12,68% a.a.	12,68% a.a.	12,68% a.a.
Garantias	Não há	Não há	Não há	Não há
Destinação dos Recursos e Justificativa	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, a agroindústria de minimamente processados com o suporte de caminhões, relacionada à Castanha do Barú.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, a agroindústria de produtos minimamente processados de produtos hortifrutigranjeiros em geral.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente relacionadas à Borracha Natural com o suporte de caminhão e equipamentos de coagulação da borracha.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, a agroindústria para produção de polpas de fruta com a utilização de caminhão e equipamentos para limpeza de alimentos.

Tipo (CPR-F ou CCB)	CPR-F	CPR-F	CCB	CCB
Nº	14876.05/22	14876.02/22	7205391	7244371
Emitente	FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FEDERAÇÃO UNICAFES MG	FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - FECAFES PARANÁ	COOPERATIVA DOS APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO NORTE DE MINASGERAIS - COOPEMAPI	COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS DE REFORMA AGRARIA DE VIAMAO - COPERAV
Objeto Social	<p>a) Promover a difusão da doutrina cooperativista, levando também em conta as características dos segmentos da agricultura familiar e economia solidária;</p> <p>b) atuar no campo da pesquisa e desenvolvimento de programas, em benefício próprio, das associadas e do cooperativismo, inclusive em convênios quando necessário;</p> <p>c) intermediar negócios de interesse das filiadas e realizações de atividades econômicas em comum;</p> <p>d) desenvolver ações focadas no público da agricultura familiar e economia solidária; e</p> <p>e) Comercializar a produção de seus cooperados; dentre outros</p>	<p>a) Receber, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar e comercializar, no mercado nacional e internacional, a produção de suas filiadas e seus cooperados, bem como realizar expurgo de produtos agrícolas armazenados de associados, ou de terceiros;</p> <p>b) Produzir, comercializar, armazenar, beneficiar, reembalar, certificar produção própria e efetuar análises laboratoriais de sementes e mudas, assim como produzir artigos destinados ao abastecimento dos seus associados, através de processo de transformação, beneficiamento, industrialização e/ou embalagem;</p> <p>c) Adquirir ou produzir, para fornecimento a suas filiadas e seus cooperados, insumos agrícolas e agropecuários, bem como máquinas e implementos, peças e acessórios, lubrificantes, combustíveis, pneus e artigos de uso doméstico e pessoal; e</p> <p>d) Adotar marcas de comércio e registrar, se for o caso, as marcas de tais produtos; dentre outros</p>	<p>a) O incentivo à produção agropecuária de seus cooperados, buscando atender as necessidades de certificações, registros, identificação geográfica, rastreabilidade, infraestrutura, tecnologia e insumos;</p> <p>b) Receber, armazenar, padronizar, beneficiar, elaborar e industrializar produtos entregues por seus cooperados para qualquer finalidade, inclusive alimentação humana e animal;</p> <p>c) Produzir, beneficiar, reembalar, armazenar, analisar, comercializar, importar ou exportar sementes e mudas; e</p> <p>d) A comercialização em comum dos produtos entregues por seus cooperados, "in natura" ou beneficiados, elaborados ou industrializados, nos mercados locais, nacionais e internacionais; dentre outros</p>	<p>a) Estimular a produção orgânica de alimentos, proporcionando a formação e educação necessária para tal;</p> <p>b) Difundir a prática da produção orgânica de alimentos, estimulando a pesquisa e a democratização necessária para tal;</p> <p>c) Melhorar o desenvolvimento socioeconômico-cultural dos associados;</p> <p>d) Adquirir para benefício dos associados maquinário e equipamentos, bem como insumos agrícolas para a produção; e</p> <p>e) Promover e organizar a educação ambiental, buscando meios para tal através de convênios e parcerias público ou privado; dentre outros</p>
CNAE	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 47.24-5-00 • CNAE Nº 01.61-0-99 • CNAE Nº 46.33-8-01 • CNAE Nº 46.37-1-01 • CNAE Nº 47.12-1-00 • CNAE Nº 47.29-6-99 • CNAE Nº 74.90-1-03; dentre outros 	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 47.24-5-00 • CNAE Nº 46.91-5-00 • CNAE Nº 47.21-1-03 • CNAE Nº 47.22-9-01 • CNAE Nº 47.29-6-99 	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 47.29-6-99 • CNAE Nº 01.59-8-01 • CNAE Nº 01.62-8-99 • CNAE Nº 10.99-6-99 • CNAE Nº 63.99-2-00 • CNAE Nº 74.90-1-03; dentre outros 	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 46.23-1-99 • CNAE Nº 01.11-3-01 • CNAE Nº 01.19-9-01 • CNAE Nº 01.19-9-08 • CNAE Nº 01.21-1-02 • CNAE Nº 01.31-8-00 • CNAE Nº 01.32-6-00 • CNAE Nº 01.33-4-04; dentre outros
Valor Nominal	R\$ 502.500,00	R\$ 170.850,00	R\$ 109.846,71	R\$ 11.052,74
Credor	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

			<i>Para fins de clareza, a CCB foi endossada pela Conexus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Crédito Bancário N° 7205391 datado de 27/12/2022</i>	<i>Para fins de clareza, a CCB foi endossada pela Conexus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Crédito Bancário N° 7244371 datado de 27/12/2022</i>
Data de Emissão	22/12/2022	23/12/2022	18/10/2021	20/10/2021
Data de Vencimento	23/01/2024	23/01/2025	23/09/2023	10/01/2023
Remuneração	12,68% a.a.	12,68% a.a.	6,17% a.a.	6,17% a.a.
Garantias	Não há	Não há	Não há	Não há
Destinação dos Recursos e Justificativa	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, a agroindústria com a utilização de secador e seletora e embaladora de Café.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente relacionadas à produção de banana com o suporte de caminhão e equipamentos para limpeza dos alimentos.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, a atividade relacionada à produção de mel com a utilização da casa de mel com centrífuga e embaladora.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, a agroindústria com a utilização de engenho de arroz, secadora e embaladora, relacionada à arroz orgânico.

Tipo (CPR-F ou CCB)	CCB	CCB	CCB	CCB
Nº	9153003	02036/2022	02037/2022	6284923
Emitente	FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ- FECAFES PARANÁ	100% AMAZONIA EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	100% AMAZONIA EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	GUARACI AGROPASTORIL LTDA.
Objeto Social	<p>a) Receber, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar e comercializar, no mercado nacional e internacional, a produção de suas filiadas e seus cooperados, bem como realizar expurgo de produtos agrícolas armazenados de associados, ou de terceiros;</p> <p>b) Produzir, comercializar, armazenar, beneficiar, reembalar, certificar produção própria e efetuar análises laboratoriais de sementes e mudas, assim como produzir artigos destinados ao abastecimento dos seus associados, através de processo de transformação, beneficiamento, industrialização e/ou embalagem;</p> <p>c) Adquirir ou produzir, para fornecimento a suas filiadas e seus cooperados, insumos agrícolas e agropecuários, bem como máquinas e implementos, peças e acessórios, lubrificantes, combustíveis, pneus e artigos de uso doméstico e pessoal; e</p> <p>d) Adotar marcas de comércio e registrar, se for o caso, as marcas de tais produtos; dentre outros</p>	<p>a) Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;</p> <p>b) Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente;</p> <p>c) Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo;</p> <p>d) Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;</p> <p>e) Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;</p> <p>f) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;</p> <p>g) Fabricação de conservas de frutas;</p> <p>h) Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho;</p> <p>i) Envasamento e empacotamento sob contrato;</p> <p>j) Comércio atacadista de óleos e gorduras, entre outros.</p>	<p>k) Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;</p> <p>l) Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente;</p> <p>m) Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo;</p> <p>n) Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;</p> <p>o) Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;</p> <p>p) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;</p> <p>q) Fabricação de conservas de frutas;</p> <p>r) Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho;</p> <p>s) Envasamento e empacotamento sob contrato;</p> <p>Comércio atacadista de óleos e gorduras, entre outros.</p>	<p>a) Criação de bovinos para leite e criação de bovinos para corte;</p> <p>b) Cultivo de lavouras temporárias de soja, cana de açúcar, milho e outros cereais; e</p> <p>c) Comércio atacadista de leite e laticínios.</p>
CNAE	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 47.24-5-00 • CNAE Nº 46.91-5-00 • CNAE Nº 47.21-1-03 • CNAE Nº 47.22-9-01 • CNAE Nº 47.29-6-99 	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 4637-1/99 • CNAE Nº 4617-6/00 • CNAE Nº 4623-1/06 • CNAE Nº 4633-8/01 • CNAE Nº 5590-6/99 • CNAE Nº 7020-4/00 • CNAE Nº 1031-7/00 • CNAE Nº 1042-2/00 • CNAE Nº 4623-1/99 • CNAE Nº 5211-7/99 	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 4637-1/99 • CNAE Nº 4617-6/00 • CNAE Nº 4623-1/06 • CNAE Nº 4633-8/01 • CNAE Nº 5590-6/99 • CNAE Nº 7020-4/00 • CNAE Nº 1031-7/00 • CNAE Nº 1042-2/00 • CNAE Nº 4623-1/99 • CNAE Nº 5211-7/99 	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 01.51-2-02 • CNAE Nº 01.11-3-02 • CNAE Nº 01.11-3-99 • CNAE Nº 01.13-0-00 • CNAE Nº 01.15-6-00 • CNAE Nº 01.51-2-01 • CNAE Nº 46.31-1-00

		<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 8292-0/00; • CNAE Nº 4637-1/03 	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 8292-0/00; • CNAE Nº 4637-1/03 	
Valor Nominal	R\$ 10.243,12	R\$ 87.315,00	R\$ 268.671,01	R\$ 60.012,62
Credor	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. <i>Para fins de clareza, a CCB foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Crédito Bancário Nº 9153003 datado de 27/12/2022</i>	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. <i>Para fins de clareza, a CCB foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Crédito Bancário Nº 02036/2022 datado de 27/12/2022</i>	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. <i>Para fins de clareza, a CCB foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Crédito Bancário Nº 02037/2022 datado de 27/12/2022</i>	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. <i>Para fins de clareza, a CCB foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Crédito Bancário Nº 6284923 datado de 27/12/2022</i>
Data de Emissão	01/02/2022	24/02/2022	24/02/2022	27/08/2021
Data de Vencimento	10/01/2023	10/01/2023	23/12/2023	23/04/2023
Remuneração	6,17% a.a.	6,17% a.a.	6,17% a.a.	6,17% a.a.
Garantias	Não há	Não há	Não há	Não há
Destinação dos Recursos e Justificativa	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente relacionadas à produção de banana com o suporte de caminhão e equipamentos para limpeza dos alimentos.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente relacionadas ao comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas e de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente .	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente relacionadas ao comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas e de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente .	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente relacionada à criação de bovinos para leite, cultivo de milho, entre outras atividades agrícolas.

Tipo (CPR-F ou CCB)	CCB	CCB	CCB	CCB
Nº	6284988	7361614	7361584	5680910
Emitente	GUARACI AGROPASTORIL LTDA.	FERNANDES OLEOS ESSENCIAIS LTDA.	FERNANDES OLEOS ESSENCIAIS LTDA.	FERNANDES OLEOS ESSENCIAIS LTDA.
Objeto Social	d) Criação de bovinos para leite e criação de bovinos para corte; e) Cultivo de lavouras temporárias de soja, cana de açúcar, milho e outros cereais; e Comércio atacadista de leite e laticínios.	a) Cultivo de ervas aromáticas, b) Fabricação e comercialização de óleos essenciais, vegetais em bruto e vegetais refinados, c) Fabricação de aditivos de uso industrial; e d) Atividades de apoio à agricultura.	a) Cultivo de ervas aromáticas, b) Fabricação e comercialização de óleos essenciais, vegetais em bruto e vegetais refinados, c) Fabricação de aditivos de uso industrial; e d) Atividades de apoio à agricultura.	a) Cultivo de ervas aromáticas, b) Fabricação e comercialização de óleos essenciais, vegetais em bruto e vegetais refinados, c) Fabricação de aditivos de uso industrial; e d) Atividades de apoio à agricultura.
CNAE	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 01.51-2-02 • CNAE Nº 01.11-3-02 • CNAE Nº 01.11-3-99 • CNAE Nº 01.13-0-00 • CNAE Nº 01.15-6-00 • CNAE Nº 01.51-2-01 • CNAE Nº 46.31-1-00 	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 20.93-2-00 • CNAE Nº 01.21-1-01 • CNAE Nº 01.61-0-99 • CNAE Nº 10.41-4-00 • CNAE Nº 46.37-1-03 	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 20.93-2-00 • CNAE Nº 01.21-1-01 • CNAE Nº 01.61-0-99 • CNAE Nº 10.41-4-00 • CNAE Nº 46.37-1-03 	<ul style="list-style-type: none"> • CNAE Nº 20.93-2-00 • CNAE Nº 01.21-1-01 • CNAE Nº 01.61-0-99 • CNAE Nº 10.41-4-00 • CNAE Nº 46.37-1-03
Valor Nominal	R\$ 48.380,13	R\$ 56.999,00	R\$ 3.000,00	R\$ 58.000,00
Credor	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. <i>Para fins de clareza, a CCB foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Crédito Bancário Nº 6284988 datado de 27/12/2022</i>	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. <i>Para fins de clareza, a CCB foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Crédito Bancário Nº 7361614 datado de 27/12/2022</i>	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. <i>Para fins de clareza, a CCB foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Crédito Bancário Nº 7361584 datado de 27/12/2022</i>	GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. <i>Para fins de clareza, a CCB foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Crédito Bancário Nº 5680910 datado de 27/12/2022</i>
Data de Emissão	27/08/2021	26/10/2021	26/10/2021	26/07/2021
Data de Vencimento	10/01/2023	23/06/2023	23/05/2023	10/01/2023
Remuneração	6,17% a.a.	6,17% a.a.	6,17% a.a.	6,17% a.a.
Garantias	Não há	Não há	Não há	Não há
Destinação dos Recursos e Justificativa	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente relacionada à criação de bovinos para leite, cultivo de milho, entre outras atividades agrícolas.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente agroindústria com a utilização de secador e prensa relacionados à produção de Óleo essencial de poejo.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente agroindústria com a utilização de secador e prensa relacionados à produção de Óleo essencial de poejo.	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente agroindústria com a utilização de secador e prensa relacionados à produção de Óleo essencial de poejo.

Tipo (CPR-F ou CCB)	CCB
Nº	8181164
Emitente	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROEXTRATIVISTAS GRANDE SERTAO LTDA
Objeto Social	<p>a) produzir, receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar: artesanato, polpas de frutas, néctares, sucos, Cachaça de alambique e aguardentes, licores, bebidas em geral, alcoólicas ou não, gelados comestíveis, conservas em geral, doces, desidratados, sementes, ração, plantas medicinais, adubo orgânico, óleos, mudas; produtos cárneos, lácteos, apícolas, cana de açúcar, grãos, cereais, vegetais, hortifrutigranjeiros e seus derivados, peixes e alevinos, matrizes animais, algodão e seus derivados, dentre outros, registrando suas marcas, se for o caso;</p> <p>b) adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e de sustento de suas famílias</p> <p>c) obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados; e</p> <p>d) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa; dentre outros</p>
CNAE	<ul style="list-style-type: none"> •CNAE Nº 10.31-7-00 •CNAE Nº 01.59-8-01 •CNAE Nº 01.61-0-03 •CNAE Nº 10.33-3-01 •CNAE Nº 10.33-3-02 •CNAE Nº 10.41-4-00 •CNAE Nº 10.63-5-00 •CNAE Nº 10.65-1-01 • CNAE Nº 10.71-6-00; dentre outros
Valor Nominal	R\$ 27.757,03
Credor	<p>GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.</p> <p><i>Para fins de clareza, a CCB foi endossada pela Conexsus à Emissora nos termos do 1º Aditamento E Cessão Da Cédula De Crédito Bancário Nº 8181164 datado de 27/12/2022</i></p>
Data de Emissão	09/12/2021
Data de Vencimento	10/01/2023
Remuneração	6,17% a.a.
Garantias	Não há
Destinação dos Recursos e Justificativa	Utilizados para o custeio de suas atividades agrícolas, especificamente, a agroindústria com a utilização de prensa relacionada à produção de Óleo de Pequi.

ANEXO I-B
CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO

Titular	Sigla / Nome Fantasia	CNPJ/ME	Conta	Agência	Banco
CX Investimentos Socioambientais Ltda.	N/A	37.085.700/0001-36	17221-9	445	Banco Bradesco (237)
Federação das Cooperativas de Agricultura Familiar de Economia Solidaria de Minas Gerais	Federação UNICAFES Minas Gerais	30.549.459/0001-00	69043	1649	Cresol (133)
Cooperativa dos Apicultores e Agricultores Familiares do Norte de Minas	Coopemapi	25.246.765/0001-37	36852-0	393x	Banco do Brasil (001)
Cooperativa de Produção, Comercialização, Agroindustrialização Agroecológica União Familiar	COPRAUF	27.202.775/0001-04	53498-6	0734-X	Banco do Brasil (001)
GUARACI AGROPASTORIL LTDA.	GUARACI	29.306.519/0001-84	101011-5	2324	Banco do Brasil (001)
100% AMAZONIA EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	100% AMAZÔNIA	11.098.320/0001-42	32904-2	001	Banco Arbi (213)
Cooperativa Regional de Base na Agricultura Familiar e Extrativismo	COPABASE	10.502.010/0001-89	110648-1	14702	Banco do Brasil (001)
Cooperativa Ecologica de Agricultores e Artesoes da Regiao Serrana de Santa Catarina	ECOSERRA	03.621.936/0001-28	257-7	5526	Cresol (133)

Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidária da Bacia do Rio Salgado e Adjacências	COOPFESBA	13.123.752/0001-91	13757-0	564-9	Banco do Brasil (001)
Cooperativa dos Produtores Orgânicos de Reforma Agrária de Viamão	COPERAV	11.329.990/0001-22	15193-9	5595	Cresol (133)
Cooperativa Agroindustrial de Produção e Comercialização Conquista	COPACON	73.368.086/0001-83	30500-6	3001	Crehonor (350)
Fernandes Óleos Essenciais Ltda.	Fernandes Óleos Essenciais	42.357.288/0001-04	95810-7	0259	Sicredi (748)
Belterra Agroflorestas Ltda.	Belterra	36.697.315/0001-87	66139-2	1244-0	Banco do Brasil (001)
Cooperativa dos Agricultores de Porto Vera Cruz Ltda.	COOPOVEC	07.820.110/0001-49	71.613-8	0307	Sicredi (748)
Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná	FECAFES/PR	14.103.680/0002-64	205451	1694	Cresol (133)
Cooperativa dos Agricultores do Vale do Amanhecer	COOPAVAM	10.757.281/0001-85	925799	0821	Sicredi (748)
Cooperativa Camponesa Central de Minas Gerais	CONCENTRA-MG	35.351.132/0001-42	307211	3001	Crehonor (350)
Cooperativa Regional de Industrialização e Comercialização Dolcimar Luiz Brunetto	COOPERDOTCHI	08.689.376/0001-67	99.505-3	3035	SICOOB (756)

Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória	COPAVI	73.672.412/0001-41	304913	3001	Crehnor (350)
Cooperativa Central do Cerrado Ltda.	Central do Cerrado	12.473.840/0001-50	25.047-3	3475-4	Banco do Brasil (001)
Associação dos Moradores da Reserva Extrativistas do Iriri	AMORERI	08.395.946/0001-06	591-6	4786	Caixa Econômica Federal (104)
Cooperativa Agrícola Resistência de Cametá	CART	00.760.735/0001-13	14371-5	0783-8	Banco do Brasil (001)
Cooperativa Agropecuária Mista Regional de Irecê	COPIRECE	13.715.339/0001-16	4630-2	0548-7	Banco do Brasil (001)
Cooperativa de Seringueiros de Ouro Branco	COOPSOB	16.581.957/0001-09	112039-5	2186-5	Banco do Brasil (001)
Cooperativa dos Agricultores Familiares e Agroextrativistas Grande Sertão Ltda.	Cooperativa Grande Sertão	05.866.105/0001-41	31.715-2	104-x	Banco do Brasil (001)
Cooperativa Agropecuária de Produção e Comercialização Vida Natural	Coopernatural	07.169.088/0001-19	06.018403.0-3	0572	Banco do Estado do Rio Grande Sul (041)
Associação do Centro de Tecnologia Alternativa	CTA MT	24.756.793/0001-31	39998-1	2480-5	Banco do Brasil (001)

ANEXO II**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS CRA**

CRA SÊNIOR I - 1ª SÉRIE				
Parcela	Data	Pagamento de Juros	Incorporação de Juros	% Amortização Sobre Saldo Devedor
1	29/01/2023	Sim	Não	0,0000%
2	29/02/2023	Sim	Não	0,0000%
3	29/03/2023	Sim	Não	0,0000%
4	29/04/2023	Sim	Não	0,0000%
5	29/05/2023	Sim	Não	0,0000%
6	29/06/2023	Sim	Não	0,0000%
7	29/07/2023	Sim	Não	0,0000%
8	29/08/2023	Sim	Não	0,0000%
9	29/09/2023	Sim	Não	0,0000%
10	29/10/2023	Sim	Não	0,0000%
11	29/11/2023	Sim	Não	0,0000%
12	29/12/2023	Sim	Não	7,441%
13	29/01/2024	Sim	Não	9,229%
14	29/02/2024	Sim	Não	8,476%
15	29/03/2024	Sim	Não	9,375%
16	29/04/2024	Sim	Não	10,431%
17	29/05/2024	Sim	Não	11,927%
18	29/06/2024	Sim	Não	13,708%
19	29/07/2024	Sim	Não	13,709%
20	29/08/2024	Sim	Não	16,657%
21	29/09/2024	Sim	Não	20,231%
22	29/10/2024	Sim	Não	19,246%
23	29/11/2024	Sim	Não	24,125%
24	29/12/2024	Sim	Não	28,152%
25	29/01/2025	Sim	Não	25,453%
26	29/02/2025	Sim	Não	27,502%
27	29/03/2025	Sim	Não	38,399%
28	29/04/2025	Sim	Não	63,101%
29	29/05/2025	Sim	Não	100,000%

CRA SÊNIOR II - 2ª SÉRIE				
Parcela	Data	Pagamento de Juros	Incorporação de Juros	% Amortização Sobre Saldo Devedor
1	29/01/2023	Não	Não	0,0000%
2	29/02/2023	Não	Não	0,0000%
3	29/03/2023	Não	Não	0,0000%
4	29/04/2023	Não	Não	0,0000%

5	29/05/2023	Não	Não	0,0000%
6	29/06/2023	Não	Não	0,0000%
7	29/07/2023	Não	Não	0,0000%
8	29/08/2023	Não	Não	0,0000%
9	29/09/2023	Não	Não	0,0000%
10	29/10/2023	Não	Não	0,0000%
11	29/11/2023	Não	Não	0,0000%
12	29/12/2023	Não	Não	0,0000%
13	29/01/2024	Não	Não	0,0000%
14	29/02/2024	Não	Não	0,0000%
15	29/03/2024	Não	Não	0,0000%
16	29/04/2024	Não	Não	0,0000%
17	29/05/2024	Não	Não	0,0000%
18	29/06/2024	Não	Não	0,0000%
19	29/07/2024	Não	Não	0,0000%
20	29/08/2024	Não	Não	0,0000%
21	29/09/2024	Não	Não	0,0000%
22	29/10/2024	Não	Não	0,0000%
23	29/11/2024	Não	Não	0,0000%
24	29/12/2024	Não	Não	0,0000%
25	29/01/2025	Não	Não	0,0000%
26	29/02/2025	Não	Não	0,0000%
27	29/03/2025	Não	Não	0,0000%
28	29/04/2025	Não	Sim	0,0000%
29	29/05/2025	Sim	Não	72,9321%
30	29/06/2025	Sim	Não	100,000%

CRA SUBORDINADO MEZANINO - 3ª SÉRIE				
Parcela	Data	Pagamento de Juros	Incorporação de Juros	% Amortização Sobre Saldo Devedor
1	29/01/2023	Não	Não	0,0000%
2	29/02/2023	Não	Não	0,0000%
3	29/03/2023	Não	Não	0,0000%
4	29/04/2023	Não	Não	0,0000%
5	29/05/2023	Não	Não	0,0000%
6	29/06/2023	Não	Não	0,0000%
7	29/07/2023	Não	Não	0,0000%
8	29/08/2023	Não	Não	0,0000%
9	29/09/2023	Não	Não	0,0000%
10	29/10/2023	Não	Não	0,0000%
11	29/11/2023	Não	Não	0,0000%
12	29/12/2023	Não	Não	0,0000%
13	29/01/2024	Não	Não	0,0000%
14	29/02/2024	Não	Não	0,0000%
15	29/03/2024	Não	Não	0,0000%

16	29/04/2024	Não	Não	0,0000%
17	29/05/2024	Não	Não	0,0000%
18	29/06/2024	Não	Não	0,0000%
19	29/07/2024	Não	Não	0,0000%
20	29/08/2024	Não	Não	0,0000%
21	29/09/2024	Não	Não	0,0000%
22	29/10/2024	Não	Não	0,0000%
23	29/11/2024	Não	Não	0,0000%
24	29/12/2024	Não	Não	0,0000%
25	29/01/2025	Não	Não	0,0000%
26	29/02/2025	Não	Não	0,0000%
27	29/03/2025	Não	Não	0,0000%
28	29/04/2025	Não	Não	0,0000%
29	29/05/2025	Não	Sim	0,0000%
30	29/06/2025	Sim	Não	15,1975%
31	29/07/2025	Sim	Não	26,9109%
32	29/08/2025	Sim	Não	37,0706%
33	29/09/2025	Sim	Não	59,3100%
34	29/10/2025	Sim	Não	100,0000%

CRA SUBORDINADO JÚNIOR - 4ª SÉRIE				
Parcela	Data	Pagamento de Juros	Incorporação de Juros	% Amortização Sobre Saldo Devedor
1	29/01/2023	Não	Não	0,0000%
2	29/02/2023	Não	Não	0,0000%
3	29/03/2023	Não	Não	0,0000%
4	29/04/2023	Não	Não	0,0000%
5	29/05/2023	Não	Não	0,0000%
6	29/06/2023	Não	Não	0,0000%
7	29/07/2023	Não	Não	0,0000%
8	29/08/2023	Não	Não	0,0000%
9	29/09/2023	Não	Não	0,0000%
10	29/10/2023	Não	Não	0,0000%
11	29/11/2023	Não	Não	0,0000%
12	29/12/2023	Não	Não	0,0000%
13	29/01/2024	Não	Não	0,0000%
14	29/02/2024	Não	Não	0,0000%
15	29/03/2024	Não	Não	0,0000%
16	29/04/2024	Não	Não	0,0000%
17	29/05/2024	Não	Não	0,0000%
18	29/06/2024	Não	Não	0,0000%
19	29/07/2024	Não	Não	0,0000%
20	29/08/2024	Não	Não	0,0000%
21	29/09/2024	Não	Não	0,0000%
22	29/10/2024	Não	Não	0,0000%

23	29/11/2024	Não	Não	0,0000%
24	29/12/2024	Não	Não	0,0000%
25	29/01/2025	Não	Não	0,0000%
26	29/02/2025	Não	Não	0,0000%
27	29/03/2025	Não	Não	0,0000%
28	29/04/2025	Não	Não	0,0000%
29	29/05/2025	Não	Não	0,0000%
30	29/06/2025	Não	Não	0,0000%
31	29/07/2025	Não	Não	0,0000%
32	29/08/2025	Não	Não	0,0000%
33	29/09/2025	Não	Sim	0,0000%
34	29/10/2025	Sim	Não	14,6747%
35	29/11/2025	Sim	Não	55,6525%
36	29/12/2025	Sim	Não	100,0000%

Considerando a tabela indicativa acima e dependendo do número de CRA que será adquirido pelo investidor, o valor será arredondado de acordo com a B3. A Tabela Indicativa poderá sofrer alterações de acordo com o andamento da operação.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 14.876.090/0001-93, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.369.149, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 02276-4 (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 34ª (trigésima quarta) emissão (“Emissão”), **declara**, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão: (i) para fins de atender o que prevê o inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), que institui o regime fiduciário sobre: (a) os Créditos do Agronegócio; (b) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) os respectivos direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável; e (ii) que: (a) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”); (b) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (b.1) as informações por ela fornecidas que integram o Termo de Securitização, são todas verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b.2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Termo de Securitização são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (c) o Termo de Securitização foi elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 60.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 2.041, conjunto 281, bloco A, condomínio W Torre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 34ª (trigésima quarta) emissão da **GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, n° 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 14.876.090/0001-93 ("Emissora" e "Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, ter agido com diligência para, em conjunto com a Emissora e com a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n° 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 13.673.855/0001-25, na qualidade de agente fiduciário, assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 13.673.855/0001-25, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 34ª (trigésima quarta) emissão (“CRA”) da **GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93 e inscrita na CVM sob o nº 02276-4 (“Emissora” e “Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM 17, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”), **DECLARA**, à Gaia Impacto Securitizadora S.A., na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da sua 34ª (trigésima quarta) emissão (“CRA”), para os fins de instituição do regime fiduciário sob os créditos do agronegócio vinculados aos CRA, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, que os documentos relacionados com os Créditos do Agronegócio que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das CCB e das CPR-F, quais sejam (i) as vias das próprias CCB e CPR-F, e ainda, (ii) 1 (uma) via do Termo de Securitização, se encontram devidamente custodiados e, no caso do Termo de Securitização, registrado nesta instituição custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO VII TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de

previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, estão sujeitos ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e à CSLL, à alíquota de 21% (vinte e um por cento) ou 16% (dezesesseis por cento), conforme a atividade da entidade, entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022, e a partir de 1º de janeiro de 2023, com a redução de 1% (um por cento), à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), também aplicável às cooperativas de crédito. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções. As carteiras de fundos de investimentos são, em regra, isentas da incidência Imposto de Renda, da CSLL, do PIS e da COFINS.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSLL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. Já as entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte, contanto que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida, assim definidas aquelas localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezesete por cento) (Portaria MF nº 488/2014), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530 (JTF), hipótese em que o IRRF incidente sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA seria aplicado às alíquotas regressivas, de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral). Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida podem se beneficiar da isenção do IRRF. Por outro lado, os ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizadas em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA ficam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de (22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima).

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos

As negociações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o referido Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO VIII
**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS,
PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA,
CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM
QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

Na data de celebração deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário identificou que não atua na prestação de serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Endereço: Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São Paulo/SP CNPJ nº: 13.673.855/0001-25 Representado neste ato por seu diretor estatutário: [•] Número do Documento de Identidade: [•] CPF nº: [•]
--

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA Número da Emissão: 34ª (trigésima quarta) Número da Série: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Emissor: Gaia Impacto Securitizadora S.A. Quantidade: 17.000 (dezesete mil) CRA, sendo (i) 10.000 (dez mil) CRA Sênior I; (ii) 1.000 (um mil) CRA Sênior II; (iii) 4.000 (quatro mil) CRA Subordinado Mezanino; e (iv) 2.000 (dois mil) CRA Subordinado Júnior; Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO X FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, dos Coordenadores e dos Devedores¹ podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e dos Devedores e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e os Devedores, quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e dos Devedores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA Sênior podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Securitizadora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item “4.1. Descrição - Fatores de Risco”, o qual poderá ser acessado em: (i) <https://gaiaagro.com.br/ri/> (neste website, clicar em “Documentos à CVM”, em seguida clicar em “Formulário de Referência”, e então clicar em “Formulário de Referência Gaia Impacto V.2”); ou (ii) www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)” e posteriormente

¹ A definição de Devedores nos Fatores de Risco deve ser compreendida como os emissores dos Créditos do Agronegócio e os associados e cooperados dos Devedores, quando aplicável.

em “Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM”, buscar por “Gaia Impacto Securitizadora”, e selecionar “Formulário de Referência”, com data mais recente).

Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na Economia.

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como

crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2015 foi de 10,67%, em 2016 recuou para 6,29%, em 2017 recuou mais, para 2,21%, em 2018 voltou a subir, fechando em 3,75%, em 2019 continuou subindo, fechando em 4,31%, em 2020 seguiu subindo, fechando em 4,52% e, em 2021, por conta da pandemia, fechou em 10.06%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Devedores e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Queda no rating de crédito do Brasil

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, em consequência, o preço de negociação de valores mobiliários e rendimentos necessários na emissão futura de dívidas nos mercados de capitais. Agências de rating avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de alterações em qualquer um desses fatores. O Brasil perdeu grau de classificação da sua dívida soberana nas três principais agências de classificação de risco baseadas nos EUA: Standard&Poor's, Moody's e Fitch.

Qualquer rebaixamento adicional dos ratings de crédito soberano do Brasil pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Emissora e dos Devedores e consequentemente suas capacidades de pagamento.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir

o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

As condições da economia e da política brasileira e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios das companhias brasileiras, o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Emissora e dos Devedores

Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado alta volatilidade devido às incertezas derivadas da investigação em curso denominada “Lava Jato”, conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro, do seu braço legislativo e membros da alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Tal investigação já tem causado impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementados, pode causar à Emissora e aos Devedores efeito material adverso e afetar suas atividades.

Não é possível prever o resultado de qualquer daquelas alegações da operação “Lava Jato”, nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira e/ou nos Devedores. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle da Emissora e dos Devedores podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

Riscos relacionados ao Coronavírus e relacionados aos Devedores

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais dos Devedores. Ao final de 2019, um surto de coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil, onde os Devedores têm suas operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

Os Devedores podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar, deterioração da sua saúde financeira, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades

operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

Os Devedores podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade dos Devedores de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais dos Devedores.

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio

A Lei 11.076, editada em 2004, criou os certificados de recebíveis do agronegócio, tendo sido recentemente publicada em agosto de 2022 a Lei 14.430, que substituiu e consolidou os dispositivos legais relacionados à securitização de direitos creditórios em um único dispositivo legal. Muito embora os certificados de recebíveis do agronegócio tenham sido criados em 2004, conforme acima, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seus devedores (no caso, os Devedores) e créditos que lastreiam a emissão.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras. Além disso, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, eventuais demandas judiciais relacionadas aos Créditos do Agronegócio podem não ser solucionadas em tempo razoável. Neste sentido, não há garantia de que serão obtidos resultados favoráveis em tais demandas judiciais, observado que os fatores aqui mencionados poderão afetar a rentabilidade dos CRA de forma adversa.

Dessa forma, ainda não se encontra uma jurisprudência pacífica, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas

que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, os Devedores e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

A regulamentação específica dos CRA ainda é recente

As emissões de CRA estão sujeitas não somente à Lei nº 11.076 e à Lei 14.430, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 476, no que se refere às distribuições públicas de valores mobiliários, e da Resolução CVM 60, sendo que esta última foi editada recentemente e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos no Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Resolução CVM 60.

Riscos Relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral.

A validade da utilização da Taxa DI para a remuneração dos CRA Sênior I pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela ANBIMA/B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela ANBIMA/B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA Sênior I. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares de CRA Sênior I uma taxa de remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade dos CRA Sênior I.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis

A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes

da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da Emissão.

A Oferta tem limitação do número de subscritores

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos, tal como a Oferta Restrita, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

Os CRA possuem restrições à negociação

Os CRA estão sujeitos às restrições impostas pelos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 15 da Instrução CVM 476, conforme aplicável, assim, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRA por Investidores Profissionais e apenas entre Investidores Qualificados, conforme disposto na regulamentação aplicável, observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2, 3 e 17 da Instrução CVM 476 e a necessidade de divulgação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e de relatório do Auditor Independente, relativas aos exercícios sociais indicados no artigo 17 da Instrução CVM 476, o que pode diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A Oferta está automaticamente dispensada de registro na CVM

Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta está automaticamente dispensada de registro na CVM, e, portanto, está dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Além disso, os Documentos da Operação não serão objeto de análise pela CVM e/ou pela ANBIMA.

Condições de Liquidação da Oferta e Desembolso do Preço de Aquisição

Até a data de assinatura do presente Termo de Securitização, as condições precedentes ao desembolso do Preço de Aquisição e, conseqüentemente, à integralização dos CRA, encontram-se em fase de cumprimento. Nesse sentido, a liquidação dos CRA, bem como o conseqüente pagamento do Preço de Aquisição, está sujeita ao integral cumprimento de referidas condições precedentes, conforme previstas no Termo de Securitização.

Risco relativos à Distribuição Parcial

O investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor. Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Caso a quantidade de CRA subscrita e integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA subscritos e integralizados, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de

Colocação, não haver a distribuição da totalidade dos CRA ofertados, na forma do item (i) acima, ou serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos investidores na forma do item (ii) acima, os respectivos CRA serão resgatados pelo montante já integralizado, que será devolvido aos respectivos investidores, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do comunicado de encerramento da Oferta, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária. O resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor, a ser informado pelo Coordenador Líder, de acordo com os procedimentos da B3, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das CCB e das CPR-F e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos Devedores realizada pela Emissora, de acordo com os Critérios de Elegibilidade, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelos Devedores e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

Ausência de histórico de inadimplência dos Devedores

Tendo em vista que essa é a primeira emissão pública da Emissora com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Devedores, a Emissora não possui histórico de adimplência em relação aos Devedores que não os constantes em suas respectivas informações financeiras. Ademais, não há como garantir que o desempenho dos Devedores em relação às suas atuais dívidas se manterá ao longo de toda a operação, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que os Devedores emitiram parte das CPR-F em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado com relação a tais CPR-F. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes das referidas CPR-F e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência de tais CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA.

Amortização extraordinária ou resgate antecipado total dos CRA

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado total, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados

independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado total, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos investidores.

Pré-pagamento e Vencimento Antecipado dos Créditos do Agronegócio com Indicação de Possíveis Efeitos Desse Evento Sobre a Rentabilidade dos CRA.

Nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização, observado o disposto quanto ao resgate antecipado total, bem como às hipóteses de pagamento antecipado por iniciativa dos Devedores, os CRA poderão vir a ser pagos antes da respectiva Data de Vencimento prevista. Na ocorrência de qualquer (i) dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (ii) dos Eventos de Resgate Antecipado Total, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos Créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Evento de Resgate Antecipado Total, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo,

seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos quanto aos Créditos do Agronegócio que Servirão de Lastro

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os direitos creditórios que serviram de lastro para emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações.

Inexistência de garantias reais ou fidejussórias atreladas às CCB e às CPR-F

Não há garantia real ou fidejussória que garanta o pagamento das obrigações assumidas pelos Devedores sob as CCB e as CPR-F. Desta forma, em caso de inadimplemento dos devedores no âmbito das CCB e das CPR-F, o Patrimônio Separado pode não ter capacidade de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Vencimento antecipado das CCB e das CPR-F, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA

Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado das CCB e das CPR-F, nos termos do artigo 333 do Código Civil e, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado total dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado das CCB e das CPR-F, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que o Devedor terá recursos para quitar as CCB e as CPR-F antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA, previsto nos itens “Amortização Extraordinária” e “Resgate Antecipado Total” deste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado total, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o investidor do CRA Sênior, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento.

Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Digital dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do Contrato de Custódia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. atua como custodiante, nos termos da Lei 14.430, das vias digitais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização das CCB e das CPR-F. Não há como

assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Agente de Liquidação, Registrador e demais prestadores de serviço podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas, em regra geral, por maioria, observadas as deliberações que possuam quóruns de deliberação específicos, conforme estabelecido neste Termo de Securitização. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos ao Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco

Os CRA, bem como a presente Oferta não foram objeto de classificação de risco de modo que os Titulares de CRA não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Termo de Securitização.

Risco de Fungibilidade

Em seu curso normal, o pagamento dos Créditos do Agronegócio fluirá diretamente para a Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora. A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora que cause erros operacionais de controle de cada patrimônio separado poderá acarretar a fungibilidade de caixa e atraso no pagamento dos CRA aos Titulares de CRA. Ainda, caso a Emissora não transfira à Conta Centralizadora os valores de qualquer pagamento indevido realizado em outras contas de titularidade da Emissora, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Créditos do Agronegócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança a, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou

aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos inerentes às aplicações em Outros Ativos

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Outros Ativos. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os Outros Ativos passíveis de investimento pela Emissora estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Inadimplemento ou descaracterização das CPR-F e das CCB que lastreiam os CRA

Os CRA têm seus lastros nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos da emissão das CCB e das CPR-F emitidas pelos Devedores, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pelos Devedores através da emissão das CCB e das CPR-F devem ser empregados em atividade ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte dos Devedores, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte dos Devedores. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a emissão das CCB, das CPR-F ou os Créditos do Agronegócio, ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à emissão das CCB, das CPR-F ou aos Créditos do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Não realização da Revolvência e consequente Amortização Extraordinária da Emissão.

No caso (a) da Emissora não conseguir realizar a Revolvência por qualquer motivo, incluindo, mas sem limitação, em razão de (i) não serem oferecidos ou encontrados Novos Créditos do Agronegócio para aquisição via Revolvência pela Emissora, (ii) os Novos Créditos do Agronegócio oferecidos ou encontrados pela Emissora não atenderem aos Critérios de Elegibilidade e/ou não serem elegíveis para a Revolvência, e/ou (iii) o valor dos recursos originados pelos Créditos do Agronegócio não sejam suficientes para adquirir os Novos Créditos do Agronegócio pela Revolvência, ou (b) de uma parcela dos recursos decorrentes da Revolvência não ser utilizada para adquirir Novos Créditos do Agronegócio no prazo da Revolvência, os CRA poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, o que poderá afetar

negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o investidor dos CRA Seniores, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados aos Devedores e ao seu Setor de Atuação

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Os Devedores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial dos Devedores

Em razão da emissão das CCB e das CPR-F, a deterioração da situação financeira e patrimonial dos Devedores, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Abaixo seguem as principais informações financeiras de cada um dos Devedores em 31 de dezembro de 2021, sendo certo que não foi emitida carta-conforto para os números abaixo indicados. Para mais informações sobre este tema, vide fator de risco “*Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora e dos Devedores*”.

Devedor (Pessoa Jurídica ou Cooperativa)	Total do Ativo (R\$)	Total do Passivo (R\$)	Patrimônio Líquido (R\$)	Índice de Endividamento
Federação Das Cooperativas De Agricultura Familiar De Economia Solidaria De Minas Gerais	Sem informação	Sem informação	Sem informação	0,89
Cooperativa Dos Apicultores E Agricultores Familiares Do Norte De Minas	6.012.011,29	3.905.252,22	2.106.759,07	0,25
Cooperativa De Produção, Comercialização, Agroindustrialização Agroecológica União Familiar - COPRAUF	339.142,74	306.942,70	32.200,04	0,52
Cooperativa Regional De Base Na Agricultura Familiar E Extrativismo	1.328.462,81	704.289,47	624.173,34	0,51
Cooperativa Ecologica De Agricultores E Artesoes Da Regiao Serrana De Santa Catarina	1.461.408,72	00,00 (Zero)	1.461.408,72	0,81
Cooperativa Da Agricultura Familiar E Economia Solidária Da Bacia Do Rio Salgado E Adjacências	Sem Informação	00,00 (Zero)	Sem Informação	0,82
Coop Dos Produtores Orgânicos De Reforma Agrária De Viamão	6.273.283,93	2.952.077,32	3.321.206,61	0,73
Cooperativa Agroindustrial De Produção E Comercialização Conquista	3.083.232,63	1.546.561,78	1.536.670,85	1,51
Fernandes Óleos Essenciais Ltda.	Sem informação	Sem informação	Sem informação	0,43
Belterra Agroflorestas Ltda.	4.664.417,86	2.462.836,66	2.201.581,20	2,68
Cooperativa Dos Agricultores De Porto Vera Cruz Ltda	132.680,25	63.268,90	69.411,35	0,7

Federacao De Cooperativas Da Agricultura Familiar E Economia Solidaria Do Estado Do Parana - Fecafes/Pr	1.347.273,69	1.299.476,12	47.797,57	0,33
Cooperativa Dos Agricultores Do Vale Do Amanhecer	4.131.034,04	2.754.577,23	1.376.456,81	0,31
Cooperativa Camponesa Central De Minas Gerais	361.207,69	188.294,72	172.912,97	0,29
Cooperativa Regional De Industrialização E Comercialização Dolcimar Luiz Brunetto	2.338.783,41	615.143,23	1.723.640,18	1,8
Cooperativa De Produção Agropecuária Vitória	Sem informação	Sem informação	Sem informação	0,96
Cooperativa Central Do Cerrado Ltda.	Sem informação	Sem informação	Sem informação	0,51
Associacao Dos Moradores Da Reserva Extrativistas Do Iri - Amoreri	1.736.237,79	729,00	1.735.508,79	0,45
Cooperativa Agrícola Resistência De Cametá	Sem informação	Sem informação	Sem informação	0,17
Cooperativa Agropecuária Mista Regional De Irecê	Sem informação	Sem informação	Sem informação	0,93
Cooperativa De Seringueiros De Ouro Branco	Sem informação	Sem informação	Sem informação	0,43
Cooperativa Dos Agricultores Familiares E Agroextrativistas Grande Sertão Ltda	4.001.771,09	776.571,83	3.225.199,26	0,7
Cooperativa Agropecuária De Produção E Comercialização Vida Natural	862.806,94	348.717,84	514.089,10	0,38
Guaraci Agropastoril Ltda	803.785,84	812.184,84	-8.399,00	1,75
100% Amazonia Exportação E Representação Ltda	12.277.585,68	8.546.325,71	3.731.259,97	0,84

Associação Do Centro De Tecnologia Alternativa	3.449.445,94	2.835.471,15	613.974,79	1,58
--	--------------	--------------	------------	------

Favor notar que, conforme indicado na tabela acima, não foram fornecidas todas as informações financeiras de todos os Devedores. Caso os Devedores não sejam capazes de arcar com suas obrigações, conforme dispostas acima, poderão resultar em eventos de inadimplemento ou de vencimento antecipado, o que, por sua vez, pode desencadear o vencimento antecipado cruzado (*cross default* e *cross acceleration*) de outros instrumentos, o que poderá afetar adversamente a capacidade dos Devedores de atenderem a todas as suas obrigações.

Os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Escopo limitado de diligência legal (due diligence) dos Devedores

Os Devedores, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal com escopo limitado para fins desta Oferta, de modo que há apenas opinião legal sobre *due diligence* com relação à verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação, aprovações societárias, análise de certas certidões emitidas por órgãos públicos e atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Exceto por tal verificação, não foi realizada qualquer investigação ou verificação independente quanto à existência de eventuais contingências e passivos ou outras questões legais, fatos ou situações relacionadas aos Devedores.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir capacidade dos Devedores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de insumos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impactem o setor agrícola nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Devedores onde são utilizados os insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores onde são utilizados os insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Devedores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Resolução CVM 60. Assim, os investidores e a Securitizadora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA

Os Devedores somente podem emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com suas respectivas capacidades de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não houve ou haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise dos Devedores sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pelos próprios Devedores, causando prejuízos aos titulares do CRA.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora ou dos Devedores.

O Código ANBIMA prevê, dentre as obrigações do Coordenador Líder, a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e dos Devedores acerca da consistência das informações financeiras constantes no Termo de Securitização e em eventuais materiais complementares ao Termo de Securitização, relativas às demonstrações financeiras da Emissora e dos Devedores. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e dos Devedores constantes no Termo de Securitização e em eventuais materiais complementares ao Termo de Securitização. Eventual manifestação dos Auditores Independentes da Emissora e dos Devedores quanto às informações financeiras constantes no Termo de Securitização e em eventuais materiais complementares ao Termo de Securitização poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora e dos Devedores.

Riscos Relacionados ao Setor

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados -

defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. O arroz em casca é utilizado na exportação de grandes quantidades e cinco diferentes produtos podem ser produzidos por meio dele: casca, farelo, arroz integral, arroz inteiro e arroz quebrado no processo do beneficiamento. O leite é o ingrediente básico de receitas básicas ao redor do mundo inteiro. Já a cana-de-açúcar, que é a base para produção do açúcar mascavo, também é a principal matéria prima para a produção de açúcar e álcool. Com isso, esses produtos são configurados importantes produtos no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização dos Devedores e, conseqüentemente, suas respectivas capacidades de pagamento das CCB e das CPR-F.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento das CCB e das CPR-F. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o

cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Desvio da Colheita

A alta de preços dos produtos muito além do preço previamente fixado com as compradoras em contratos de compra e venda de produto e/ou a grande necessidade de caixa por motivos diversos, pode levar os Devedores a desviar a entrega do produto para outro armazém, que não o identificado em contrato de compra e venda de produtos, resultando na imposição de multa, conforme especificado em cada contrato de compra e venda de produtos a tais Devedores. Esse fator pode impactar a capacidade de pagamento dos Devedores face às CCB e às CPR-F.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por falhas dos Devedores produtores rurais. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Devedores produtores rurais mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das CCB e das CPR-F, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor

agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de insumos.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor podem afetar negativamente a produção dos produtos agrícolas e, conseqüentemente, o adimplemento dos Créditos do Agronegócio, de modo a impactar o adimplemento dos CRA pela Emissora.

Riscos Relacionados à Emissora

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no Brasil

A Lei nº 11.076/04, editada em 2004, criou, entre outros, os certificados de recebíveis do agronegócio, enquanto a Lei 14.430, editada recentemente em agosto de 2022, substituiu e consolidou em uma única norma os dispositivos legais aplicáveis à securitização de direitos creditórios em geral. Apesar de os certificados de recebíveis do agronegócio terem sido criados em 2004, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora ou dos devedores dos créditos do agronegócio. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou e publicou no ano de 2018 a Instrução nº 600 (ICVM 600), para regular esta atividade especificamente. Em razão do recente desenvolvimento da securitização do agronegócio, eventual cenário de discussão poderá ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre os devedores dos créditos do agronegócio, sendo que a ausência de jurisprudência pode causar incerteza quanto ao desfecho da lide.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de CRA e CRI, nos termos da Lei nº 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou

falta de pagamento dos créditos do agronegócio ou imobiliários por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores dos CRA e dos CRI.

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de CRA e CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensão ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRA e CRI.

Administração

A capacidade da Emissora em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais, e conseqüentemente, sobre a situação financeira da Emissora.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir os patrimônios separados das emissões, afetando igualmente os resultados da Emissora.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos Associados à Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o regime fiduciário e o patrimônio separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Nesse sentido, a Emissora poderá incorrer no risco de os Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelas CCB e pelas CPR-F, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, serem alcançados por obrigações por ela assumidas, quer sejam originadas em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou ainda em outro procedimento de natureza similar.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora, que se encontrava negativo em 31 de dezembro de 2021, poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

ANEXO XI-A
TERMO DE CESSÃO ADICIONAL DOS NOVOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO - CCB

TERMO DE CESSÃO E [•]º ADITAMENTO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [•]

Este Termo de Cessão e [•]º Aditamento à CCB, abaixo definida, datado de [•] (“Cessão”), é celebrado entre:

[•], [tipo societário], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [•], com sede na cidade de [•], Estado do [•], localizada na [•], CEP [•], neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Emitente”); e

[•]., [qualificação] (“Cedente”);

e

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Gaia Impacto” ou “Gaia”)

Sendo a Emitente, Cedente e Gaia Impacto, doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e individualmente e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- A. a Emitente emitiu em, [•], a Cédula de Crédito Bancária nº [•] (“CCB”), por meio do qual a Emitente obrigou-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da CCB, à [[Credor Originário], [qualificação] (“Credor Originário”) / Cedente]², em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa e exigível, acrescida dos juros à taxa indicada na CCB;
- B. [o Credor Originário cedeu todos os direitos inclusive os acessórios, tais como correção monetária, juros remuneratórios e juros e encargos moratórios; todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas à CCB e todas as garantias reais e pessoais asseguradas à ela (conforme aplicável), na forma da CCB, à Cedente pelo valor de R\$ [•] ([•]) por meio da celebração do [Contrato de Cessão de Cessão de Créditos Sem Coobrigação em [•]]³;
- C. As Partes desejam, de forma irrevogável e irretratável, vincular a CCB aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Gaia Impacto (“Emissão”), emitidos nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª*

² Ajustar conforme o caso.

³ Manter somente se aplicável.

(primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados”, datado de 29 de dezembro de 2022 (“Termo de Securitização” e “CRA”, respectivamente), passando o crédito decorrente da CCB a ser um Novo Crédito do Agronegócio, tendo em vista a possibilidade de Revolvência, conforme definidos no Termo de Securitização e estabelecido na Cláusula 4.13 do Termo de Securitização;

- D. a Gaia Impacto deseja adquirir a CCB pelo Valor da Cessão, conforme definido abaixo, tendo em vista que a presente CCB atende aos Critérios de Elegibilidade dispostos na Cláusula 4.9 do Termo de Securitização, e suceder a Cedente na posição de Credor da CCB para formalizar a vinculação da CCB ao lastro do CRA;
- E. as Partes pretendem aditar a CCB com a finalidade de refletir a cessão da CCB e consolidação das disposições da CCB para compatibilização dos termos e disposições do CRA.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas presentes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DA CESSÃO DA CCB

1.1. Pelo presente Aditamento, resolve a Cedente ceder à Gaia Impacto a CCB, pelo valor de R\$ [•] ([•]) (“Valor de Cessão”).

1.2. A Cedente declara que é a única e legítima titular do crédito oriundo da CCB.

1.3. Incluem-se na referida cessão todos os direitos inclusive os acessórios, tais como correção monetária, juros remuneratórios e juros e encargos moratórios; todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas à CCB.

1.4. O pagamento do Valor da Cessão será realizado [nesta data / em [•]], pela Gaia, mediante transferência eletrônica disponível (TED) à conta de nº [•], agência nº [•], mantida pela Cedente junto ao [Banco].

1.5. As Partes ainda declaram que cumpriram com todos os procedimentos e requisitos para formalizar a presente Cessão conforme disposto na Cláusula 4.13 do Termo de Securitização e regulamentação aplicável.

1.6. A Cedente obriga-se a realizar o endosso em preto desta CCB à Gaia, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 10.931/2004, anteriormente ao recebimento do Valor da Cessão.

2. DAS ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

2.1. As Partes resolvem, em decorrência das considerações expostas acima, alterar e consolidar as cláusulas da CCB para dispor de termos e condições compatíveis à estrutura operacional financeira do CRA que passa a vigorar com a redação disposta no Anexo I do presente Aditamento.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados no presente Aditamento e não expressamente definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I.

3.2. A Emitente e a Gaia se obrigam, às suas expensas, a levar este Aditamento a registro nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos das comarcas de sede de cada uma das Partes (“RTDs”), devendo referido registro junto aos RTDs ser finalizado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Aditamento, salvo se forem formuladas exigência pelos RTDs competentes para o registro.

3.3. Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a presente operação será de responsabilidade exclusiva da parte que legalmente for a considerada contribuinte.

3.4. O não exercício por qualquer das Partes de qualquer direito que lhe seja outorgado por este Aditamento ou pela lei, ou sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais pela outra parte, não importará na renúncia a quaisquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Aditamento.

3.5. Este Aditamento, ou quaisquer documentos a serem fornecidos nos termos deste Aditamento, não poderão ser alterados, modificados, dispensados, liberados ou rescindidos oralmente, mas somente por meio de instrumento por escrito, assinado por todas as Partes.

3.6. Este Aditamento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) e as obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

3.7. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

3.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando, assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

[Assinaturas das Partes e de 2 (duas) testemunhas]

ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO E [•]º ADITAMENTO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
Nº [•]

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [•]

I - **CREADOR: GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Gaia Impacto”)

II- **EMITENTE: [•]**, entidade cooperativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [•], com sede na cidade de [•], Estado do [•], localizada na [•], CEP [•], neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Emitente”); e

[III- **CORRESPONDENTE: [•]**, [qualificação] (“Correspondente”);]

IV - **CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO:**

Valor Nominal em [•]: R\$[•] ([•]) (“Valor Nominal”).

Data de Vencimento: [•] de [•] de [•] ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado desta Cédula de Crédito Bancário nº [•] (“Data de Vencimento” e “CCB”, respectivamente).

Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Preço de Aquisição: o preço de aquisição pago pela Gaia Impacto (conforme definido abaixo) por esta CCB à [•], na qualidade de credora desta CCB anteriormente à celebração do Termo de Cessão e [•]º aditamento da Cédula de Crédito Bancário nº [•], datado de [•], é de R\$[•] ([•]), equivalente ao Valor Nominal em [•], [deduzido do montante de R\$[•] ([•]), o qual será utilizado pela Gaia Impacto para pagamento das despesas relacionadas ao CRA e para manutenção do Fundo de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização (abaixo definido)]. Caso os montantes existentes no Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o Emitente deverá, conforme solicitado pela Gaia Impacto, realizar a transferência de recursos em montante equivalente para a reconstituição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas no prazo a ser informado pela Gaia Impacto. Caso, após a integral quitação dos valores devidos sob o CRA, ainda restem recursos depositados no Fundo de Despesas, a Gaia Impacto restituirá à Emitente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, o valor proporcional do respectivo saldo relativo à Emitente. Tais pagamentos serão feitos pela Gaia Impacto por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil na [dados da conta] de titularidade da Emitente.

Remuneração: sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá remuneração equivalente a [•]% ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculados durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) (“Remuneração”), nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo I desta CCB.

Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CCB, ao Credor, nas condições estabelecidas abaixo, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CCB:

- (i) o **Valor Nominal** em [•] ([•]) parcelas [mensais/trimestrais/semestrais], nos percentuais e datas previstos no cronograma indicado no Anexo I desta CCB; e
- (ii) a **Remuneração** em [•] ([•]) parcelas [mensais/trimestrais/semestrais], nas datas previstos no cronograma indicado no Anexo I desta CCB, observado que em [data] o valor da Remuneração devida no primeiro Período de Capitalização será incorporado ao Valor Nominal (“Data de Incorporação de Juros”).

[•], [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], com sede na cidade de [•], Estado do [•], localizada na [•], CEP [•], neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Emitente”), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CCB, emitida nos termos da Lei 10.931/2004 e demais legislação vigente, à **GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Gaia Impacto” ou “Gaia”), ou à sua ordem (Gaia Impacto ou qualquer terceiro a quem seja endossada, cedida ou transferida esta CCB, o “Credor”), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e de eventuais cominações, nos seguintes termos e condições:

1. CARACTERÍSTICAS DA CCB

1.1. A Emitente obriga-se, em cada data de pagamento descrita no Anexo I e na Data de Vencimento, a proceder ao pagamento da amortização e remuneração ou resgate integral da presente CCB, conforme o caso, mediante o pagamento do valor devido por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil ao Credor, na Conta Centralizadora (abaixo definida).

1.1.1. A Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, com a vinculação da presente CCB aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Gaia Impacto (“Emissão”), emitidos nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio*”

Diversificados”, datado de 29 de dezembro de 2022 (“Termo de Securitização” e “CRA”, respectivamente) correspondente à Revolvência do CRA como um Novo Crédito do Agronegócio, na forma estabelecida na Cláusula 4.13 do Termo de Securitização, e que, portanto, o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CCB deverá, a qualquer tempo, ser efetuado na conta corrente de titularidade da Gaia Impacto, nº 7152-8, agência nº 3336-7 do Banco do Brasil S.A. (001) (“Conta Centralizadora”). Para fins desta CCB, (i) as 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries do CRA são denominadas, em conjunto, como os “CRA Seniores”, (ii) a 3ª (terceira) série do CRA é denominada como os “CRA Subordinado Mezanino”, e (iii) a 4ª (quarta) série do CRA é denominada como os “CRA Subordinado Júnior”).

1.1.2. A Emitente poderá liquidar ou amortizar, total ou parcialmente, qualquer valor devido em decorrência da CCB antes da Data de Vencimento, nos termos das Cláusulas 3 e 4 abaixo.

1.2. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados na presente CCB e nela não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

1.3. Destinação dos Recursos: O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão da presente CCB, observados os descontos e retenções aqui previstos, será obrigatoriamente destinado ao custeio das suas atividades agrícolas, na forma prevista em seu objeto social e conforme cronograma tentativo e não vinculante estabelecido no Anexo II desta CCB (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da emissão desta CCB em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CCB ou quaisquer outros documentos da emissão dos CRA; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado desta CCB, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

1.3.1. A [razão social], [qualificação], na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário dos CRA”), acompanhará a Destinação de Recursos captados com a emissão da presente CCB. Para tanto, a Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para o Credor, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III a esta CCB (“Relatório”), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios mencionados em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito da presente CCB em virtude da

oferta facultativa de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da presente CCB; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Emitente não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação de Recursos na forma prevista na Cláusula 1.3 acima em linha com sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão desta CCB, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão desta CCB, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

1.3.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da presente CCB em observância à Destinação de Recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

1.4. A Emitente caracteriza-se como “produtor rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que (i) suas atividades constam como rurais na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, possuindo inscrição estadual junto ao Estado de [•] sob o nº [•] e (ii) são utilizados para a sua atividade rural especificamente [o/a] *[incluir produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária de todos os produção que estão envolvidos nas atividades à quais se destinarão os recursos]*.

1.4.1. A Emitente declara, para os devidos fins e efeitos, que os recursos não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais ou que não atendam rigorosamente a Política Nacional do Meio Ambiente e as normas que regem tal Política, as quais a Emitente declara ter total e absoluta ciência.

2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

2.1. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, na Conta Centralizadora, nas datas de pagamento previstas no Anexo I à presente CCB, de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{mi} = VNe \times TA$$

A_{mi} = Valor em reais da i -ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela constante no Anexo I à presente CCB.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. O Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir de [•] (“Data Inicial da Remuneração”), incidirá sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, remuneração equivalente a [•]% ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada durante o respectivo Período de Capitalização, nas datas de pagamento de Remuneração previstas no cronograma indicado no Anexo I desta CCB, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

J = valor unitário da Remuneração devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

“i” = [•]; e

“dup” = número de dias úteis entre a Data Inicial da Remuneração ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou a última data de incorporação de juros, se houver, conforme o caso, e a data atual, sendo “dup” um número inteiro;

3.2. Para fins desta CCB, entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: (i) na Data Inicial da Remuneração (inclusive) e termina na primeira data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração, conforme o caso (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação desta CCB em razão de resgate antecipado total ou vencimento antecipado.

4. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.1 acarretará o vencimento antecipado da presente CCB, mediante notificação prévia à Emitente, conforme Cláusula 4.3 abaixo, e exceto conforme

previsto na Cláusula 4.2 abaixo, tornando-se exigível a obrigação de pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento:

- (i) inadimplemento pela Emitente de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nesta CCB, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de sua exigibilidade, podendo ser prorrogado por igual período mediante aprovação dos titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização);
- (ii) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CCB não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante aprovação dos titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado nesta CCB, contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita do Credor informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (iii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face do Emitente; (b) pedido de autofalência formulado pelo Emitente; (c) liquidação, dissolução, encerramento das atividades, extinção ou decretação de falência do Emitente, ou qualquer outra modalidade com efeito prático similar prevista em lei específica;
- (iv) se o Emitente (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v) revelarem-se falsas, incorretas, incompletas, inconsistentes, enganosas ou omissas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelo Emitente nesta CCB e/ou nos demais documentos relativos à esta CCB, conforme aplicável;
- (vi) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitadas em julgado ou com laudo arbitral definitivo, ou decisão administrativa que não admita questionamento posterior, na esfera administrativa e/ou judicial, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a 3% (três por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA/IBGE”), no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (vii) protesto de títulos contra a Emitente em valor individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados

do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pela Emitente que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (c) forem prestadas garantias em juízo;

- (viii) mora ou inadimplemento do Emitente de qualquer obrigação pecuniária assumida perante terceiro (*cross default*), em valor individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, no âmbito de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual o Emitente seja parte, não decorrente desta CCB;
- (ix) vencimento antecipado (*cross acceleration*), em valor individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual a Emitente seja parte, não decorrente desta CCB;
- (x) interrupção não justificada por mais de 30 (trinta) dias das atividades da Emitente capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta CCB;
- (xi) na hipótese de a Emitente, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, esta CCB, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;
- (xii) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de qualquer de suas respectivas obrigações desta CCB, exceto se previamente autorizado pelo Credor, por escrito;
- (xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 3% (três por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE;
- (xiv) caso esta CCB seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, sem prévia e expressa anuência do Credor, por escrito;
- (xv) em caso de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade desta CCB;
- (xvi) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Emitente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

- (xvii) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, do Emitente, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
- (xviii) violação ou alegação de violação, pelo Emitente, por suas controladas ou coligadas, bem como pelos respectivos administradores, empregados, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977* e *UK Bribery Act - UKBA*;
- (xix) destinação dos recursos obtidos com a emissão desta CCB de forma diversa da prevista nesta CCB; e
- (xx) alteração ou modificação das atividades do Emitente que se distanciem da produção rural ou agrícola, ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente ou que a impeça de emitir esta CCB.

4.2. A ocorrência do evento de vencimento antecipado indicado na alínea (xix) acima acarretará a declaração automática de vencimento antecipado e a imediata exigibilidade de todas as obrigações constantes desta CCB, independentemente da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação.

4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, caberá à Emitente comunicar ao Credor ou ao seu sucessor, conforme o caso, a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previsto na Cláusula 4.1 acima no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de tal ocorrência. Ainda, caso o Credor tome conhecimento da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado antes da sua comunicação pela Emitente, o Credor deverá comunicar ao Emitente a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previsto na Cláusula 4.1 acima e poderá declarar o vencimento antecipado da presente CCB, observados os procedimentos para comunicação à Emitente e prazo para pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações previstas no Termo de Securitização.

4.4. Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado desta CCB, a Emitente obrigar-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais

cominações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita, inclusive enviada por correio eletrônico (*e-mail*) da rede mundial de computadores (*internet*), encaminhada pelo Credor comunicando-o da declaração do vencimento antecipado.

4.5. Para fins desta CCB entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

5. RESGATE ANTECIPADO

5.1. Caso a Emitente deseje realizar o resgate antecipado desta CCB, esse deverá encaminhar notificação ao Credor informando sua pretensão com 30 (trinta) dias de antecedência da data estimada para resgate. Para todos os fins, o resgate poderá ser parcial ou integral, o que deverá constar na notificação prevista nesta Cláusula 5.1 (“Resgate Antecipado”).

5.2. O Resgate Antecipado será efetivado através do pagamento do valor informado na notificação enviada ao Credor, no caso de resgate parcial, ou do saldo devedor desta CCB, no caso de resgate total, na Conta Centralizadora.

6. CUSTÓDIA

6.1. A via negociável desta CCB ficará sob a custódia da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, , Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Custodiante”) até a data de liquidação integral desta CCB, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

6.2. A atuação do Custodiante da presente CCB limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante da presente CCB não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

6.3. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

7. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

7.1. Caso a Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CCB na sua respectiva data de vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado na forma prevista nesta CCB, incidirão, a partir de tal data até a

data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CCB, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do IPCA/IBGE, respeitada a menor periodicidade definida por lei.

7.1.1. Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

7.2. Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte da Emitente das obrigações desta CCB, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou Resgate Antecipado poderá o Credor promover “execução por quantia certa” desta CCB, nos termos dos artigos 824 e seguintes da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

7.3. As obrigações previstas nos itens acima, com exceção apenas das perdas e danos, são desde logo reputadas pela Emitente como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo esta CCB título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

8. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. O Credor poderá, a seu exclusivo critério e observado o disposto na Cláusula 12.9 abaixo, endossar mediante endosso completo, ceder ou transferir, no todo ou em parte, esta CCB e/ou os direitos dela oriundos, independentemente de anuência da Emitente, caso em que o endossatário, cessionário ou sucessor desta CCB será denominado “Credor”, de pleno direito, permanecendo o Custodiante depositário da CCB e dos demais documentos a ela atrelados, se aplicável.

8.2. A Emitente não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CCB e sem a prévia autorização por escrito do Credor.

9. DECLARAÇÕES

9.1. Sem prejuízo de outras declarações feitas no âmbito desta CCB, para todos os fins de direito, a Emitente, declara ao Credor que:

- (i) é um [produtor rural pessoa jurídica / cooperativa de produtores rurais]⁴, com sede no Brasil;

⁴ Ajustar conforme o caso.

- (ii) está apto a emitir esta CCB, e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (iii) os procuradores que assinam esta CCB, se aplicável, têm poderes, inclusive societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta CCB e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CCB, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Emitente não se envolve em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (vii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, à legislação trabalhista e à legislação tributária aplicáveis, sem utilizar trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (viii) não está infringindo ou deixando de observar as obrigações estabelecidas por qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação: (a) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (d) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (f) a lei anticorrupção dos Estados

Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*; e (g) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act (UKBA)* (“Leis Anticorrupção”);

- (ix) todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito desta CCB são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes permitindo aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (x) não existem ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra si ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, especialmente em relação a esta CCB;
- (xi) não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (xii) cumpre todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, mas não se limitando aos previstos pela legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, pelas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, pelas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e aos direitos e deveres trabalhistas, notadamente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e prevenção da exploração do trabalho análogo ao escravo ou infantil e de incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena (“Legislação Socioambiental”), declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão e nem incentivo à prostituição;
- (xiii) a Emitente e qualquer um de seus diretores ou executivos não são uma Contraparte Restrita ou nem está incorporada em um Território Sancionado. Para fins deste instrumento, (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil) (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro

ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste instrumento incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coreia do Norte; Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhansk; (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;

- (xiv) as obrigações da Emitente decorrentes desta CCB, são incondicionais e não subordinadas, concorrendo pelo menos *pari passu* com todas as suas demais obrigações; e
- (xv) esta CCB constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições e tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CCB, inclusive com o Valor Nominal e a Remuneração, que foram acordados por livre vontade entre a Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé.

9.2. A Emitente obriga-se a comunicar ao Credor, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

10. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE

10.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), são obrigações da Emitente:

- (i) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente e desta CCB;
- (ii) não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;
- (iii) não empregar trabalho de menor que tenha até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;
- (iv) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas nas Leis Anticorrupção;

- (v) cumprir a Legislação Socioambiental;
- (vi) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;
- (vii) assegurar que as obrigações constantes nesta CCB sejam incondicionais, não subordinadas e, no mínimo, pari passu com todas as suas demais obrigações; e
- (viii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, conforme definidos na legislação aplicável, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CCB, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

[•]
[Endereço]
CEP [•], [Cidade, UF]
At.: [•]
Telefone: [•]
E-mail: [•]

Se para a Gaia Impacto:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
At.: João Paulo dos Santos Pacífico
Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar
CEP 04544-051, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3047-1010
E-mail: impacto@grupogaia.com.br / compliance@grupogaia.com.br

11.2. A Partes se responsabilizam a manter constantemente atualizados o(s) endereço(s) para efeitos de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CCB.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os anexos a esta CCB são dela parte integrante e inseparável. Reconhece a Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CCB e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre a Emitente e o Credor.

12.2. Caso qualquer das disposições desta CCB venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e o Credor de boa-fé a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CCB. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente nesta CCB ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Emitente.

12.4. Esta CCB é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e seus respectivos sucessores. Os termos e condições desta CCB somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pela Emitente e pelo Credor.

12.4.1. Qualquer alteração nesta CCB deverá ser realizada através de aditamento por escrito e: **(i)** dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral; ou **(ii)** independência de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(a)** modificações já permitidas expressamente nesta CCB e/ou no Termo de Securitização; **(b)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(c)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e, se e quando aplicável, nas garantias dos CRA; ou **(d)** alteração dos dados da Emitente ou do Credor.

12.5. A Emitente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Credor e aos Titulares de CRA decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados nesta CCB. A Emitente compromete-se a indenizar o Credor e os Titulares de CRA pelas perdas e danos incorridos pelo Credor e pelos Titulares de CRA, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios e monitoramento do Produto.

12.6. O Credor fica desde já autorizado pela Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, relativas à presente CCB, além de poder consultar tais entidades sobre eventuais informações existentes em nome da Emitente, tudo durante o prazo de vigência desta CCB: **(i)** a instituições financeiras que concederem crédito ao Credor com lastro no presente título, e **(ii)** a companhias securitizadoras de créditos do agronegócio que securitizarem créditos lastreados, direta ou indiretamente, no presente título.

12.7. A Emitente autoriza expressamente o Credor a divulgar informações referentes à Emissão relacionadas à presente CCB para:

- (i)** potenciais interessados;
- (ii)** afiliadas do Credor, no país e no exterior, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pertinentes a suas transações realizadas com o Credor, com a finalidade de: **(a)** processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; **(b)** realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas de registro de informações e restrições de crédito; e **(c)** facilitar a decisão em operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo; ou
- (iii)** quaisquer bancos de dados, cadastro de consumidores e serviços de proteção de crédito, inclusive a Serasa S.A., ficando o Credor expressamente autorizando a formular consulta a quaisquer destes bancos de dados cadastrais de consumidores.

12.7.1. A Emitente declara, ainda, que, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, está de acordo com a divulgação de suas informações pessoais para os titulares dos CRA e potenciais interessados na aquisição dos CRA, bem como sua utilização pela Gaia Impacto para divulgação dos CRA através de materiais publicitários e/ou de divulgação.

12.8. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CCB, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

12.9. Os tributos incidentes sobre a presente CCB, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos ao Credor em decorrência desta CCB. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre

os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CCB, ou dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor e os titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, exceto em decorrência de eventuais alterações na legislação tributária eliminando a atual isenção de imposto de renda aplicável aos rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas, conforme prevista no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 11.033/04.

13. FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente CCB fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou a critério exclusivo do Credor, no foro da Comarca do Local de Formação da Lavoura ou de residência da Emitente, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I
Cronograma de Pagamento

[•]

ANEXO II
Cronograma Indicativo

DATA	VALOR (R\$)
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
Total	[•]

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da emissão da CCB em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão da CCB, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CCB ou quaisquer outros documentos da emissão dos CRA; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado desta CCB, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

ANEXO III

Modelo de Relatório de Destinação de Recursos

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos - CCB nº [•], emitida pela [•].

Prezados,

Referimo-nos à Cédula de Crédito Bancário nº [•], emitida pela [•] (“CCB” e “Emitente”, respectivamente), a qual foi vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Gaia Impacto, emitidos nos termos do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados” (“Termo de Securitização” e “CRA”, respectivamente).

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

Em conformidade com a Cláusula 1.3.1 da CCB, a Emitente obrigou-se a comprovar a destinação dos recursos, exclusivamente por meio deste relatório, (i) nos termos do artigo 2, §8º, da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito da presente CCB em virtude da oferta facultativa de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da presente CCB; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Emitente, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 14.430 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Documento Comprobatório e Numeração	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e (ii) os recursos recebidos em virtude da emissão da CCB foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na CCB, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Emitente, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Sendo o que nos cumpria, subscrevemo-nos.

[●]

ANEXO XI-B

TERMO DE CESSÃO ADICIONAL DOS NOVOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO - CPR-F

TERMO DE CESSÃO E [•]º ADITAMENTO DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº [•]

Este Termo de Cessão e [•]º Aditamento à CPR Financeira, abaixo definida, datado de [•] (“Aditamento”), é celebrado entre:

[**PRODUTOR RURAL**], [qualificação e endereço completos] (“Emitente”); e

[•], sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [•], com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na [•], CEP [•], neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Cedente”);

e

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Gaia Impacto”)

Sendo o Emitente, Cedente e Gaia Impacto, doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e individualmente e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- F. a Cedente e o Emitente firmaram em, [•], a Cédula de Produto Rural Financeira nº [•] (“CPR Financeira”), por meio do qual o Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da CPR Financeira, à Cedente, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e de eventuais cominações, nos termos e condições estabelecidos na CPR Financeira;
- G. As Partes desejam, de forma irrevogável e irretratável, vincular a CPR Financeira aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Gaia Impacto (“Emissão”), emitidos nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*”, datado de 29 de dezembro de 2022 (“Termo de Securitização” e “CRA”, respectivamente) correspondente à Revolvência, como um Novo Crédito do Agronegócio, conforme definidos no Termo de Securitização e estabelecido na Cláusula 4.13 do Termo de Securitização;

- H. a Gaia Impacto deseja adquirir a CPR Financeira pelo Valor da Cessão, conforme definido abaixo, tendo em vista que a presente CPR-F atende aos Critérios de Elegibilidade dispostos na Cláusula 4.9 do Termo de Securitização, e suceder a Cedente na posição de Credor da CPR Financeira para formalizar a vinculação da CPR Financeira ao lastro do CRA; e
- I. as Partes pretendem aditar a CPR Financeira com a finalidade de refletir a cessão da CPR Financeira e consolidação das disposições da CPR Financeira para compatibilização dos termos e disposições do CRA.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas presentes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

4. DA CESSÃO DA CPR FINANCEIRA

- 4.1. Pelo presente instrumento, resolve a Cedente ceder à Gaia Impacto a CPR Financeira, pelo valor de R\$ [•] ([•]) (“Valor de Cessão”).
- 4.2. A Cedente declara que é a única e legítima titular do crédito oriundo da CPR Financeira.
- 4.3. Incluem-se na referida cessão todos os direitos inclusive os acessórios, tais como correção monetária, juros remuneratórios e juros e encargos moratórios; todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas à CPR Financeira.
- 4.4. O pagamento do Valor da Cessão será realizado [nesta data / em [•]], pela Gaia, mediante transferência eletrônica disponível (TED) à conta de nº [•], agência nº [•], mantida pela Cedente junto ao [Banco].
- 4.5. As Partes ainda declaram que cumpriram com todos os procedimentos e requisitos para formalizar o presente Aditamento conforme disposto na Cláusula 4.13 do Termo de Securitização e regulamentação aplicável.
- 4.6. A Cedente obriga-se a realizar o endosso da CPR Financeira à Gaia, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 8.929/1994, anteriormente ao recebimento do Valor da Cessão.

5. DAS ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

- 5.1. As Partes resolvem, em decorrência das considerações expostas acima, alterar e consolidar as cláusulas da CPR Financeira para dispor de termos e condições compatíveis à estrutura operacional financeira do CRA que passa a vigorar com a redação disposta no Anexo I do presente Aditamento.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados no presente Aditamento e não expressamente definidos neste terão o significado a eles atribuídos no Anexo I.

6.2. A Emitente e a Gaia se obrigam, às suas expensas, a levar este Aditamento a registro nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos das comarcas de sede de cada uma das Partes (“RTDs”), devendo referido registro junto aos RTDs ser finalizado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Aditamento, salvo se forem formuladas exigência pelos RTDs competentes para o registro.

6.3. O presente Aditamento e seus Anexos deverão ser registrados pela Emitente, Gaia Impacto, Custodiante, ou terceiro indicado pela Gaia Impacto, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como a B3, conforme disposições da Cláusula 12.6 do Anexo I ao presente instrumento.

6.4. Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a presente operação será de responsabilidade exclusiva da parte que legalmente for a considerada contribuinte.

6.5. O não exercício por qualquer das Partes de qualquer direito que lhe seja outorgado por este Aditamento ou pela lei, ou sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais pela outra parte, não importará na renúncia a quaisquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Aditamento.

6.6. Este Aditamento, ou quaisquer documentos a serem fornecidos nos termos deste Aditamento, não poderão ser alterados, modificados, dispensados, liberados ou rescindidos oralmente, mas somente por meio de instrumento por escrito, assinado por todas as Partes.

6.7. Este Aditamento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) e as obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

6.8. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.9. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.10. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando, assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

[Assinaturas das Partes e de 2 (duas) testemunhas]

**ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO E [•]º ADITAMENTO DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL
FINANCEIRA Nº [•]**

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº [•]

Data de Emissão: [•] (“Data de Emissão”).

Produto e características: [•] (“Produto”).

Safra: [•].

Quantidade de unidades de medida de produto: [•].

Preço: R\$ [•].

Data da aferição do Preço: [•].

Entidade/Instituição que publica o Preço: [•]

Valor Nominal em [•]: R\$[•] ([•]) (“Valor Nominal”).

Forma de Acondicionamento: [•]

Local de Formação da Lavoura: Não aplicável.

Data de Vencimento: [•] de [•] de [•] ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado desta Cédula de Produto Rural Financeira (“Data de Vencimento” e “CPR Financeira”, respectivamente).

Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Preço de Aquisição: o preço de aquisição pago pela Gaia Impacto (conforme definido abaixo) por esta CPR Financeira à [•], na qualidade de credora desta CPR Financeira anteriormente à celebração do Termo de Cessão e [•]º Aditamento da Cédula de Produto Rural Financeira nº [•], datado de [•], é de R\$[•] ([•]), equivalente ao Valor Nominal em [•], [deduzido do montante de R\$[•] ([•]), o qual será utilizado pela Gaia Impacto para pagamento das despesas relacionadas ao CRA e para manutenção do Fundo de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização (abaixo definido). Caso os montantes existentes no Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o Emitente deverá, conforme solicitado pela Gaia Impacto, realizar a transferência de recursos em montante equivalente para a reconstituição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas no prazo a ser informado pela Gaia Impacto. Caso, após a integral quitação dos valores devidos sob o CRA, ainda restem recursos depositados no Fundo de Despesas, a Gaia Impacto restituirá à Emitente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, o valor proporcional do respectivo saldo relativo à Emitente. Tais pagamentos serão feitos pela Gaia Impacto por meio de

Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil na [dados da conta] de titularidade da Emitente.

Remuneração: sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá remuneração equivalente a [●]% ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculados durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) (“Remuneração”), nas datas previstas no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira.

Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR Financeira, ao Credor, nas condições estabelecidas abaixo, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR Financeira:

- (iii) o Valor Nominal em [●] ([●]) parcelas [mensais/trimestrais/semestrais], nos percentuais e datas previstos no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira; e
- (iv) a Remuneração em [●] ([●]) parcelas [mensais/trimestrais/semestrais], nas datas previstos no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira, observado que em [data] o valor da Remuneração devida no primeiro Período de Capitalização será incorporado ao Valor Nominal (“Data de Incorporação de Juros”).

[PRODUTOR RURAL], [qualificação e endereço completos] (“Emitente”), obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 agosto de 1994, conforme alterada (“Lei nº 8.929”), à GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Gaia Impacto” ou “Gaia”), ou à sua ordem (Gaia Impacto ou qualquer terceiro a quem seja endossada, cedida ou transferida esta CPR Financeira, o “Credor”), em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e de eventuais cominações, nos seguintes termos e condições:

1. CARACTERÍSTICAS DA CPR FINANCEIRA

1.1. A Emitente obriga-se, em cada data de pagamento descrita no Anexo I e na Data de Vencimento, a proceder ao pagamento da amortização e remuneração ou resgate integral da presente CPR Financeira, conforme o caso, mediante o pagamento do valor devido por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil ao Credor, na Conta Centralizadora (abaixo definida).

1.1.1. A Emitente desde já anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, com a vinculação da presente CPR Financeira aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Gaia Impacto (“Emissão”), emitidos nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*”, datado de 29 de dezembro de 2022 (“Termo de Securitização” e “CRA”, respectivamente) correspondente à Revolvência do CRA como um Novo Crédito do Agronegócio, na forma estabelecida na Cláusula 4.13 do Termo de Securitização, e que, portanto, o pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR Financeira deverá, a qualquer tempo, ser efetuado na conta corrente de titularidade da Gaia Impacto, nº 7152-8, agência nº 3336-7 do Banco do Brasil S.A. (001) (“Conta Centralizadora”). Para fins desta CPR Financeira, (i) as 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries do CRA são denominadas, em conjunto, como os “CRA Seniores”, (ii) a 3ª (terceira) série do CRA é denominada como os “CRA Subordinado Mezanino”, e (iii) a 4ª (quarta) série do CRA é denominada como os “CRA Subordinado Júnior”).

1.1.2. A Emitente poderá liquidar ou amortizar, total ou parcialmente, qualquer valor devido em decorrência da CPR Financeira antes da Data de Vencimento, nos termos das Cláusulas 3 e 4 abaixo.

1.2. Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados na presente CPR Financeira e nela não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

1.3. Destinação dos Recursos: O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão da presente CPR Financeira, observados os descontos e retenções aqui previstos, será obrigatoriamente destinado ao custeio de suas atividades agrícolas, na forma prevista em seu objeto social e conforme cronograma tentativo e não vinculante estabelecido no Anexo II desta CPR Financeira (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da emissão desta CPR Financeira em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR Financeira ou quaisquer outros documentos da emissão dos CRA; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado desta CPR Financeira, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

1.3.1. A [razão social], [qualificação], na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário dos CRA”), acompanhará a Destinação de Recursos captados com a emissão da presente CPR Financeira. Para tanto, a Emitente apresentará, ao Agente

Fiduciário dos CRA, com cópia para o Credor, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III a esta CPR Financeira ("Relatório"), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios mencionados em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito da presente CPR Financeira em virtude da oferta facultativa de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da presente CPR Financeira; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Emitente não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação de Recursos na forma prevista na Cláusula 1.3 acima em linha com sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão desta CPR Financeira, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão desta CPR Financeira, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

1.3.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da presente CPR Financeira em observância à Destinação de Recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

1.4. A Emitente caracteriza-se como "produtor rural" nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que (i) suas atividades constam como rurais na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, possuindo inscrição estadual junto ao Estado de [•] sob o nº [•] e (ii) são utilizados para a sua atividade rural especificamente [o/a] *[incluir produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária de todos os produção que estão envolvidos nas atividades à quais se destinarão os recursos]*.

1.4.1. A Emitente declara, para os devidos fins e efeitos, que os recursos não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais ou que não atendam rigorosamente a Política Nacional do Meio Ambiente e as normas que regem tal Política, as quais a Emitente declara ter total e absoluta ciência.

2. CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO

2.1. A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, na Conta Centralizadora, nas datas de pagamento previstas no Anexo I à presente CPR Financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{mi} = VNe \times TA$$

A_{mi} = Valor em reais da i -ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TA = Taxa de Amortização expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela constante no Anexo I à presente CPR Financeira.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. O Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir de [•] (“Data Inicial da Remuneração”), incidirá sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, remuneração equivalente a [•]% ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada durante o respectivo Período de Capitalização, nas datas de pagamento de Remuneração previstas no cronograma indicado no Anexo I desta CPR Financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

J = valor unitário da Remuneração devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

“ i ” = [•]; e

“ dup ” = número de dias úteis entre a Data Inicial da Remuneração ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou a última data de incorporação de juros, se houver, conforme o caso, e a data atual, sendo “ dup ” um número inteiro;

3.2. Para fins desta CPR Financeira, entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: (i) na Data Inicial da Remuneração (inclusive) e termina na primeira data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração, conforme o caso (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último

pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação desta CPR Financeira em razão de resgate antecipado total ou vencimento antecipado.

4. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.1 acarretará o vencimento antecipado da presente CPR Financeira, mediante notificação prévia à Emitente, conforme Cláusula 4.3 abaixo, e exceto conforme previsto na Cláusula 4.2 abaixo, tornando-se exigível a obrigação de pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações apuradas até a data de efetivo pagamento:

- (i) inadimplemento pela Emitente de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nesta CPR Financeira, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de sua exigibilidade, podendo ser prorrogado por igual período mediante aprovação dos titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização);
- (ii) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR Financeira não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante aprovação dos titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado nesta CPR Financeira, contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita do Credor informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (iii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face do Emitente; (b) pedido de autofalência formulado pelo Emitente; (c) liquidação, dissolução, encerramento das atividades, extinção ou decretação de falência do Emitente, ou qualquer outra modalidade com efeito prático similar prevista em lei específica;
- (iv) se o Emitente (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v) revelarem-se falsas, incorretas, incompletas, inconsistentes, enganosas ou omissas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelo Emitente nesta CPR Financeira e/ou nos demais documentos relativos à esta CPR Financeira, conforme aplicável;
- (vi) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitadas em

julgado ou com laudo arbitral definitivo, ou decisão administrativa que não admita questionamento posterior, na esfera administrativa e/ou judicial, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a 3% (três por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA/IBGE”), no prazo estipulado na respectiva decisão;

- (vii) protesto de títulos contra a Emitente em valor individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pela Emitente que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (c) forem prestadas garantias em juízo;
- (viii) mora ou inadimplemento do Emitente de qualquer obrigação pecuniária assumida perante terceiro (*cross default*), em valor individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, no âmbito de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual o Emitente seja parte, não decorrente desta CPR Financeira;
- (ix) vencimento antecipado (*cross acceleration*), em valor individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual a Emitente seja parte, não decorrente da presente CPR Financeira;
- (x) interrupção não justificada por mais de 30 (trinta) dias das atividades da Emitente capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta CPR Financeira;
- (xi) na hipótese de a Emitente, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, esta CPR Financeira, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;
- (xii) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de qualquer de suas respectivas obrigações desta CPR Financeira, exceto se previamente autorizado pelo Credor, por escrito;
- (xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 3% (três por cento) do Valor Nominal, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE;

- (xiv) caso esta CPR Financeira seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, rescindida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, sem prévia e expressa anuência do Credor, por escrito;
- (xv) em caso de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade desta CPR Financeira;
- (xvi) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Emitente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;
- (xvii) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, do Emitente, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
- (xviii) violação ou alegação de violação, pelo Emitente, por suas controladas ou coligadas, bem como pelos respectivos administradores, empregados, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, o Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977* e *UK Bribery Act - UKBA*;
- (xix) destinação dos recursos obtidos com a emissão desta CPR Financeira de forma diversa da prevista nesta CPR Financeira; e
- (xx) alteração ou modificação das atividades do Emitente que se distanciem da produção rural ou agrícola, ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente ou que a impeça de emitir esta CPR Financeira.

4.2. A ocorrência do evento de vencimento antecipado indicado na alínea (xix) acima acarretará a declaração automática de vencimento antecipado e a imediata exigibilidade de todas as obrigações constantes desta CPR Financeira, independentemente da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação.

4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, caberá à Emitente comunicar ao Credor ou ao seu sucessor, conforme o caso, a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previsto na Cláusula 4.1 acima no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de tal ocorrência. Ainda, caso o Credor tome conhecimento da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado antes da sua comunicação pela Emitente, o Credor deverá comunicar ao Emitente a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previsto na Cláusula 4.1 acima e poderá declarar o vencimento antecipado da presente CPR Financeira, observados os procedimentos para comunicação à Emitente e prazo para pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações previstas no Termo de Securitização.

4.4. Na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado desta CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita, inclusive enviada por correio eletrônico (*e-mail*) da rede mundial de computadores (*internet*), encaminhada pelo Credor comunicando-o da declaração do vencimento antecipado.

4.5. Para fins desta CPR Financeira entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

5. RESGATE ANTECIPADO

5.1. Caso a Emitente deseje realizar o resgate antecipado desta CPR Financeira, esse deverá encaminhar notificação ao Credor informando sua pretensão com 30 (trinta) dias de antecedência da data estimada para resgate. Para todos os fins, o resgate poderá ser parcial ou integral, o que deverá constar na notificação prevista nesta Cláusula 5.1 (“Resgate Antecipado”).

5.2. O Resgate Antecipado será efetivado através do pagamento do valor informado na notificação enviada ao Credor, no caso de resgate parcial, ou do saldo devedor desta CPR Financeira, no caso de resgate total, na Conta Centralizadora.

6. CUSTÓDIA

6.1. A via negociável desta CPR Financeira ficará sob a custódia da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Custodiante”) até a data de liquidação integral desta CPR Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

6.2. A atuação do Custodiante da presente CPR Financeira limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante da presente CPR Financeira não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das

informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

6.3. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

7. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

7.1. Caso a Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CPR Financeira na sua respectiva data de vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado na forma prevista nesta CPR Financeira, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias em aberto em decorrência desta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e correção monetária, calculada pela variação do IPCA/IBGE, respeitada a menor periodicidade definida por lei.

7.1.1. Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

7.2. Verificada qualquer hipótese de inadimplemento por parte da Emitente das obrigações desta CPR Financeira, decorrente do vencimento ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou Resgate Antecipado poderá o Credor promover “execução por quantia certa” desta CPR Financeira, nos termos dos artigos 824 e seguintes da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), bem como quaisquer outros procedimentos preparatórios ou assecuratórios à execução, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

7.3. As obrigações previstas nos itens acima, com exceção apenas das perdas e danos, são desde logo reputadas pela Emitente como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas hipóteses, constituindo esta CPR Financeira título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, nos termos previstos no diploma legal aplicável.

8. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. O Credor poderá, a seu exclusivo critério e observado o disposto na Cláusula 12.9 abaixo, endossar mediante endosso completo, ceder ou transferir, no todo ou em parte, esta CPR Financeira e/ou os direitos dela oriundos, independentemente de anuência da Emitente, caso em que o endossatário, cessionário ou sucessor desta CPR Financeira será denominado “Credor”, de pleno direito, permanecendo o Custodiante depositário da CPR Financeira e dos demais documentos a ela atrelados, se aplicável.

8.2. A Emitente não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas

nesta CPR Financeira e sem a prévia autorização por escrito do Credor.

9. DECLARAÇÕES

9.1. Sem prejuízo de outras declarações feitas no âmbito desta CPR Financeira, para todos os fins de direito, a Emitente, declara ao Credor que:

- (i) é um [produtor rural pessoa jurídica / cooperativa de produtores rurais]⁵, com sede no Brasil;
- (ii) está apto a emitir esta CPR Financeira, e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (iii) os procuradores que assinam esta CPR Financeira, se aplicável, têm poderes, inclusive societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta CPR Financeira e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Emitente não se envolve em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (vii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio

⁵ Ajustar conforme o caso.

ambiente, à legislação trabalhista e à legislação tributária aplicáveis, sem utilizar trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

- (viii) não está infringindo ou deixando de observar as obrigações estabelecidas por qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação: (a) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (d) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (f) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (g) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA) (“Leis Anticorrupção”);
- (ix) todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR Financeira são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes permitindo aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (x) não existem ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra si ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, especialmente em relação a esta CPR Financeira;
- (xi) não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (xii) cumpre todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, mas não se limitando aos previstos pela legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, pelas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, pelas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e aos direitos e deveres trabalhistas, notadamente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e prevenção da exploração do trabalho análogo ao escravo ou infantil e de incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena (“Legislação Socioambiental”), declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão e nem incentivo à prostituição;

- (xiii) a Emitente e qualquer um de seus diretores ou executivos não são uma Contraparte Restrita ou nem está incorporada em um Território Sancionado. Para fins deste instrumento, (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil) (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste instrumento incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte; Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhansk; (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (xiv) as obrigações da Emitente decorrentes desta CPR Financeira, são incondicionais e não subordinadas, concorrendo pelo menos pari passu com todas as suas demais obrigações; e
- (xv) esta CPR Financeira constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições e tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR Financeira, inclusive com o Valor Nominal e a Remuneração, que foram acordados por livre vontade entre a Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé.

9.2. A Emitente obriga-se a comunicar ao Credor, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

10. OBRIGAÇÕES DO EMITENTE

10.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), são obrigações da Emitente:

- (i) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente e desta CPR Financeira;

- (ii) não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;
- (iii) não empregar trabalho de menor que tenha até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;
- (iv) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas nas Leis Anticorrupção;
- (v) cumprir a Legislação Socioambiental;
- (vi) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;
- (vii) assegurar que as obrigações constantes nesta CPR Financeira sejam incondicionais, não subordinadas e, no mínimo, pari passu com todas as suas demais obrigações; e
- (viii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, conforme definidos na legislação aplicável, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

[•]
[Endereço]
CEP [•], [Cidade, UF]
At.: [•]
Telefone: [•]
E-mail: [•]

Se para a Gaia Impacto:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

At.: João Paulo dos Santos Pacífico

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar

CEP 04544-051, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3047-1010

E-mail: impacto@grupogaia.com.br / compliance@grupogaia.com.br

11.2. A Partes se responsabilizam a manter constantemente atualizados o(s) endereço(s) para efeitos de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR Financeira.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os anexos a esta CPR Financeira são dela parte integrante e inseparável. Reconhece a Emitente a unicidade e indissociabilidade das disposições desta CPR Financeira e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre a Emitente e o Credor.

12.2. Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e o Credor de boa-fé a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR Financeira. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente nesta CPR Financeira ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Emitente.

12.4. Esta CPR Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e seus respectivos sucessores. Os termos e condições desta CPR Financeira somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pela Emitente e pelo Credor.

12.4.1. Qualquer alteração nesta CPR Financeira deverá ser realizada através de aditamento por escrito e: (i) dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral; ou (ii) independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (a) modificações já permitidas expressamente nesta CPR Financeira e/ou no Termo de Securitização; (b) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais

ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (c) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e, se e quando aplicável, nas garantias dos CRA; ou (d) alteração dos dados da Emitente ou do Credor.

12.5. A Emitente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar ao Credor e aos Titulares de CRA decorrentes de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados nesta CPR Financeira. A Emitente compromete-se a indenizar o Credor e os Titulares de CRA pelas perdas e danos incorridos pelo Credor e pelos Titulares de CRA, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios e monitoramento do Produto.

12.6. A Emitente autoriza o Credor e/ou o Custodiante, ou terceiro indicado pelo Credor, a registrar esta CPR Financeira e seus anexos em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), hipótese em que a quitação, cessão ou transferência da mesma dar-se-á de acordo com os trâmites estabelecidos pelos mesmos para tanto. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Credor, o Custodiante e/ou terceiro indicado pelo Credor, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

12.6.1. O registro da presente CPR Financeira perante a B3 é de obrigação do Credor e/ou do Custodiante, o qual deverá realizar referido registro em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da emissão desta CPR Financeira, sendo que os pagamentos aos quais o Credor faz jus serão realizados fora do âmbito da B3.

12.6.2. A presente CPR Financeira será emitida de forma cartular e assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em sistema de registro e de liquidação financeira, o qual deverá constar, pelo menos, as informações estabelecidas no Art. 3º-C da Lei nº 8.929, sendo que os negócios ocorridos durante o período em que a CPR Financeira estiver registrada em sistema de registro e de liquidação financeira não serão transcritos no verso da CPR-F, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 3º-A da Lei nº 8.929.

12.7. O Credor fica desde já autorizado pela Emitente a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, relativas à presente CPR Financeira, além de poder consultar tais entidades sobre eventuais informações existentes em nome da Emitente, tudo durante o prazo de vigência desta CPR Financeira: (i) a instituições financeiras que concederem crédito ao Credor com lastro no presente título, e (ii) a companhias securitizadoras de créditos do agronegócio que securitizarem créditos lastreados, direta ou indiretamente, no presente título.

13.2. A Emitente autoriza expressamente o Credor a divulgar informações referentes à Emissão relacionadas à presente CPR Financeira para:

- (i) potenciais interessados;
- (ii) afiliadas do Credor, no país e no exterior, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações pertinentes a suas transações realizadas com o Credor, com a finalidade de: (a) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; (b) realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas de registro de informações e restrições de crédito; e (c) facilitar a decisão em operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo; ou
- (iii) quaisquer bancos de dados, cadastro de consumidores e serviços de proteção de crédito, inclusive a Serasa S.A., ficando o Credor expressamente autorizando a formular consulta a quaisquer destes bancos de dados cadastrais de consumidores.

12.7.1. A Emitente declara, ainda, que, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, está de acordo com a divulgação de suas informações pessoais para os titulares dos CRA e potenciais interessados na aquisição dos CRA, bem como sua utilização pela Gaia Impacto para divulgação dos CRA através de materiais publicitários e/ou de divulgação.

12.8. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR Financeira, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

12.9. Os tributos incidentes sobre a presente CPR Financeira, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos ao Credor em decorrência desta CPR Financeira. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR Financeira, ou dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Credor e os titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, exceto em decorrência de eventuais alterações na legislação tributária eliminando a atual isenção de imposto de renda aplicável aos

rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas, conforme prevista no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 11.033/04.

13.FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente CPR Financeira fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou a critério exclusivo do Credor, no foro da Comarca do Local de Formação da Lavoura ou de residência da Emitente, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I
Cronograma de Pagamento

[•]

ANEXO II
Cronograma Indicativo

DATA	VALOR (R\$)
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
Total	[•]

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da emissão da CPR Financeira em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão da CPR Financeira, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR Financeira ou quaisquer outros documentos da emissão dos CRA; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado desta CPR Financeira, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

ANEXO III

Modelo de Relatório de Destinação de Recursos

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos - CPR Financeira nº [●], emitida pela [●].

Prezados,

Referimo-nos à Cédula de Produto Rural Financeira nº [●], emitida pela [●] (“CPR Financeira” e “Emitente”, respectivamente), a qual foi vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Gaia Impacto, emitidos nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização” e “CRA”, respectivamente).

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

Em conformidade com a Cláusula 1.3.1 da CPR Financeira, a Emitente obrigou-se a comprovar a destinação dos recursos, exclusivamente por meio deste relatório, (i) nos termos do artigo 2, §8º, da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito da presente CPR Financeira em virtude da oferta facultativa de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da presente CPR Financeira; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Emitente, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 14.430 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Documento Comprobatório e Numeração	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

Os representantes legais da Emitente declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e (ii) os recursos recebidos em virtude da emissão da CPR Financeira foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na CPR Financeira, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Emitente, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Sendo o que nos cumpria, subscrevemo-nos.

[●]

ANEXO XII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO INADIMPLIDOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 14.876.090/0001-93, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300418514, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 22.764, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securizadora”); e

A CX INVESTIMENTOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2335, conjunto 131E, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.085.700/0001-36, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Cobrança Extrajudicial” ou “Cedente”); e

sendo que a Securizadora e o Agente de Cobrança Extrajudicial, quando referidos em conjunto, serão adiante denominados “Partes” e, isoladamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Cedente tem como principal atividade fomentar iniciativas de base comunitária e empreendimentos socioeconômicos que valorizam a cultura local, a diversidade e contribuem para a geração de prosperidade e qualidade de vida. Para tanto, dentre outras atividades, a Cedente concede microcrédito a pequenos produtores rurais por meio de cédulas de produto rural financeiras (“CPR-F” e “Devedores”, respectivamente);

(ii) os créditos do agronegócio originados pela Cedente, por meio das CPR-F e de outros Créditos do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) identificados no Anexo I-A, tendo sido alguns dos Créditos do Agronegócio emitidos diretamente em favor da Securizadora, e outros cedidos pela Cedente à Securizadora nos termos dos respectivos aditamentos às CCB (conforme definido no Termo de Securitização) e CPR-F aplicáveis, e compõem o lastro dos CRA. O Anexo I-A do Termo de Securitização contém a identificação dos créditos do agronegócio, com a indicação: (a) da denominação, do CPF/CNPJ dos Devedores, (b) dos números das respectivas CCB e CPR-F, (c) das datas de pagamento das respectivas parcelas das CCB e CPR-F, (d) dos valores devidos por cada Devedor no âmbito das CCB e CPR-F, com o valor atualizado com os encargos contratuais remuneratórios e fiscais, e (e) quando aplicável, do valor de cessão do respectivo crédito do agronegócio;

(iii) a Securizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”), e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei nº 14.430”);

(iv) a Securitizadora pretende (a) constar como credora de CPR-F emitidas pelos Devedores em favor da Securitizadora e adquirir os Créditos do Agronegócio que já tenham sido emitidos e de titularidade da Cedente, e vincular tais CPR-F e demais Créditos do Agronegócio à sua 34ª (trigésima quarta) emissão de certificado de recebíveis do agronegócio (“Emissão” e “CRA”), em 4 (quatro) séries, sendo a 1ª (primeira) série da Emissão composta por CRA Sênior I, a 2ª (segunda) série da Emissão composta por CRA Sênior II, a 3ª (terceira) série da Emissão composta por CRA Subordinado Mezanino, e a 4ª (quarta) série da Emissão composta por CRA Subordinado Júnior (conforme tais termos são definidos no Termo de Securitização); e (b) novos Créditos do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade e demais condições para aquisição de novos créditos para fins da Revolvência, nos termos do Termo de Securitização (“Créditos do Agronegócio Adicionais”). Os Créditos do Agronegócio Adicionais serão cedidos desde que seja verificado pela Securitizadora o atendimento às condições estabelecidas no Termo de Securitização, oportunidade em que passarão a integrar a definição de Créditos do Agronegócio;

(v) a Securitizadora emitirá os CRA, nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) (“Securitização” e “Termo de Securitização”, respectivamente);

(vi) as Partes contrataram a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Vórtx” ou “Custodiante”), para atuar como custodiante do lastro da Emissão, nos termos do “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia” celebrado em 29 de dezembro de 2022 (“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”);

(vii) determinados Créditos do Agronegócio poderão não ser pagos pelos Devedores nas suas respectivas datas de vencimento, gerando, por consequência, créditos do agronegócio inadimplidos (“Créditos do Agronegócio Inadimplidos”);

(viii) a Securitizadora pretende contratar o Agente de Cobrança Extrajudicial para (a) a prestação de cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, conforme os procedimentos e critérios definidos na Clausula Terceira e no Anexo I deste Contrato (“Política de Cobrança e Renegociação”); (b) acesso, diário, das informações disponibilizadas pela Securitizadora relativas à Conta Centralizadora (conforme abaixo definida) para fins de conciliação dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências por meio da Política de Cobrança e Renegociação; e (c) na gestão da carteira dos Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos deste Contrato (“Serviços”);

(ix) ante o exposto, as Partes pretendem estipular os termos e condições referentes aos serviços de gestão e cobrança extrajudicial a serem prestados no âmbito da Emissão, conforme o estipulado neste Contrato e no Termo de Securitização; e

(x) exceto se expressamente indicado: (a) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação; e (b) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças*” (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Nos termos deste Contrato, a Securitizadora contrata o Agente de Cobrança Extrajudicial para a prestação dos Serviços definidos no “Considerando” (viii) acima.

1.2. Observado o disposto neste Contrato, o Agente de Cobrança Extrajudicial cobrará dos Devedores o débito referente ao respectivo Crédito do Agronegócio Inadimplido e, quando for o caso, multa e juros de mora, conforme previsto no respectivo Crédito do Agronegócio, observados os limites legais aplicáveis e a Política de Cobrança e Renegociação estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECEBÍVEIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E/OU CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

2.1. Os valores devidos pelos Devedores serão pagos diretamente na conta corrente nº 7152-8, agência 3336-7, mantida no Banco do Brasil S.A. (banco nº 001) (“Instituição Financeira”), de titularidade da Securitizadora (“Conta Centralizadora”).

2.2. No exercício de suas funções, a Instituição Financeira disponibilizará o acesso ao sistema eletrônico que proverá extratos diários relativos à movimentação da Conta Centralizadora à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e ao Agente de Cobrança Extrajudicial, de forma que estes poderão ter acesso às informações sobre os pagamentos dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

2.2.1. Diariamente, o Agente de Cobrança Extrajudicial verificará quais Créditos do Agronegócio foram devidamente adimplidos pelos Devedores na Conta Centralizadora.

2.2.1.1. Verificada a inadimplência por quaisquer dos Devedores, o Agente de Cobrança Extrajudicial deverá iniciar no dia útil imediatamente subsequente à respectiva data de vencimento dos Créditos do Agronegócio, o procedimento de cobrança extrajudicial aplicável, nos termos deste Contrato.

2.2.1.2. Uma vez verificada a existência de um Crédito do Agronegócio Inadimplido, o

Agente de Cobrança Extrajudicial deverá, na mesma data de tal verificação, comunicar à Securitizadora sobre o respectivo inadimplemento e, caso seja necessário, fornecer todas as informações requeridas pela Securitizadora com relação ao respectivo Crédito do Agronegócio Inadimplido.

2.3. Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, o Agente de Cobrança Extrajudicial entregará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário um relatório sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, contemplando informações sobre os valores recuperados durante o período de referência (“Relatório de Recuperação de Crédito”), o qual deverá ser enviado eletronicamente e conter as seguintes informações:

- a) relação dos Devedores;
- b) os valores dos Créditos do Agronegócio devidos;
- c) as datas de pagamento;
- d) os valores dos Créditos do Agronegócio recebidos de cada Devedor e a(s) data(s) de ocorrência de tais pagamentos; e
- e) a listagem dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos com inadimplência de 1 a 15 dias, de 16 a 30 dias, 31 a 60 dias, 61 a 90 dias, e acima de 90 dias (*aging list*), devendo o Agente de Cobrança Extrajudicial indicar tais valores inadimplidos até que esses sejam integralmente pagos.

2.3.1. O Relatório de Recuperação de Créditos poderá ser entregue pelo Agente de Cobrança Extrajudicial em periodicidade inferior à mensal, caso assim seja solicitado, a qualquer tempo, pela Securitizadora, a exclusivo critério desta, ou pelo Agente Fiduciário, neste último caso, se assim demandado pelos investidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - POLÍTICA DE COBRANÇA E RENEGOCIAÇÃO

3.1. Caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja adimplido, total ou parcialmente, de forma que seja considerado um Crédito do Agronegócio Inadimplido, o Agente de Cobrança Extrajudicial deverá iniciar os Procedimentos de Cobrança e Renegociação, conforme descritos no Anexo I deste Contrato.

3.2. Com exceção do prazo para o direcionamento à cobrança judicial, as datas e prazos referidos no Anexo I com relação ao Procedimento de Cobrança e Negociação são meramente indicativos e estão sujeitos a ajustes, a critério do Agente de Cobrança Extrajudicial, desde que em comum acordo com a Securitizadora, tendo em vista as condições de mercado.

3.3. O Agente de Cobrança Extrajudicial garante que, no âmbito da cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, a totalidade dos recursos decorrentes da prestação dos Serviços será direcionada para a Conta Centralizadora.

3.3.1. Os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, em

decorrência da prestação dos Serviços, e transferidos para a Securitizadora nos termos previstos neste instrumento, deverão observar os procedimentos de distribuição descritos no Termo de Securitização.

3.4. O início de qualquer procedimento ou medida acerca da prestação dos Serviços não prejudicará, de maneira alguma, o direito de a Securitizadora de propor qualquer ação ou procedimento em face dos Devedores para garantir a cobrança de qualquer importância devida.

3.5. O Agente de Cobrança Extrajudicial responsabiliza-se integralmente pelas atividades de quaisquer terceiros contratados e/ou subcontratados para auxiliar na prestação dos Serviços.

3.6. Os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, em decorrência da prestação dos Serviços de Cobrança Extrajudicial, e transferidos para a Securitizadora nos termos previstos neste instrumento, deverão observar os procedimentos de distribuição descritos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

4.1. Para viabilizar o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, é garantido ao Agente de Cobrança Extrajudicial acesso irrestrito às vias originais ou eletrônicas dos Documentos Comprobatórios, os quais estarão sob guarda e custódia do Custodiante.

4.2. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.3. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.4. Na hipótese prevista na Cláusula 4.1 acima, as vias originais ou eletrônicas, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios serão entregues pelo Custodiante ao Agente de Cobrança Extrajudicial, com cópia para a Securitizadora. A entrega referida acima deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação, pelo Custodiante, enviada pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente de Cobrança Extrajudicial.

4.4.1. Na hipótese de descumprimento, pelo Custodiante, da obrigação estabelecida no 4.4 acima, o Agente de Cobrança Extrajudicial iniciará os Procedimentos de Cobrança e Renegociação utilizando-se dos documentos que possuir, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato em face do Agente de Cobrança Extrajudicial.

4.4.2. Observado o disposto na Cláusula 4.4.3 abaixo, uma vez finalizados os Procedimentos de Cobrança e Renegociação, o Agente de Cobrança Extrajudicial deverá devolver os Documentos Comprobatórios em sua posse para o Custodiante em até 2 (dois) dias úteis após a finalização dos Serviços.

4.4.3. Caso seja necessária a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extrajudicial se compromete desde já a enviar os respectivos Documentos Comprobatórios em sua posse para eventual agente de cobrança judicial, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento de notificação pelo Agente de Cobrança Extrajudicial enviada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário acerca do interesse em prosseguir com a cobrança judicial dos Créditos Inadimplidos, nos termos dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, o Agente de Cobrança Extrajudicial assume as seguintes obrigações e responsabilidades perante a Securitizadora no âmbito da prestação dos Serviços:

- a) acessar o sistema disponibilizado pela Instituição Financeira, conforme disposto na Cláusula Segunda acima;
- b) na qualidade de Cedente, entregar os boletos de cobrança referentes aos Créditos do Agronegócio aos Devedores;
- c) zelar para que todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio, incluindo os Créditos do Agronegócio Inadimplidos sejam realizados na Conta Centralizadora, conforme o caso, nos termos dos demais documentos da Securitização e da Oferta; e
- d) enviar eletronicamente os Relatórios de Recuperação de Créditos à Securitizadora, ao Agente de Formalização (conforme definido no Termo de Securitização) e ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o Agente de Cobrança Extrajudicial receberá parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ("Remuneração"), líquida de tributos.

6.1.1. O Agente de Cobrança Extrajudicial é o único responsável pelos encargos, ônus ou despesas decorrentes de obrigações de caráter previdenciário, trabalhista e acidentário, relativas a seus empregados, não se criando vínculo, de qualquer natureza, destes com a Securitizadora ou com o Agente Fiduciário.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA AUDITORIA

7.1. É assegurado à Securitizadora, a seu exclusivo critério, diretamente ou por meio de terceiros contratados, efetuar auditoria das atividades prestadas pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou terceiros por eles contratados nos termos deste Contrato, com o fim de verificar o exato cumprimento das disposições dos Serviços, podendo, inclusive, solicitar ao Agente de Cobrança Extrajudicial que efetue os ajustes ou as correções que entender necessários ao bom cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA, DAS HIPÓTESES DE SUBSTITUIÇÃO OBRIGATÓRIA E DESTITUIÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

8.1. O Agente de Cobrança Extrajudicial poderá renunciar unilateralmente às suas funções nos termos deste Contrato, desde que não haja prejuízos à prestação dos Serviços, mediante o envio de comunicação à Securitizadora com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis.

8.2. Caso o Agente de Cobrança Extrajudicial renuncie às suas funções sem a observância do prazo estabelecido no item acima, ficará obrigado a pagar os seguintes encargos, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente aplicáveis, uma multa convencional, não compensatória, de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total pago pela Securitizadora a título de Remuneração nos 12 (doze) meses anteriores à renúncia (“Multa”).

8.3. O pagamento da Multa deverá ser realizado pelo Agente de Cobrança Extrajudicial no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua renúncia, mediante transferência bancária à Conta Centralizadora.

8.4. A substituição do Agente de Cobrança Extrajudicial (i) será obrigatória nos casos de: (a) inércia ou morosidade do Agente de Cobrança Extrajudicial em efetivar os Serviços, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; (b) descumprimento dos termos e condições do presente Contrato, no âmbito da Oferta; (c) comprovação de falsidade, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer declarações ou garantias prestadas pelo Agente de Cobrança Extrajudicial no presente Contrato, bem como nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA dos quais o Agente Cobrança Extrajudicial seja parte, conforme aplicável; e/ou (d) verificação de ineficácia dos procedimentos de cobrança e renegociação implementados e iniciados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; ou (ii) poderá ocorrer a qualquer momento, desde que previamente aprovado pelos titulares de CRA reunidos em assembleia geral.

8.5. Em qualquer hipótese de renúncia, destituição ou substituição do Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Extrajudicial deverá colaborar integralmente com a Securitizadora o, de acordo com as instruções para as suas efetivas substituições no exercício das funções estabelecidas neste Contrato.

8.6. Para fins do disposto na Cláusula 8.5, o Agente de Cobrança Extrajudicial compromete-se a garantir o acesso completo e imediato e entregar todos os documentos necessários aos novos prestadores dos serviços aos procedimentos e rotinas (arquivos eletrônicos e informações) utilizados na prestação dos serviços nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido, sendo certo que, caso a parte infratora seja a Securitizadora, os valores a serem pagos nos termos da presente cláusula não serão em nenhuma hipótese arcados com recursos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). Em qualquer hipótese, o valor devido será corrigido monetariamente a partir da data de seu vencimento original com base no índice acumulado de variação do IGP-M, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) ou outro índice que venha a substituí-lo, e apropriado, se for o caso, *pro rata temporis*.

9.2. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Contrato, que não tenha sido regularizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação da Parte inocente, obrigará a Parte inadimplente ao pagamento de uma multa convencional, não compensatória, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia corrido, ensejar a possibilidade de rescisão deste Contrato pela Parte inocente.

9.2.1. O valor da multa referida na Cláusula 9.2 acima será atualizado, na menor periodicidade permitida em lei, desde a data da assinatura deste Contrato, pela variação acumulada do IGP-M e/ou o índice que vier oficialmente a substituí-lo.

9.3. O inadimplemento por qualquer das Partes, de obrigações, de qualquer natureza, previstas neste Contrato, só será penalizado na forma das Cláusulas 9.1 e 9.2 acima, se a Parte prejudicada comprovar a ocorrência de culpa, dolo ou má-fé da Parte que descumpriu tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Proteção de Dados. Em função dos serviços previstos neste Contrato, as Partes reconhecem que será necessário que sejam concedidos acesso às demais Partes, dados pessoais de pessoas físicas, conforme previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), incluindo, mas não se limitando a, (i) dados de contato de prepostos das Partes; e (ii) nome, documentos, endereço, estado civil e ocupação conforme previstos nos Documentos Comprobatórios, conforme definidos no Termo de Securitização, quando não indicados em fontes públicas. Os dados mencionados nos itens acima serão objeto de tratamento pela outra parte de acordo com as obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, e são considerados necessários para o cumprimento dos trabalhos previstos no presente Contrato, nos termos do artigo 7º, inciso V da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.2 Os dados acima indicados serão tratados única e exclusivamente para as finalidades previstas: (i) para inclusão em instrumentos contratuais, documentos de cobrança e outros documentos relacionados; (ii) inclusão e análise em lista de auditoria, momento em que se terá acesso a dados potencialmente sensíveis, em geral quando mencionados em procedimentos judiciais a que seja concedido acesso; (iii) para verificação e inclusão, conforme o caso, em prospectos e materiais publicitários de ofertas públicas; (iv) para preenchimento e providências junto à B3, referentes ao cadastro de emissores, conforme o caso; (v) para contato e comunicação em geral com as contrapartes, quando necessário;

10.3 Cada uma das Partes, no âmbito de suas responsabilidades, reconhece sua obrigação pela obtenção do consentimento necessário dos respectivos titulares para o tratamento de dados pessoais de seus sócios, administradores, colaboradores, funcionários, prestadores de serviços necessários à realização dos trabalhos previstos neste Contrato, além daqueles relativos aos constantes nos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei Geral de Proteção de Dados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS COUNICAÇÕES

11.1 Todos os documentos e as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços, sempre mediante protocolo:

Se para a Securitizadora:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1

CEP 04544-050, São Paulo - SP

At.: João Paulo dos Santos Pacífico

Telefone: (11) 3047-1010

E-mail: impacto@grupogaia.com.br / compliance@grupogaia.com.br

Se para o Agente de Cobrança Extrajudicial:

CX INVESTIMENTOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA.

Alameda Santos, nº 2335, conjunto 131E

At.: Cintia Andrade

Telefone: (21) 3546-5432

E-mail: financeiro.fundoconexsus@conexsus.org / nathiele.mendes@conexsus.org

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

12.1 O presente Contrato permanecerá vigente até a liquidação integral dos CRA, podendo ser resiliado unilateralmente (i) pela Securitizadora, por meio de notificação ao Agente de Cobrança Extrajudicial, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; ou (ii) pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, por meio de envio de notificação à Securitizadora, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.

12.2 Mesmo após a rescisão ou resolução deste Contrato, fica o Agente de Cobrança Extrajudicial obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a entregar à Securitizadora ou ao Custodiante, conforme o caso, todos os Documentos Comprobatórios que estejam em seu poder. Nesta hipótese, o Agente de Cobrança Extrajudicial ficará, ainda, impedido de proceder à cobrança extrajudicial de quaisquer Créditos do Agronegócio Inadimplidos sob pena de cometer crime de estelionato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente serão válidos se feitos por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

13.2. É vedada a cessão total ou parcial dos direitos e das obrigações decorrentes deste Contrato sem prévio consentimento das outras Partes por escrito.

13.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

13.4. A tolerância e as concessões recíprocas por quaisquer das Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, novação, renúncia ou modificação de qualquer direito.

13.5. O presente Contrato contém os entendimentos integrais relativos ao objeto ora contemplado entre as Partes e, especificadamente, prevalece sobre quaisquer entendimentos prévios mantidos pelas Partes.

13.6. O presente Contrato obriga as Partes para todos os fins de direito, obrigando seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

13.7. As Partes neste ato declaram que: (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de assinatura eletrônica com o uso da(s) ferramenta(s) denominada(s) “Clicksign”, certificada pela Clicksign Gestão de Documentos S.A., CNPJ 12.499.520/0001-70, ou “DocuSign”, certificada pela DocuSign, Inc., CNPJ 19.735.412/0001-06; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, de acordo com o registro de integridade emitido pela(s) ferramenta(s) Clicksign ou DocuSign.

13.8. As Partes afirmam e declaram que este Contrato também poderá ser assinado com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Contrato, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Este Contrato é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Contrato, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

[Assinatura das Partes e de 2 (duas) testemunhas]

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO INADIMPLIDOS E OUTRAS AVENÇAS

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA APLICÁVEIS AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO INADIMPLIDOS

Antes do vencimento dos Créditos do Agronegócio, o Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por entregar os boletos aos Devedores e, caso seja necessário, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá fazer uma cobrança proativa, desde que tal procedimento seja acordado com a Securitizadora.

A administração e a cobrança dos Devedores de Créditos do Agronegócio Inadimplidos deverão ser realizadas de acordo com os seguintes Procedimentos de Cobrança e Renegociação:

- (i) Até o 30º (trigésimo) dia após as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará a conciliação de toda a carteira de Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, confirmando todos os pagamentos realizados. O Agente de Cobrança Extrajudicial fará contato com os Devedores para verificar os motivos da inadimplência e deverá apresentar relatório com justificativa individualizada do não pagamento, nos termos da cláusula 2.3 do Contrato.
- (ii) Entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 45º (quadragésimo quinto) dias após as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos: o Agente de Cobrança Extrajudicial entrará em contato com os Devedores dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, por meio de ligações, e-mails, WhatsApp, dentre outros, com fins de negociar o possível pagamento dos valores devidos.
- (iii) Entre o 46º (quadragésimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dias após as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos: o Agente de Cobrança Extrajudicial insistirá junto aos Devedores no pagamento dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, observados os respectivos valores originais e, em nome da Securitizadora, fará a inclusão dos nomes dos Devedores dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos e não renegociados no PFIN/Serasa. O Agente de Cobrança Extrajudicial entrará em contato novamente com os Devedores dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos com fins de negociar o possível pagamento dos valores devidos por estes, devendo a Securitizadora ser consultada para aprovação de qualquer plano de pagamento para os Direitos de Crédito Inadimplidos.
- (iv) Após o 180º (centésimo octogésimo) dia após as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos: O Agente de Cobrança Extrajudicial deverá direcionar os documentos e histórico de cobrança ao agente de cobrança judicial.

Outras disposições

Desde que com a anuência da Securitizadora, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá estipular outros Procedimentos de Cobrança e Renegociação, inclusive com as renegociações que não incluam a cobrança integral de multas moratórias, levando-se em consideração o histórico de relacionamento do cliente e as condições de pagamento da renegociação.

Os Procedimentos de Cobrança e Renegociação poderão ser imediatamente revistos, podendo as etapas previstas acima ser antecipadas ou modificadas, caso o Agente de Cobrança Extrajudicial entenda que existe um agravamento do risco de não recebimento Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais. De qualquer forma, a Securitizadora deverá ser consultada para aprovação na mudança de qualquer das etapas dos Procedimentos de Cobrança e Renegociação.

Não obstante as obrigações do Agente de Cobrança Extrajudicial, a Securitizadora e o Agente de Formalização (conforme definido no Termo de Securitização) poderão promover ou auxiliar em qualquer das etapas dos Procedimentos de Cobrança e Renegociação.

As renegociações não poderão contar com um cronograma de pagamento que supere 29 de dezembro de 2023.